# 

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como emissora,*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*como debenturista*

e

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

11 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"):

1. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão:

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bela Vista, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.459.466, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

1. como prestadora da Fiança (conforme definido abaixo):

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.443/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

1. na qualidade de única subscritora:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1123, 21° andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES
   1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"**Acionistas Controladores**": significam os integrantes da família Pinheiro Koren de Lima, ou seus herdeiros, legatários, sucessores legais e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, os quais, para fins de esclarecimento, exercem o controle minoritário.

"**Agente Fiduciário dos CRI**": significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052 – 13º andar, Sala 132 parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34], na qualidade de representante dos titulares de CRI;

"**ANBIMA**": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“**Aplicações Financeiras Permitidas**”: significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais.

"**Atualização Monetária**": tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo;

"**Atualização Monetária da Segunda Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo;

"**Atualização Monetária da Terceira Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo;

"**Auditor Independente**": significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324;

"**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“**Boletim de Subscrição”**: significa o Boletim de Subscrição, por meio da qual a Debênture será subscrita pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV desta Escritura de Emissão;

"**CCI**": significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, conforme definida abaixo, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários;

"**Código Civil**" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Código Penal**": significa o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado.

"**Companhia**": tem o significado previsto no preâmbulo acima;

"**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 7.28, item (i) abaixo.

"**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.1 abaixo.

"**Conta do Patrimônio Separado**": significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRI) n.º 40933-7, mantida na agência n.º 3100-5 do Itaú Unibanco (341);

"**Contrato de Distribuição**": significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firmede Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 62ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Companhia, a Securitizadora, a Fiadora e os Coordenadores, conforme aditado de tempos em tempos;

“**Contratos de Locação**”: tem o significado previsto na cláusula 5.1.3 abaixo;

"**Controlada**": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia ou pela Fiadora;

**“Controlada Relevante”:** tem o significado previsto no item (b) da Cláusula 7.37 I abaixo;

"**Controlador**": significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia ou da Fiadora;

**"Coordenadores"**: significam, em conjunto, as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para realizar a colocação dos CRI.

"**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"**CPF**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;

"**Créditos Imobiliários** ": significam os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, caracterizados como imobiliários em função de sua destinação, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária, a Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão;

"**CRI**": significam os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série, 2ª Série e 3ª séries da 62ª emissão da Securitizadora, que serão emitidos pela Securitizadora, com lastro nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, representados integralmente pela CCI, no valor total de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que este valor poderá ser aumentado mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 200.000 (duzentos mil) CRI, equivalente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), nos termos do Termo de Securitização;

**"Custos e Despesas Reembolso"**: tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo;

"**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data de Emissão das Debêntures**": tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo;

"**Data de Integralização**": tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo;

"**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures**": tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo;

"**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo;

"**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo;

"**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo;

"**Data de Vencimento** ": tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo;

"**Data de Vencimento da Primeira Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo;

"**Data de Vencimento da Segunda Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo;

"**Data de Vencimento da Terceira Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo;

"**Debêntures**": significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série, objeto da presente Emissão;

"**Debêntures da Primeira Série**”: são as Debêntures alocadas na primeira série da Emissão.

"**Debêntures da Segunda Série**”: são as Debêntures alocadas na segunda série da Emissão.

"**Debêntures da Terceira Série**”: são as Debêntures alocadas na terceira série da Emissão.

"**Decreto 11.129**": significa o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado;

"**Debenturista**": significa o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures;

"**Dia Útil**": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

"**Documentos Comprobatórios**": tem o significado previsto na Cláusula 5.2. abaixo;

"**Documentos da Operação**": significam, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão das Debêntures, (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (iii) a Escritura de Emissão de CCI, (iv) o Termo de Securitização, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) os demais documentos relativos à Emissão dos CRI e à oferta dos CRI e (vii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos nos itens (i) a (vi) acima;

“**Efeito Adverso Relevante**”: significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

“**Emissão**”: significa esta 7ª (sétima) emissão privada das Debêntures, em até três séries, da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações;

“**Emissão dos CRI**”: significa a 62ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em até três séries, da Securitizadora;

“**Empreendimentos Lastro**”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1 I abaixo;

“**Encargos Moratórios**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.33 abaixo;

“**Escritura de Emissão de CCI**”: significa o “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, e seus eventuais aditamentos;

“**Escritura de Emissão**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Escriturador dos CRI**”: Significa o Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 61.194.353/0001-64;

“**Eventos de Inadimplemento**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.37 abaixo;

“**Eventos de Inadimplemento Automático**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.37 I abaixo;

“**Eventos de Inadimplemento Não Automático**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.37 II abaixo;

“**Fiadora**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Fiança**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.38 abaixo;

“**Fundo de Despesas**”: significa o fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização.

“**Instituição Custodiante**”: significa a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conj. 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.253.654/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.947.149, que realizará a custódia da Escritura de Emissão de CCI;

“**Instrução CVM 400**”: significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;

"**IPCA**": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**"Jornais de Publicação"**: tem o significado previsto na Cláusula 3.1 I abaixo;

"**JUCEC**": significa a Junta Comercial do Estado do Ceará;

"**JUCESP**": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"**Lei 8.429**": significa a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada;

"**Lei 9.613**": significa a Lei n.º 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada;

"**Lei 12.846**": significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

"**Lei 9.514**": significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"**Lei 10.931**": significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

**“Lei 14.430”:** significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

"**Lei das Sociedades por Ações**": significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**": significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"**Leis Anticorrupção**": significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Companhia e a Fiadora praticam suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o Decreto 11.129, o Código Penal e a Lei 8.429;

"**Montante Mínimo**": tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

"**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**": tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo;

"**Opção de Lote Adicional**": significa a opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Companhia e dos Coordenadores, de aumentar a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

"**Operação Societária Permitida**": significa uma cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, a Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas, desde que: (i) o controle indireto da Fiadora e da Companhia permaneça com os Acionistas Controladores; e (ii) (a) as sociedades resultantes da referida cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária similar permaneçam controladas, direta ou indiretamente, pela Fiadora ou pela Companhia; ou (b) caso as sociedades resultantes da referida cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação da Companhia e/ou Fiadora, ou outra forma de reorganização societária similar não permaneçam controladas, direta ou indiretamente, pela Fiadora ou pela Companhia, elas se tornem coobrigadas no âmbito das Debêntures. Caso a operação envolva a Companhia e/ou a Fiadora, as sociedades resultantes da referida operação figurarão na qualidade de emissora ou fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão. Na hipótese de realização de quaisquer das operações acima descritas, (1) a Fiança deve manter sua plena vigência e validade (na mesma medida em que era vigente, eficaz e válida imediatamente antes da efetivação da reorganização, nos termos e condições da Fiança originalmente prevista nesta Escritura de Emissão), exceto se de forma expressamente autorizada neste item; (2) a referida operação não poderá resultar em um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; e (3) caso a Companhia e/ou a Fiadora sejam sucedidas por nova sociedade, com relação às obrigações decorrentes da Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, a referida sociedade deverá ser submetida aos mesmos termos e condições previstos na presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.

"**Parte**": significa a Companhia, a Fiadora e o Debenturista, conforme aplicável;

"**Período de Capitalização**": tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo.

"**Preço de Integralização**": tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo;

"**Procedimento de *Bookbuilding***": significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores dos CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, que definirá, junto aos Investidores, (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade e volume finais das Debêntures a serem emitidas e integralizadas, considerando a eventual emissão de CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (ii) a existência e a quantidade de séries dos CRI, e consequentemente, a quantidade de séries das Debêntures, bem como a alocação dos CRI, e consequentemente, das Debêntures, entre cada série, que será realizada em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); e (iii) da taxa final de remuneração dos CRI e, consequentemente, da taxa final de Remuneração das Debêntures de cada série, sendo certo que qualquer das séries poderá não ser emitida. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da taxa final da Remuneração dos CRI serão os seguintes: (a) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRI de cada série, conforme descritas nesta Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, conforme aplicável, um percentual mínimo de remuneração dos CRI de cada série, observada as respectivas taxa máximas estabelecidas para a Remuneração dos CRI, para o qual teriam interesse em investir nos CRI da respectiva série; e (c) serão atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas em cada série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento dos CRI admitidas que indicarem as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser levado a registro na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelo Debenturista ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRI;

**"RCA Companhia"**: tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

**"RCA Fiadora"**: tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo;

"**Relatório de Verificação**": tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;

“**Remuneração**”: em conjunto a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série;

"**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo;

"**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**": tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo;

"**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo;

"**Resgate Antecipado Facultativo Total**": tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

“**Resolução CVM 17**”: significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;

"**Resolução CVM 60**": significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"**Subsidiárias**" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"**Termo de Securitização**": significa o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em até Três Séries, da 62ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, e seus eventuais aditamentos;

"**Tributos**": tem o significado previsto na Cláusula 7.35 abaixo;

"**Valor do Fundo de Despesas**": significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas (conforme abaixo definidas), presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 1 (um) ano, que deverá ser recomposto pela Devedora nos termos desta Escritura de Emissão;

"**Valor Garantido**": tem o significado previsto na Cláusula 7.38 abaixo;

"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**": significa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas;

"**Valor Nominal Unitário**": tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo;

"**Valor Nominal Unitário Atualizado**": tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo; e

"**Valor Total da Emissão**": significa o valor total da emissão previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO
   1. A celebração, pela Companhia, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Companhia seja parte foi aprovada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 11 de novembro de 2022, por meio do qual se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações ("**RCA Companhia**").
   2. A prestação da Fiança pela Fiadora, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Fiadora seja parte, foram aprovadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Fiadora em reunião realizada em 11 de novembro de 2022 ("**RCA Fiadora**").
2. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS
   1. A Emissão de Debêntures será realizada com observância aos seguintes requisitos:
      1. *Arquivamento e Publicação das atas da RCA Companhia e da RCA Fiadora*:

**I.** Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da RCA Companhia e da RCA Fiadora serão arquivadas, respectivamente, na JUCESP e JUCEC, e divulgadas, respectivamente, nos jornais “Valor Econômico” e “O Estado”, (em conjunto, "**Jornais de Publicação**"), observado o disposto no inciso II abaixo;

**II.** A Companhia e a Fiadora se comprometem a enviar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição das atas da RCA Companhia e da RCA Fiadora na JUCESP e na JUCEC, respectivamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de realização; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas da RCA Companhia e da RCA Fiadora arquivadas na JUCESP e na JUCEC, respectivamente, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP e na JUCEC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro; e (iii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das publicações das atas da RCA Companhia e da RCA Fiadora nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data das referidas publicações. A Companhia e a Fiadora arcarão com todos os custos dos referidos registros e publicações.

* + 1. *Inscrição desta Escritura de Emissão* *e seus Aditamentos*:

**I.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, observado o disposto no inciso III abaixo;

**II.** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante (i) o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade total de Debêntures, por série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, no Sistema de Vasos Comunicando, sendo certo que não haverá quantidades mínimas de Debêntures alocadas a cada uma das séries, e qualquer das séries poderá não ser emitida; e (ii) a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures;

**III.** A Companhia se compromete a enviar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias úteis contados da respectiva celebração; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento, conforme o caso, arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro. A Companhia arcará com todos os custos dos referidos registros.

* + 1. *Registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos*. Em virtude da Fiança, a ser prestada pela Fiadora em benefício do Debenturista, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Companhia, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes das Partes, quais sejam, da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartórios de RTD**"). A Companhia compromete-se a (i) realizar o protocolo nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD no menor tempo possível (e, em todo caso, limitado a 20 (vinte) dias contados da respectiva celebração), atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Debenturista uma via eletrônica desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos registrados nos demais Cartórios de RTD no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido registro, e em todo caso, antes da Primeira Data de Integralização.
    2. *Registro da Emissão pela CVM e pela ANBIMA*. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 3.1 V, abaixo.
    3. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1 IV acima.
    4. *Negociação*. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures da Companhia.

1. CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA
   1. A Companhia tem por objeto social **(i)** a administração de seus próprios bens; e **(ii)** a participação como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro direito de participação no capital de outras sociedades civis ou comerciais que tenham por objeto atividades relacionadas aos diversos ramos da saúde, incluindo sociedades que, direta ou indiretamente **(a)** administrem, comercializem ou distribuam planos de assistência à saúde ou planos odontológicos privados; **(b)** operem hospitais, laboratórios, centros clínicos ou unidades de atendimento médico; e/ou **(c)** possuam imóveis destinados primordialmente ao desenvolvimento de atividades no setor de saúde.
2. CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados, pela Companhia, (i) até a Data de Vencimento das Debêntures, observado o montante alocado em cada série, ou (ii) até que a Companhia comprove, direta ou indiretamente, a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, na forma do item 5.1.1. abaixo, para:

* + 1. pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento, reforma e pagamento de aluguéis de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na tabela 1 do Anexo I desta Escritura de Emissão (“**Empreendimentos Lastro**”); e
    2. observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 abaixo, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Companhia nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, desenvolvimento, reforma e pagamento de aluguéis dos Empreendimentos Lastro.
    3. Os recursos acima mencionados referentes aos Empreendimentos Lastro, se for o caso, poderão ser transferidos pela Companhia para a Fiadora ou suas respectivas Controladas e coligadas, com o objetivo de cumprir com a destinação de recursos prevista no item 5.1. (i) acima, por meio de: (i) aumento de capital em sociedades investidas pela Companhia e/ou Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas; ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver.
    4. Os Empreendimentos Lastro e os gastos, custos e despesas já incorridos referentes aos Empreendimentos Lastro, quando aplicável ("**Custos e Despesas Reembolso**"), foram objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, mediante a apresentação de cópias dos comprovantes previamente à assinatura da presente Escritura de Emissão e encontram-se devidamente descritos na tabela 2 do Anexo I desta Escritura de Emissão, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso, conforme tabela 2 constante no Anexo I; (iii) especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Lastro estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI, comprovando o total de R$ 183.060.475,14 (cento e oitenta e três milhões, sessenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).
    5. Parte dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures tem como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pela Companhia, a Fiadora ou suas respectivas Controladas e coligadas no âmbito de determinados contratos de locação ("Contratos de Locação"). Os Contratos de Locação encontram-se devidamente descritos na tabela 3 do Anexo I desta Escritura de Emissão, indicando os valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro.
       1. Os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro.
       2. Os Contratos de Locação e respectivas despesas foram ou serão, conforme o caso, objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas na forma do item 5.1.2 e 5.2. abaixo.
       3. As partes dos Contratos de Locação (locador e locatário) não são do mesmo grupo econômico da Companhia e Fiadora.
    6. A Companhia declara e confirma que não vinculou os Custos e Despesas Reembolso a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Companhia ou a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários por destinação, conforme previsto na tabela 2 do Anexo I desta Escritura de Emissão, bem como os gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes aos Empreendimentos Lastro não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Companhia ou a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários na destinação, conforme previsto na tabela 1 do Anexo I desta Escritura de Emissão, tendo em vista esta ser a primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários com lastro em direitos creditórios devidos pela Companhia.
       1. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as locadoras dos imóveis objeto dos Contratos de Locação, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pela Companhia, cederam e/ou poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados, uma vez que tais créditos constituem créditos imobiliários por origem.
    7. Os recursos a serem destinados aos Empreendimentos Lastro serão integralmente utilizados pela Companhia, nas porcentagens indicadas na tabela 4 do Anexo I. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Lastro, conforme descrita na tabela 4 do Anexo I, poderá ser alterada a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia do Debenturista ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Lastro.
    8. O cronograma indicativo constante da tabela 4 do Anexo I é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário notificar o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou a Escritura de Emissão de CCI; e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou em resgate antecipado dos CRI.
    9. A Companhia poderá, a qualquer tempo, até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro, bem como novos contratos de locação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na tabela 1 e 3 do Anexo I desta Escritura de Emissão, mediante prévia anuência do Debenturista, conforme decisão dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 10 abaixo e no Termo de Securitização. Caso proposta pela Companhia, tal inserção será considerada aprovada se não houver objeção por titulares de CRI em assembleia geral que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira ou em segunda convocação.
    10. A inserção de novos Empreendimentos Lastro e/ou contratos de locação, nos termos da Cláusula 5.1.6 acima, (i) deverá ser solicitada ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Companhia nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, o Debenturista deverá convocar assembleia geral de Titulares de CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível; e (iii) caso aprovada em assembleia pelos Titulares de CRI na forma da Cláusula 5.1.6 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado pelas respectivas partes no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da assembleia geral de Titulares de CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.
  1. A Companhia encaminhará para o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, (i) em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre social, (ii), em até 15 (quinze) Dias Úteis após os recursos serem utilizados na integralidade, caso isso ocorra antes da Data de Vencimento, (iii) em até 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Vencimento, ou, ainda, (iv) se assim for necessário para cumprir com a solicitação realizada, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pelo Debenturista após questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias contados de referida solicitação ou no prazo estabelecido por estes, o que for menor; relatório no formato constante do Anexo II desta Escritura de Emissão ("**Relatório de Verificação**"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Lastro durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro (cronograma físico financeiro, relatório de medição de obras, se houver, notas fiscais, notas de débito, faturas, e demonstrações financeiras, por exemplo, bem como, em caso de destinação indireta na forma do disposto na Cláusula 5.1.1. acima, os atos societários aplicáveis) ("**Documentos Comprobatórios**"), podendo inclusive a disponibilização ocorrer via link para consulta ou arquivos digitais (pdf) e eletrônicos.
  2. O Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para obter, junto à Companhia, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios, sendo que, caso a Companhia não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária (observado o prazo de cura para caracterização do respectivo Evento de Vencimento Antecipado), cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Debenturista tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
  3. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, semestralmente, com base, exclusivamente, nos mesmos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Companhia na forma acima prevista, devendo o Agente Fiduciário dos CRI envidar seus melhores esforços para obter a documentação adicional eventualmente necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos nos termos aqui descritos, não se limitando a documentos fornecidos pela Companhia e a declarações apresentadas, devendo buscar todos os documentos que possam, comprovar a ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação.
  4. Nos termos do item 5.1. acima, a data limite para utilização dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão é a data de vencimento dos CRI. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado total das Debêntures, as obrigações da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRI de que trata esta Cláusula Quinta permanecerão vigentes até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, que deverá ocorrer impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização.
  5. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Escritura de Emissão, a Companhia ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula Quinta.
  6. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures até a data de vencimento dos CRI, nos termos desta Cláusula Quinta.
  7. A Companhia se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas diretas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula Quinta.

1. CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
   1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
   2. As Debêntures e os Créditos Imobiliários representados pelas CCI comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   3. A Companhia e a Fiadora obrigam-se a tomar todas as providências razoáveis e necessárias e que lhe competirem para a viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.
   4. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Companhia e a Fiadora declaram ter ciência e concordam que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 25º da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES E DAS DEBÊNTURES
   1. *Número da Emissão* *de Debêntures*. As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.
   2. *Número de Séries.* A Emissão de Debêntures será realizada em até três séries.
      1. A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures de cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que não haverá quantidades mínimas de Debêntures alocadas a cada uma das séries, e qualquer das séries poderá não ser emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
      2. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I, sendo dispensadas para tanto, nova aprovação societária da Companhia e da Fiadora, a realização de assembleia geral de Debenturista ou de assembleia geral titulares dos CRI, uma vez que tal aditamento será celebrado antes da subscrição dos CRI.
   3. *Valor Total da Emissão* *de Debêntures*. O valor total da Emissão de Debêntures será de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo ("**Valor Total da Emissão**"). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação do Debenturista e demais Partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia geral de titulares de CRI ou de Debenturista.
   4. *Quantidade*. Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Cláusula 7.4 e subitens abaixo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a quantidade de séries e a quantidade alocada a cada uma das séries da Emissão, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação do Debenturista e demais Partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou da Fiadora ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRI ou de Debenturista.
      1. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRI (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 7.3 e 7.4 acima, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação do Debenturista e demais Partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou da Fiadora ou aprovação em assembleia geral de titulares de CRI ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Termo de Securitização ("**Montante Mínimo***"*)*.*
      2. O aditamento à presente Escritura de Emissão previsto na Cláusula 7.4.1 acima deverá ser inscrito na JUCESP e nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 3.1 II e III acima.
   5. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme abaixo definida ("**Valor Nominal Unitário**").
   6. *Forma*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados.
   7. *Comprovação de Titularidade.* Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures da Companhia.
      1. A Devedora se obriga a enviar à Debenturista cópia do Livro de Registro de Debêntures, evidenciando a titularidade das Debêntures, previamente à Primeira Data de Integralização.
   8. *Forma de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, serão realizados mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, conforme termos e procedimentos previstos na Cláusula 7.32 desta Escritura de Emissão.
   9. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
   10. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.
   11. *Data de Emissão* *das Debêntures*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022 ("**Data de Emissão das Debêntures**").
   12. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta pela CVM.
   13. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV desta Escritura de Emissão. As Debêntures de cada série serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRI de cada série, conforme o caso ("**Primeira Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 7.13.2 abaixo ("**Preço de Integralização**").
       1. Caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada na forma das Cláusulas 7.19, 7.20 e 7.21 desta Escritura de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva data de integralização.
       2. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRI e, consequentemente, no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI de uma série e, consequentemente, para todas as Debêntures correspondentes.
   14. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, em 13 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, em 13 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”); e (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 4.381 (quatro mil trezentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, em 13 de dezembro de 2034 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**” e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, “**Data de Vencimento**”).
   15. *Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão integralmente pagos em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento.
   16. *Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2032 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de Pagamento** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado** |
| 13 de dezembro de 2032 | 33,3333% |
| 13 de dezembro de 2033 | 50,0000% |
| Data de Vencimento da Terceira Série | 100,0000% |

* 1. *Atualização Monetária* *das Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
  2. *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data do aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do seu respectivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária da respectiva série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado"**). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe**= Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

**k** *=* número de ordem de NIk, variando de 1 até n*;*

**n** = número total de números – índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário das Debêntures, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a respectiva Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 12 de janeiro de 2023, será utilizado o número-índice relativo ao mês de dezembro de 2022, divulgado em janeiro de 2023;

**NIk-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização dos CRI da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de Atualização Monetária, deve-se considerar 2 (dois) Dias Úteis adicionais no “dup”; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será considerado o “dut” de 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

* + - 1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

(iii) considera-se como "**Data de Aniversário**" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

(iv) o fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

* + 1. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, para a apuração do IPCA, a projeção positiva do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.
    2. Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação positiva percentual do IPCA (“**Número-Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

* + 1. O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
    2. O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
    3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com o Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a Emissão dos CRI, a decisão do Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia geral de titulares dos CRI da respectiva série, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRI a ser aplicado e, consequentemente, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da respectiva série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções positivas da ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.
    4. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturista da Segunda Série e da assembleia geral de Debenturista da Terceira Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Debenturista da Segunda Série e assembleia geral de Debenturista da Terceira Série, conforme o caso, não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
    5. Caso, na assembleia geral de Debenturista da Segunda Série e na assembleia geral de Debenturista da Terceira Série previstas na Cláusula 7.18.2 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, entre a Companhia e o Debenturista ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista da Segunda Série e da assembleia geral de Debenturista da Terceira Série previstas acima, ou da data em que a respectiva assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
  1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

**J = VNe x (FatorJuros -1)**

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)**

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

nDI = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

Diagrama, Esquemático

Descrição gerada automaticamente

sendo:

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Tela preta com letras brancas

Descrição gerada automaticamente com confiança média

sendo:

spread = a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, limitado a 0,7500 para as Debêntures da Primeira Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRI da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, (por exemplo: para o cálculo da remuneração no dia 11 (onze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), pressupondo-se que os dias 9 (nove) e 11 (onze) são Dias Úteis.

* + 1. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contado da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures da Primeira Série ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados (i) do término do prazo de 30 (trinta) dias da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com os titulares das Debêntures da Primeira Série e observada a legislação aplicável, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou dos CRI, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (“**Taxa Substitutiva DI**”), observado que, por se tratar de operação estruturada para a Emissão dos CRI, a decisão do Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia geral de titulares dos CRI da primeira série, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI da primeira série a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de remuneração monetária das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.
    3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturista da Primeira Série, referida assembleia geral de Debenturista não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão.
    4. Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista nas Cláusulas 7.19.2 e 7.19.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Companhia e o Debenturista, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista da Primeira Série prevista acima, ou da data em que a respectiva assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série, será utilizada, para apuração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    5. As Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 7.19.4 acima serão canceladas pela Companhia. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
  1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo o caso limitado à taxa máxima que for maior entre: **(i)** percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”);
  2. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo o caso limitado à taxa máxima que for maior entre: **(i)** percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).
  3. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme fórmula abaixo:



onde:

**Ji** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



onde:

**taxa** = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = é o número de Dias Úteis entre (a) Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou a última Data do Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive); ou (b) Primeira Data de Integralização dos CRI da Terceira Série ou a última Data do Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de Remuneração, devem-se considerar 2 (dois) Dias Úteis adicionais no “DP”.

* 1. Para fins de cálculo da remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração da respectiva série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures de cada série.
  2. A Remuneração das Debêntures de cada uma das séries será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou da Fiadora ou de assembleia geral de Debenturista da respectiva série, observado o disposto na Cláusula 3.1 V acima.
  3. *Pagamento da Remuneração das Debêntures*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, serão pagas semestralmente, nas datas constantes do Anexo III à presente Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”, “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”, conforme o caso, ou, em conjunto, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").
  4. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
  5. *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Companhia poderá, a partir de (i) 15 de junho de 2025, em relação às Debêntures da Primeira Série; (ii) 15 de junho de 2026, em relação às Debêntures da Segunda Série; e (iii) 15 de dezembro de 2028, em relação às Debêntures da Terceira Série, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de cada uma das séries, sendo vedado o resgate parcial de determinada série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").
     1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista nos termos da Cláusula 13 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**").
     2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Debenturista fará jus ao pagamento de prêmio nos termos das cláusulas 7.27.3, 7.27.4 e seguintes.
     3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista da Primeira Série fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, bem como **(b)** Encargos Moratórios eventualmente devidos, acrescido de prêmio equivalente a um percentual ao ano, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Primeira Série, considerando o prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série à época do resgate ("Valor do Resgate Total Antecipado das Debêntures da Primeira Série”), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

**P = Prêmio Primeira Série\* Prazo Remanescente/252 \*PU**

onde:

**P** = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**Prêmio Primeira Série** = 0,40%.

**Prazo Remanescente** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

**PU** = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, na data efetiva do Resgate Antecipado Total Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Total Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, será considerado como PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração da Primeira Série ocorrida na referida data.

* + 1. Para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, o que for maior:
       1. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas; ou
       2. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescidoda Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de cada série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

* + 1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** menção à forma de cálculo do Resgate Antecipado Facultativo Total e seu valor estimado por Debênture da respectiva série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
    2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
    3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser uma Data de Aniversário.
    4. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
  1. *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado*. A Companhia deverá realizar oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas na forma prevista abaixo, que será endereçada ao Debenturista (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado**”), nas seguintes hipóteses:

**(a)** alteração ou transferência do controle da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, salvo se: **(1)** a alteração ou transferência forem decorrentes de sucessão legal ou processo sucessório entre partes relacionadas aos Acionistas Controladores, incluindo parentes até o 2º (segundo) grau; **(2)** tal alteração ou transferência ocorrer de forma que qualquer um dos Acionistas Controladores permaneça como controlador direto ou indireto da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, e não haja a entrada de novos acionistas que não integrem o conceito de Acionistas Controladores no referido bloco de controle; **(3)** se a operação for uma Operação Societária Permitida; **(****4)** houver alteração do regime de controle dos atuais Acionistas Controladores da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos das Cláusulas 7.37, II, (f) (iv) ou 7.37, II, (f) (v) desta Escritura de Emissão;

**(b)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, salvo se a operação for uma Operação Societária Permitida.

* + 1. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverá observar as seguintes condições:
       1. a Companhia realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Debenturista ("**Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** o valor do prêmio de resgate antecipado, se houver; **(b)** a forma e o prazo de manifestação pelo Debenturista à Companhia sobre a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis ou superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis e no máximo 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; **(d)** uma descrição pormenorizada dos fatos que motivaram a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;
       2. a Companhia deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRI a respectiva data do resgate antecipado*;*
       3. em caso de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com relação às Debêntures que tiverem aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma desta Cláusula), acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) de prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver; e
       4. o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRI.
    2. Até o encerramento do prazo de aceitação definido na Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures de cada série que deverá ser resgatada em decorrência da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRI da respectiva série que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRI que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.
    3. Caso o Debenturista não se manifeste tempestivamente acerca da quantidade de Debêntures objeto de resgate antecipado nos termos deste item, a ausência de manifestação será entendida como não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures.
    4. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.
  1. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão das Debêntures, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série que venham a ser resgatadas na forma prevista abaixo, que será endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):
     + 1. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Debenturista ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação pelo Debenturista à Companhia sobre a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) o número mínimo de Debêntures de cada série que deverão aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para que as Debêntures da respectiva série sejam de fato resgatadas; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
       2. a Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (b) do item (i) acima, confirmar ao Debenturista a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar o Escriturador dos CRI a respectiva data do resgate antecipado*;* e
       3. caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma do item (i) acima), acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures da respectiva série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures de cada série a serem resgatas, se houver.
     1. Até o encerramento do prazo para manifestação acerca da adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures de cada série que deverá ser resgatada em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRI da respectiva série que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.
     2. Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade;
     3. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.
     4. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures da respectiva série.
  2. *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá adquirir Debêntures.
  3. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  4. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na respectiva Conta do Patrimônio Separado necessariamente até às **15:00 horas (inclusive)** da respectiva data de pagamento prevista no Anexo III à esta Escritura de Emissão.
  5. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  6. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária, se for o caso, e ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
  7. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  8. *Tributos*. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("**Tributos**"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.19 a 7.21 acima. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. A Companhia não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRI.
     1. Caso haja o acréscimo de valores ao pagamento da Remuneração nos termos referidos no item 7.35 acima e, como resultado de tal acréscimo, o Debenturista passe a deter créditos tributários, o Debenturista se obriga a requerer pelas vias legais e/ou administrativas cabíveis a restituição de tais tributos, os quais, uma vez restituídos em moeda corrente pelo órgão competente, deverão ser integralmente transferidos à Companhia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.
     2. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pelo Debenturista aos titulares dos CRI e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRI em virtude de seu investimento nos CRI.
  9. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.37 I a 7.37 VIII abaixo, o Debenturista deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.37 IV abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.37 I e 7.37 II abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**").
     1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("**Eventos de Inadimplemento Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37 III abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo: 
        + 1. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, e/ou prevista nos Documentos da Operação e/ou aos CRI, conforme aplicável, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de (i) 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures e da Remuneração; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Companhia de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outro inadimplemento de obrigação pecuniária pela Companhia e/ou pela Fiadora nos Documentos da Operação não mencionado no item (i), exceto se houver prazo de cura inferior com relação à referida inadimplência;
          2. **(i)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se (x) em decorrência de uma Operação Societária Permitida ou (y) especificamente no caso de suas Controladas Relevantes, tal evento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; **(ii)** decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(iii)** pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; **(iv)** pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros; e não devidamente elidido, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(v)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para fins desta Escritura de Emissão serão consideradas “Controladas Relevantes” aquelas que representem ao menos 5% (cinco por cento) da receita liquida da Fiadora ou detenham ao menos 5% (cinco por cento) do total dos ativos da Fiadora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o que for menor. Adicionalmente, após a quitação integral das obrigações decorrentes dos certificados de recebíveis imobiliários da 378ª série da 4ª emissão da Virgo, passarão a ser consideradas “Controladas Relevantes” as Controladas da Fiadora que representem ao menos 10% (dez por cento) da receita liquida da Fiadora ou detenham ao menos 10% (dez por cento) do total dos ativos da Fiadora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o que for menor, desde que a Companhia ou a Fiadora não sejam devedoras de qualquer outra obrigação financeira (ainda que na condição de garantidoras) que preveja percentuais menores para a definição de Controladas Relevantes, hipótese em que o Valor de Corte passará a ser equivalente ao previsto no respectivo instrumento, sendo certo que o tal percentual estará sempre limitado ao piso de 5% (cinco por cento) da receita liquida da Fiadora ou 5% (cinco por cento) do total dos ativos da Fiadora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o que for menor;
          3. alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo Estatuto Social, vigente na Data de Emissão das Debêntures, que resulte em alteração das atividades principais exercidas pela Companhia e/ou pela Fiadora;
          4. questionamento judicial, pela Companhia e/ou pela Fiadora, ou por seus Controladores e/ou suas Controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação ou envolvendo as Debêntures, os CRI ou qualquer de suas respectivas cláusulas;
          5. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documento da Operação, exceto (a) se em decorrência de uma Operação Societária Permitida ou (b) ou na hipótese de cessão das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, conforme aplicável, para a Notre Dame Intermédica Saúde S.A., inscrita sob o CNPJ de nº 44.649.812/0001-38 (“NDI”), sucedendo, esta, em todas as obrigações assumidas originalmente pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação (“Cessão de Obrigações”). A Cessão de Obrigações deverá observar os seguintes requisitos: (i) ser precedida de todas as autorizações societárias da NDI, da Companhia e da Fiadora eventualmente necessárias nos termos da legislação e regulamentação em vigor e de seus respectivos documentos constitutivos; (ii) ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo VI a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser assinado por todas as Partes e pela NDI, e observar o disposto nos itens II e III da Cláusula 3.1 acima, sendo certo que as partes ficam desde já autorizadas a celebrar o referido aditamento, independentemente de deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral; (iii) observar todos os requisitos legais e regulamentares em vigor na data da Cessão de Obrigações; (iv) envio à Debenturista das demonstrações financeiras da NDI relativas ao exercício social imediatamente anterior à Cessão de Obrigações, as quais deverão ter sido elaboradas em conformidade com a legislação brasileira e as normas contábeis em vigor, e ter sido auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM; e (v) não ocasionar o rebaixamento da classificação de risco dos CRI**;**
          6. redução do capital social da Fiadora, exceto para absorção de prejuízos;
          7. declaração judicial de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização, não revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, desde que nesse prazo não gere um Efeito Adverso Relevante;
          8. transformação do tipo societário da Companhia de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Constitui Evento de Inadimplemento não automático ("**Eventos de Inadimplemento Não Automático**") que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37 IV abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, desde que não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável:
        + 1. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras) oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com base nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas revisadas ou auditadas (conforme o caso) da Fiadora divulgadas ao mercado à época do evento (“**Valor de Corte**”);
          2. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
          3. inadimplemento de qualquer obrigação financeira pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras) oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional (que não a presente Emissão) em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;
          4. protesto de títulos contra a Companhia e/ou contra a Fiadora e/ou contra qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras), em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, salvo (i) se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência do respectivo protesto, (1) o protesto tiver sido cancelado ou suspenso; (2) o valor do título protestado for integralmente pago; ou (3) tiver sido apresentada e não rejeitada garantia em juízo; ou (ii) por protestos realizados até a Primeira Data de Integralização, oriundos de discussões envolvendo a Agência Nacional de Saúde;

* + - * 1. descumprimento de (i) sentenças arbitrais definitivas; (ii) sentenças ou acórdãos judiciais ou acordos judiciais; (iii) decisões judiciais que tenham efeito de concessão de tutela provisória nos termos dos artigos 294 e seguintes do Código de Processo Civil; ou (iv) decisões administrativas definitivas, em qualquer caso exigíveis (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), não revertido no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contra a Companhia e/ou contra a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;
        2. alteração ou transferência do controle da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, salvo se: (i) a alteração ou transferência forem decorrentes de sucessão legal ou processo sucessório entre partes relacionadas aos Acionistas Controladores; (ii) tal alteração ou transferência ocorrer de forma que qualquer Acionista Controlador permaneça como controlador direto ou indireto da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, e não haja a entrada de novos acionistas (que não sejam Acionistas Controladores) no referido bloco de controle; (iii) se a operação for uma Operação Societária Permitida; (iv) houver alteração do regime de controle dos atuais Acionistas Controladores da Companhia e/ou da Fiadora (i.e do regime de controle majoritário para o regime de controle minoritário e vice-versa), desde que os Acionistas Controladores permaneçam como controladores indiretos da Fiadora e não haja a entrada de novos acionistas que não sejam Acionistas Controladores no bloco de controle; (v) houver alteração do regime de controle dos atuais Acionistas Controladores da Companhia e/ou da Fiadora, (i.e. regime de controle majoritário ou minoritário) para o regime de controle difuso desde que não ocorra a assunção do controle (majoritário ou minoritário) da Companhia e/ou da Fiadora por qualquer terceiro, permanecendo a Companhia e/ou a Fiadora sem controle definido; ou (vi) se for realizada Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.28 acima;
        3. cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, salvo se (i) a operação for uma Operação Societária Permitida; ou (ii) for realizada Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.28 acima.
        4. redução de capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) para absorção de prejuízos, nos termos da referida lei; ou (ii) decorrente de uma Operação Societária Permitida;
        5. decisão judicial em processo movido por qualquer pessoa diversa da Emissora e da Fiadora, reconhecendo a invalidade, ineficácia ou inexigibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado, suspenso ou revertido no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem ciência da referida decisão;
        6. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é falsa ou, em qualquer aspecto material, inconsistente, incompleta ou incorreta na data em que foi prestada;
        7. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Fiadora, caso a Companhia e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto por qualquer modalidade de conversão de lucros ou reservas aos acionistas em capital, sem restituição de valores ou ativos aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
        8. declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer disposição relevante desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, salvo se esta decisão tenha sido revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da publicação da decisão judicial que determinou sua declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, ressalvado o disposto no item (g) da Cláusula 7.37, I acima;
        9. existência de decisão administrativa ou de decisão judicial, em qualquer caso exigível (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), reconhecendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente (a) de quaisquer das Leis Anticorrupção, ou (b) de quaisquer das normas que versam sobre a prática, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
        10. existência de decisão administrativa ou de decisão judicial, em qualquer caso exigível (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), reconhecendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente das legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, bem como ao disposto na legislação trabalhista em vigor, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou afetar, de forma adversa relevante, a reputação da Companhia e/ou da Fiadora, ou cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Companhia e/ou pela Fiadora, desde que referida obrigação com relação à Companhia e/ou Fiadora tenha tido a sua exigibilidade suspensa;
        11. caso (a) a Companhia e/ou a Fiadora ou qualquer um de seus diretores seja ou se torne uma Contraparte Restrita, ou seja, incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária da Companhia seja ou se torne uma Contraparte Restrita. Para fins deste item, “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Rússia e territórios contestados de Donetsky, Luhansky, Irã, Coréia do Norte e Síria; e “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.
        12. descumprimento, por 3 (três) trimestres consecutivos ou alternados, apurados durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro abaixo (“Índice Financeiro”), a ser apurado pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme regras contábeis vigentes na Primeira Data de Integralização, trimestralmente, tendo por base as informações trimestrais e as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, rubricadas por auditor independente registrado na CVM, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a 31 de dezembro de 2022. O Agente Fiduciário dos CRI fará a verificação do Índice Financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento dos documentos listados nos itens (a) (i) e (ii) da Cláusula 8.1 abaixo, sendo certo que para que o Agente Fiduciário do CRI acompanhe o atendimento ou não do Índice Financeiro ele deverá receber da Companhia ou da Fiadora os referidos documentos.

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado ≤ 3,0

Sendo que:

1. Dívida Líquida: a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, obrigações financeiras para fins de aquisição de outras sociedades, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora (“Endividamento”), em bases consolidadas, menos as disponibilidades em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras.; e

(ii) EBITDA Ajustado: o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo não caixa de *stock option e stock grant*, (e) do *impairment*,e (f) das receitas oudespesas não recorrentes e dos ganhos e perdas na venda de ativos.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima, no contexto de eventuais combinações de negócios envolvendo a Fiadora, serão considerados tanto no numerador como no denominador o efeito da consolidação em termos de balanço patrimonial, bem como o efeito *pro forma* em termos de demonstração de resultado. A fim de ilustrar o conceito, em outras palavras, o Índice Financeiro a ser apurado após eventual combinação de negócios, deverá levar em consideração a somatória da Dívida Líquida das sociedades em combinação na data de fechamento da respectiva operação de combinação, bem como o somatório do EBITDA Ajustado dos últimos 12 (doze) meses de ambas as sociedades.

* + 1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.37 I acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário dos CRI, assim que ciente, enviará à Companhia comunicação escrita, informando tal acontecimento.
    2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.37 II acima, o Debenturista deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, convocar assembleia geral de titulares de CRI, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
    3. Na assembleia geral de titulares de CRI referida no item IV desta Cláusula 7.37, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, na respectiva assembleia, realizada em conformidade com o Termo de Securitização, (i) em primeira convocação, assim deliberarem os titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, assim deliberarem os titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes na respectiva assembleia geral, desde que estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.
    4. Caso a Companhia solicite anuência prévia (*waiver*) ao Debenturista, com relação a um Evento de Inadimplemento, o Debenturista também deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a solicitação, assembleia geral de titulares de CRI, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, em conformidade com o Termo de Securitização.
    5. Na assembleia geral de titulares de CRI referida no item VI desta Cláusula 7.37, a concessão da anuência prévia somente poderá ocorrer se, na respectiva assembleia, realizada em conformidade com o Termo de Securitização: (i) em primeira convocação, assim deliberarem os titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação; ou (ii) em segunda convocação assim deliberarem os titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes na respectiva assembleia geral, desde que estejam presentes no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação.
    6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na forma prevista na presente Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Companhia, com cópia para a Fiadora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Companhia e/ou a Fiadora pagar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia e/ou a Fiadora receberem o comunicado por escrito do Debenturista nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.37 VIII serão devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.
  1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", bem como comunicados ao Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. Caso a legislação ou regulamentação aplicável venha a dispensar a obrigação de publicação de atos em jornais de grande circulação, a publicidade de atos e decisões relativos às Debêntures passará a ser realizada em conformidade com a previsão legal ou regulatória, devendo divulgar aviso no jornal e comunicar a Debenturista acerca da dispensa legal ou regulatória.
  2. *Garantia Fidejussória*. A Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes Código Civil, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Debenturista e do Escriturador dos CRI e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e, por consequência, dos titulares dos CRI, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("**Valor Garantido**", "**Obrigações Garantidas**" e "**Fiança**", respectivamente), nos termos do artigo 822 do Código Civil.
     1. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista.
     2. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até o integral cumprimento, pela Companhia de todas as Obrigações Garantidas.
     3. Cabe ao Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
     4. Independentemente da obrigação do Debenturista de comunicar prevista no item V desta Cláusula 7.38, a Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de: (i) 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento, em caso de não pagamento de qualquer parcela do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista à Fiadora, nos termos do item IX da Cláusula 7.37 acima, em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (iii) 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer outro valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Companhia, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.
     5. O Debenturista deverá comunicar a Fiadora a respeito do inadimplemento (i) na própria data do inadimplemento, no caso de não pagamento de qualquer parcela do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) na data em que tiver ciência do vencimento antecipado, nos termos do item VIII da Cláusula 7.37 acima, em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (iii) em até 1 (um) Dia Útil após o inadimplemento, no caso de qualquer outro valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que a falta ou atraso na comunicação à Fiadora não a desobrigará do cumprimento da Fiança.
     6. O pagamento citado nos termos do item IV desta Cláusula deverá ser realizado pela Fiadora, fora do âmbito da B3, de acordo com instruções recebidas do Debenturista e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
     7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Companhia, por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após o Debenturista e, por consequência, os titulares dos CRI, terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
     8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor do Debenturista não ensejará, sob hipótese alguma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
     9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Debenturista quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
     10. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.
     11. A Fiadora declara e garante que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures.
     12. A Fiança considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico da Companhia, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

1. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA
   1. A Companhia e a Fiadora, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

fornecer ao Debenturista, via correio eletrônico:

* + - * 1. com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, e em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Companhia e da Fiadora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora acompanhadas da memória de cálculo do índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações da Fiadora, exceto se tais demonstrações financeiras tiverem sido disponibilizadas publicamente ao mercado no site da Fiadora e no sistema eletrônico da CVM; e **(2)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia e da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, e a (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou da Fiadora perante o Debenturista;
        2. com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento dos três primeiros trimestres sociais, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, exceto se tais informações financeiras tiverem sido disponibilizadas publicamente ao mercado no site, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora. A obrigação de que trata este inciso (ii) será aplicável exclusivamente à Fiadora, caso seja cancelado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
        3. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou pela Fiadora, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) um Evento de Inadimplemento e/ou (iii) questionamento da presente Escritura de Emissão por terceiros; e
        4. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da em que tiver ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante.

1. proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;
2. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM;
3. manter e fazer com que suas Controladas mantenham, válidas e regulares as licenças, alvarás, concessões ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida licença, concessão ou aprovação tenha a exigibilidade suspensa; (ii) cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para a Companhia e/ou para a Fiadora; ou (iii) que estejam em processo de obtenção ou renovação;
4. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento (i) não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (ii) esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida legislação, regulamento, norma ou determinação em relação à Companhia, à Fiadora e/ou a suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;
5. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou afetar, de forma adversa e relevante, a reputação da Companhia e/ou da Fiadora ou cuja aplicação esteja sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas, desde que referida legislação, em relação à Companhia, à Fiadora e/ou a suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;
6. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por suas Controladas, desde que a referida legislação em relação à Companhia, à Fiadora e/ou a suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa, ou cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
7. não utilizar ou incentivar, e fazer com que suas Controladas não utilizem ou incentivem, mão-de-obra infantil (exceto no caso de contratação de aprendizes em conformidade com o disposto na legislação em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou o proveito criminoso da prostituição, e/ou desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
8. cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Companhia, da Fiadora ou de suas Controladas, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; (ii) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia ou a Fiadora; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) notificarão o Debenturista, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomem conhecimento, o Debenturista, desde que tal notificação não viole qualquer lei, regulamentação, determinação judicial ou de autoridade competente ou obrigação contratual assumida pela Companhia perante terceiros;
9. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista;
10. notificar o Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Companhia e/ou da Fiadora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;
11. informar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência;
12. aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 5 acima;
13. obter ou manter, conforme aplicável, todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
14. manter a sua condição de sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
15. exclusivamente no caso da Fiadora, manter o seu registro de companhia aberta perante a CVM, independentemente da categoria, ou fazer com que o referido registro seja mantido em entidade que venha a sucedê-la no caso da ocorrência de Operações Societárias Permitidas que envolva a Fiadora, estando desde já a Emissora autorizada a cancelar seu registro de companhia aberta perante a CVM;
16. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou da Fiadora;
17. possuir a justo título todos os seus bens essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
18. contratar e manter contratados, às suas expensas ou, conforme aplicável, arcar com os custos decorrentes da contratação, pelo Debenturista, dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário dos CRI, o Escriturador dos CRI e o Auditor Independente;
19. arcar com todos os custos (i) decorrentes da Emissão de Debêntures; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia;
20. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, pela ANBIMA e/ou CVM, conforme aplicável, no prazo estabelecido por essas entidades;
21. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
22. contratar, para o início da oferta dos CRI, às suas expensas, a Fitch Ratings ou Standard & Poor’s ou a Moody’s para atuar como agência de classificação de risco dos CRI, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma a agência de classificação de risco, entre Standard & Poor’s ou a Fitch ou a Moody’s: (i) atualizar trimestralmente, ou em periodicidade mínima definida pela CVM, a partir da data de emissão do primeiro relatório, até a data de vencimento dos CRI ou data do resgate antecipado da totalidade dos CRI o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado, em seu website, e permitir que agência de classificação de risco divulgue, os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco dos CRI, a Companhia deverá, a seu exclusivo critério: (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares dos CRI ou da Securitizadora, bastando notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da referida contratação, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s ou a Fitch ou a Moody’s; ou (2) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário dos CRI e convocar assembleia geral de titulares dos CRI para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e
23. constituir o Fundo de Despesas, sendo certo que o Fundo de Despesas poderá ser composto por meio de recursos descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Caso os recursos do Fundo de Despesas venham a somar valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido da Securitizadora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta do Patrimônio Separado;

1. CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista. Haverá uma única assembleia de Debenturista, no caso de matérias de interesse comum de todas as Debêntures, ou uma assembleia de Debenturista de cada uma das séries, para as matérias que sejam de interesse específico das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, com a convocação dos titulares de todas as Debêntures das respectivas séries.
   2. Após a Emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia geral de titulares dos CRI, ou da assembleia geral de titulares dos CRI da respectiva série, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRI não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
   3. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia ou pelo próprio Debenturista.
   4. A convocação da assembleia geral de Debenturista deverá ser realizada nos termos da Cláusula 9.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias gerais constante da Lei das Sociedades por Ações, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista titular de todas as Debêntures, ou de todas as Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
   5. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
   6. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista.
   7. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 9.2 acima.
   8. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia e a Fiadora.
   9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
   10. As deliberações do Debenturista nos termos desta Cláusula deverão ser tomadas, conforme aplicável, em conformidade com as deliberações dos titulares dos CRI, tomadas em assembleias gerais de titulares dos CRI realizadas em conformidade com o Termo de Securitização.
   11. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser realizadas de modo exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
   12. A Debenturista, desde já, se obriga a se manifestar favoravelmente em assembleia de Debenturista sobre deliberação acerca de incorporação reversa da Companhia por Controlada, com o consequente cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e sucessão legal da incorporadora nas obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão.
2. CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA
   1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios;

é companhia de capital aberto, devidamente registrada na CVM sob a categoria B;

obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação de que é parte, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Companhia é parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; (3) rescisão de qualquer um desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia esteja sujeita; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;

nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição (i) desta Escritura de Emissão na JUCESP e nos Cartórios de RTD, e (ii) da ata da RCA Companhia na JUCESP;

as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

possui, como todas as suas Controladas possuem, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto (i) aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; e (ii) cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, exceto por hipóteses em que o descumprimento (i) não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; (ii) esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida legislação, regulamento, norma ou determinação tenha a sua exigibilidade suspensa;

cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento (i) não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou afetar, de forma adversa e relevante, a reputação da Companhia e/ou da Fiadora, ou (ii) esteja sendo contestado de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Companhia e/ou suas Controladoras, desde que referida legislação em relação à Companhia e/ou às suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;

cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que referida legislação em relação à Companhia e/ou às suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa, ou cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

não se utiliza ou incentiva por si e suas Controladas trabalho infantil ou análogo a escravo ou faz proveito criminoso da prostituição; respeita as normas relativas a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e não existem, nesta data, contra si ou suas controladas, diretas e indiretas, bem como seus administradores, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das leis, regulamentos e demais normas relacionadas a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição;

os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

não tem conhecimento nem foi citada, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sobre qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante à Companhia, exceto por (i) aqueles mencionados no Formulário de Referência da Fiadora, nas demonstrações financeiras, informações trimestrais e respectivas notas explicativas disponibilizadas pela Fiadora à CVM e ao mercado e/ou nas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia; ou (ii) ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a referida sentença tenha a sua exigibilidade suspensa;

as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão: **(i)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(ii)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios; e **(iii)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Companhia, exceto por operações objeto de fato relevante disponibilizado em sua página na internet ou no website da CVM, nos termos da legislação aplicável;

está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;

a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

tem plena ciência e concorda integralmente que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da operação de securitização que envolverá a emissão dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização e que será objeto de oferta pública ("Operação de Securitização"), bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito imobiliário, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Operação de Securitização;

tem plena ciência e concorda integralmente com a forma e condições das Debêntures, bem como da forma dos e condições do Termo de Securitização;

não há qualquer ligação entre a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário do CRI que impeça a Securitizadora e o Agente Fiduciário do CRI de exercer plenamente suas funções;

é proprietária ou possuidora, conforme o caso, a qualquer título, dos Empreendimentos Lastro, e não tem conhecimento de qualquer impedimento para a destinação de recursos para os Empreendimentos Lastro nos termos da Cláusula 5.1 II acima; e

cumpre, bem como faz com que seus conselheiros e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Companhia, e suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção bem como que: (i) seus diretores e administradores, agindo em nome e benefício da Companhia, no seu melhor conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (iv) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, notificará em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Debenturista, desde que tal notificação não viole qualquer lei, regulamentação, decisão de autoridade competente ou obrigação contratual assumida pela Companhia perante terceiros; (vi) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e crime organizado; (vii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (h) em todas as suas atividades, relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, o quanto disposto nesta Cláusula;

A Companhia, ou qualquer um de seus diretores ou executivos não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por esta Escritura de Emissão e/ou pelos Documentos da Operação não são uma Contraparte Restrita, conforme termos já definidos nesta Escritura de Emissão.

inexiste, contra a Companhia e suas controladas, qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente.

* 1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, a Fiadora, nesta data, declara que:

é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios;

é companhia de capital aberto, devidamente registrada na CVM sob a categoria A;

obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação de que é parte, à prestação da Fiança, e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; (3) rescisão de qualquer um desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora esteja sujeita; ou (iii) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição (i) desta Escritura de Emissão na JUCESP e nos Cartórios de RTD, e (ii) da ata da RCA Fiadora na JUCEC;

as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

possui, assim como suas Controladas possuem, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto (i) aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; e (ii) cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento (i) não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ; ou (ii) esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida legislação, regulamento, norma ou determinação tenha a sua exigibilidade suspensa;

cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Legislação Socioambiental, exceto por hipóteses em que o descumprimento (i) não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou afetar, de forma adversa e relevante, a reputação da Companhia e/ou da Fiadora, ou (ii) esteja sendo contestado de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Fiadora e/ou suas Controladoras, desde que referida legislação em relação à Fiadora e/ou suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;

cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que referida legislação em relação à Fiadora e/ou suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa, ou cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

não se utiliza ou incentiva de trabalho infantil ou análogo a escravo ou faz proveito criminoso da prostituição; respeita as normas relativas a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas, diretas e indiretas, bem como seus administradores, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das leis, regulamentos e demais normas relacionadas a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição;

os documentos e informações fornecidos pela Fiadora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

não tem conhecimento nem foi citada, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sobre qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante à Fiadora, exceto por (i) aqueles mencionados no Formulário de Referência da Fiadora, nas demonstrações financeiras, informações trimestrais e respectivas notas explicativas disponibilizadas pela Fiadora à CVM e ao mercado ou (ii) ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a referida sentença tenha a sua exigibilidade suspensa;

as demonstrações financeiras da Fiadora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão: **(i)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(ii)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios; e **(iii)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiadora, exceto por operações objeto de fato relevante disponibilizado em sua página na internet ou no website da CVM, nos termos da legislação aplicável;

está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;

a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

tem plena ciência e concorda integralmente que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização e que será objeto da Oferta Pública dos CRI, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito imobiliário, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Operação de Securitização;

não há qualquer ligação entre a Fiadora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário do CRI que impeça a Securitizadora e o Agente Fiduciário do CRI de exercer plenamente suas funções;

cumpre, bem como faz com que seus conselheiros e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Fiadora, e suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção, bem como que: (a) seus diretores e administradores, agindo em nome e benefício da Companhia, no seu melhor conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c)mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (d) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, notificará em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Debenturista, desde que tal notificação não viole qualquer lei, regulamentação, decisão de autoridade competente ou obrigação contratual assumida pela Fiadora perante terceiros; (f) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e crime organizado; (g) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (h) em todas as suas atividades, relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, o quanto disposto nesta Cláusula;

inexiste, contra a Fiadora suas Controladas, diretores e conselheiros qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente; e

A Fiadora, ou qualquer um de seus diretores ou executivos não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por esta Escritura de Emissão e/ou pelos Documentos da Operação não são uma Contraparte Restrita, conforme termos já definidos nesta Escritura de Emissão.

* 1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, o Debenturista (por meio de comunicação individual) caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS
   1. Correrão por conta da Companhia e/ou da Fiadora (diretamente ou por meio da composição e recomposição do Fundo de Despesas, conforme o caso) todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão das Debêntures e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo, sem limitação, publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, da Securitizadora, do Escriturador dos CRI, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRI, sendo certo que qualquer custo que ultrapasse o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com exceção aos elencados na tabela do Anexo V, dependerá, sempre que possível, de aprovação prévia da Companhia e/ou da Fiadora.
   2. As despesas listadas no Anexo V a esta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, (em conjunto, "**Despesas**"), por meio do Fundo de Despesas ou em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, serão arcadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, mediante depósito dos valores diretamente na Conta do Patrimônio Separado.
   3. A Companhia deverá recompor o Fundo de Despesas na forma da Cláusula 8 acima. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com as Despesas, e não seja recomposto pontualmente pela Companhia e/ou pela Fiadora, o pagamento das mesmas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRI e reembolsados pela Companhia e/ou pela Fiadora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRI não seja suficiente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI poderão cobrar tal pagamento da Companhia e/ou da Fiadora com as penalidades previstas na Cláusula 11.4 abaixo ou solicitar aos titulares de CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia e/ou a Fiadora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos abaixo previstos na Cláusula 11.4, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Companhia e/ou da Fiadora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.
   4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Companhia e/ou pela Fiadora (em razão da não recomposição do Fundo de Despesas) não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
   5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados pelo Debenturista nas Aplicações Financeiras Permitidas.
   6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pelo Debenturista à Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, do termo de quitação do Agente Fiduciário atestando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia nos Documentos da Operação.
   7. O Debenturista deverá enviar mensalmente à Companhia, caso seja solicitado, com cópia à Fiadora, relatório demonstrando os custos arcados com os recursos do Fundo de Despesas, acompanhados de comprovantes de pagamento.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO
   1. A Companhia obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
   2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 12.1 acima será realizado pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
   3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Companhia, a Securitizadora deverá notificar a Companhia, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Companhia possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Companhia e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Companhia não assuma a defesa, a Companhia reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
   4. O pagamento previsto nesta Cláusula acima abrange inclusive honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa.
   5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Companhia, os montantes restituídos.
   6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.
3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
      * 1. para a Companhia:

BCBF Participações S.A.

Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bela Vista,

01.311-100, São Paulo – SP

At.: Maurício Teixeira | Luccas Augusto Adib

Tel.: (11) 91017-2488 | (85) 99191-7584

Correio eletrônico: mauricio.teixeira@hapvida.com.br | adib@hapvida.com

* + - 1. para a Fiadora

**Hapvida Participações e Investimentos S.A.**

Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar

CEP 60.140-060, Fortaleza – CE

At.: Maurício Teixeira | Luccas Augusto Adib

Tel.: (11) 91017-2488 | (85) 99191-7584

Correio eletrônico: mauricio.teixeira@hapvida.com.br | adib@hapvida.com

* + - 1. para o Debenturista:

**Virgo Companhia de Securitização**

Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi

At.: Departamento Jurídico | Departamento de Gestão | Departamento de Monitoramento

Tel.: (11) 3320-7474

Correio eletrônico: juridico@virgo.inc | [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc) | monitoramento@virgo.inc

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 14.3 abaixo.

14.3 É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

14.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 3 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral de titulares dos CRI para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal; e (v) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

14.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.7 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.9 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.10 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

14.11 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.12 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Identificação dos Empreendimento Lastro**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Imóvel Lastro**  **(RGI/Endereço)** | **PROPRIETÁRIO** | **POSSUI HABITE-SE?** |
| 1º ORI - SBC / Rua Jose Versolato, nº 111 conjuntos 111 a 114, Centro, São Bernardo do Campo, SP | REAG RENDA IMOBILIARIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, nº 161, Trujillo, Sorocaba, SP | Janga Invest. Adm. e Participações Ltda | Sim |
| 7º ORI - RIO DE JANEIRO / Rua do Passeio, nº 38 / 40, Centro, Rio de Janeiro, SP | BR Properties S.A. | Sim |
| 2º ORI -SANTOS / Av. Conselheiro Nebias, nº 756 - Conjuntos 1901, 1902, 1903, 1904,1921 e 1922, Boqueirão, Santos, SP | Sergio Virgilio Rocha Novaes / Gabriela Piraino Martins Novaes | Sim |
| 2 - OFICIAL - SOROCABA / Rua Eulália Silva, 454 e 488 conjs 111 e 112, Jd. Faculdade, Sorocaba, SP | Silva & Campos Construção e Incorporação Ltda | Sim |
| 2º e 4º Circunscrição da Comarca Duque de Caxias / Rua General Mitre, 85, Jd 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | Anamelia de Menezes Kuczmynda | Sim |
| 2° CRI Maringá / Rua Neo Alves Martins , 3382, Zona 01, Maringa, PR | JMH-Par Participações Ltda | EM ANDAMENTO |
| 1° ORI - SBC / Rua Marmará, 221 1º, 2º e 3º andares, Centro, São Bernardo do Campo, SP | Eduardo Fernandes de Campos Guerra / Fernanda Fernandes de Campos Guerra | Sim |
| 2º ORI BH / Rua Edgard Coelho, nº 59 - Loja 02, Serra, Belo Horizonte, MG | Eutaquio Nunes Neves / Carlos Alfredo Delgado Queiroz / Marai Tereza Araujo Cotta Neves / Maria Terezinha Ferreira | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Bresser, 2120,2128, 2134 e 2136, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | EM ANDAMENTO |
| OFRI - BARUERI / Al. Amazonas, 329, Alphaville, Barueri, SP | A. Dias Participação e Administração Ltda | EM ANDAMENTO |
| ORI AMERICANA / Rua Domingos Nardini, 65, Vila Pavan, Americana, SP | SGB Administração de Bens Ltda | EM ANDAMENTO |
| 9º CRI - SP / Rua Acurui, 493 x Rua São Constâncio, 210., Vila Formosa, São Paulo, SP | DTD Participações e Investimentos Ltda | Sim |
| 2º CRI - CAMPINAS / Rua Marechal Deodoro, 134, Centro, Campinas, SP | Renata Kullak de Barros | Sim |
| 2º CRI - CAMPINAS / Av. Andrade Neves, 1300, Centro, Campinas, SP | Rifran Holding Familiar Eireli | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, 321 - 10º andar, Santa Cecilia, São Paulo, SP | TSUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, 321 - 1º andar, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Cassiopar Holding S/A | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, 927 conj. 11, 21, 31 e 101, Santa Cecilia, são Paulo, SP | Gquatro Administração Part. S/A | EM ANDAMENTO |
| 2º CRI SP / Av. Angelica,1023, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Gquatro Administração e Participações S/A | Sim |
| 2º CRI SP / Av. Angelica, 1045, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Gquatro Administração e Participações S/A | EM ANDAMENTO |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, nº 240, Trujillo, Sorocaba, SP | Janga Invest Adm. e Participações Ltda | Sim |
| Certidão - 1º ORI / Rua Dr. Osmar Marinho Couto, 52, Alto do Ipiranga, Mogi Das Cruzes, SP | Rafael Garcia Martinez | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Bering , 70, Jd. Do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Eduardo Ferrari / Alexandre Ferrari / Lucila Martins Ferrari / Joana Ferrari / Paulo Roberto El Kadre / Business Empreendimentos Imobliários S.A. | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Av. dos Autonomistas, 2511 e 2515, Centro, Osasco, SP | Mario da Ressureição Silveira | Sim |
| RI - STA IZABEL / Rua Nassima Jorge Miguel, 70, Centro, Aruja, SP | Agribens Ltda | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Atlantica, 121/135, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Aurea Fabrini | Sim |
| 1º ORI SBC / Rua Atlantica, 74 e 80, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Eloah Moraes Teixeira / Ubiratan Leal / Martha Tidori Kiota Kotsubo / Washington Luiz Pacheco de Campos | EM ANDAMENTO |
| 1º CRI SBC / Rua Atlantica, 107, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Marilza Barboza / Denise Morassi da Silva / Lydia Morassi Capodeferro | Sim |
| 7° ORI BH / Av. Augusto de Lima, 1126 Lojas 01 a 13, 4º ao 6º | Santa Juliana Empr. Imob. Ltda | Sim |
| 7° ORI BH / Av. Augusto de Lima, 1126 - Salas 701 e 708 | Santa Juliana Empr. Imob. Ltda | Sim |
| 7° ORI BH / Av. Augusto de Lima, 1126 - Salas 801 a 808 e 905 a 908 | Santa Juliana Empr. Imob. Ltda | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Banda, 44, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | H.D. ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA | Sim |
| CRI - Mauá / Rua Dos Bandeirantes, 570, Vila Bocaina, Mauá, SP | Centro Empresarial Bandeirantes Adm. de Imóveis Ltda | Sim |
| 1º CRI PARANÁ / Av. Bandeirantes, 126, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Angela Cristina Viana Reis | Sim |
| 2º ORI SP / Av. Francisco Matarazzo, 562, 584, 612, 620 e 628, Água Branca, São Paulo, SP | Imobiliaria Santa Therezinha S/A | Sim |
| 7º ORI BH / 2º ORI BH / Rua Joaquim de Figueiredo, 128, 140 e 158, Barreiro, Belo Horizonte, MG | Honorata Eleonora Luma Valú / Alex Cardoso dos Santos | Sim |
| 1º RGI PARANÁ / Rua Ademar Pereira de Barros x Mauricio Narroso, Jd. Bela Suiça, Londrina, PR | PH7 Participações e Investimentos Ltda | Sim |
| RI - BETIM / Av. Edméia Mattos lazzarotti, Lotes 17, 18, 19 e 20 (2192), Ingá, Betim, MG | Abba Participações Ltda | Sim |
| / Rua Idalina Damasia, s/nº ao lado do nº 30, Lt 4 Qd 40, Ingá, Betim, MG | Abba Participações Ltda | Sim |
| 1º ORI BLUMENAU / Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 418, Jd, Blumenau, Blumenau, SC | Neyde Borges Coelho / Cecilia Coelho Ferreira | Sim |
| CRI AMERICANA / Av. Brasil, 1530, Frezzarim, Americana, SP | Chave do Barão Adm. De Bens Ltda | Sim |
| ORI - FRANCO DA ROCHA / Rua Ambrosina do Carmo Bounaguide, n.º 157/159, Centro, Caieiras, SP | Roberto Xavier Reina | Sim |
| RI CAMPO BOM / Av. Brasil, 3300, Centro, Campo Bom, RS | Multiclinica Serviços de Saude Ltda | Sim |
| 4º CRI - RIO DE JANEIRO / Estrada do Cabuçú nº 1.005, Centro, Campo Grande, RJ | Hospital de Clinicas Campo Grande Ltda. | Sim |
| ORI - CARAPICUIBA / Av. Tamara, 311 antigo 60, Centro, Carapicuíba, SP | NSR IMÓVEIS LTDA | EM ANDAMENTO |
| 1º CRI / Rua Maceió, 242, Vila Nossa Sra de Fátima, Santa Barbara do Oeste., SP | SGB Administrção de Bens Ltda | Sim |
| 1º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Alberto Bins, 509, Centro Historico, Porto Alege, RS | Soc Escolar Benef Comunid S.José | Sim |
| RIC / Rua Roberto Lamback Falavinha, 294, Alto Maracanã, Colombo, PR | Balam Adm. De Bens S/C Ltda | Sim |
| ORI CONTAGEM / Pça José Olinto Fontes, nº 275 - 3º e 4º andares, Eldorado, Contagem, MG | Irmãos Silva Empr. Imob. Ltda | Sim |
| CRI - COTIA / Rua Professor Joaquim Barreto, 74 e 82, Centro, Cotia, SP | Malka Empreendimentos e Participações Ltda | EM ANDAMENTO |
| CRI - DIADEMA / Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2421, Vila Odete, Diadema, SP | Meruna Administração de Bens Ltda | Sim |
| 2º RG DIVINOPOLIS / Rua 21 de Abril, 949, Centro, Divinopolis, MG | Flavio Cesar de Assis / Ivone Henriques Guimarães Assis | Sim |
| OFRI - DUQUE DE CAIXAS / Rua Professor Jose de Souza Herdy, 1216 A - Box 310, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | Construtora F. Rozental Ltda | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Rua Padre Damaso, 51, Centro, Osasco, SP | Latife Bechara Chaluppe / Jose Chalupe Filho / Antonio Chaluppe Neto / Adma Chaluppe Nassrallah | Sim |
| 5º ORI Duque de Caxias / Rua General Mitre, quadra 97, Lote 06, Jd 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | Dolores Marques da Fonseca Brandao | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Rua XV de Novembro, 470, Centro, Sorocaba, SP | Joel de Almeida / Maria Natalia Souza de Almeida | Sim |
| 1º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Farrapos, 1740 - Salas 1720, 1730, 1740 e 1748, Floresta, Porto Alegre, RS | Espólio - Claudio Walter Mattos Ferreira da Silva / Espólio - Wanda Gualdi Ferreira da Silva | Sim |
| RI COMARCA DE EXTREMA / Rua Vinte Dois Maio, 372 - Terréo - Lt 05 Qd A, Centro, Extrema, MG | Renan Gonçalves Almeida | Sim |
| RI GASPAR / Rua Pref. Leopoldo Schramm, 64 Loja Terréa, Coloninha, Gaspar, SC | Vital Mondini / Maria Regina Mondini | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Guarapuava, 271,275,277,285 e 287, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | Sim |
| 2º CRI - GUARULHOS / Av. Dr.Timoteo Penteado, n.º 1.168 ( antigo nº 1120)., Picanço, Guarulhos, SP | Antero Bento Fernandes / Guilhermino de Jesus Ferreira | Sim |
| 2º ORI GUARULHOS / Av. Paulo Faccini, 96, Centro, Guarulhos, SP | Emilia Senday / Caory Senday Florentino / Tony Shingo Senday / Shinobu Augusta Senday Nakamutu / Sendai Empreendimentos e Participações / Edson Orikassa / Luis Carlos Leite Gomes Florentino / Sandra Maria Fujiwara Senday | Sim |
| 1º CRI - GUARULHOS / Rua Cabo João Teruel Fregoni, nº 555, Ponte Grande, Guarulhos, SP | MORG3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | Sim |
| 2° CRI - SÃO PAULO / Rua São Vicente de Paulo, 463, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Fundação Conrado Wessel | Sim |
| RI PORTO ALEGRE / Rua Ramiro Barcelos, 615, 617, 619, 621, 623, Bom Fim, Porto Alegre, RS | Dallasanta Empreendimento e Incorporações | Sim |
| 1º CRI SBC / Av. Lucas Nogueira Garcez, 442/452 e Rua Bering, 93., Jd. Do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Colla Empreendimentos Ltda | Sim |
| 9º ORC SP / Rua Icem, 57, São Paulo, SP | Roberto Grandi / Ana Paula Grandi Jarouche | Sim |
| RIC INDAIAL / Rua Des. Alves Pedrosa, 185, Centro, Indaial, SC | Associação Beneficiente Hospital Beatriz Ramos | Sim |
| 9º CRI - RIO DE JANEIRO / Estrada dos Tres Rios, 610, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ | Instituto de Cirurgia Plástica e Reparadora do Rio de Janeiro Ltda | Sim |
| 11º CRI - SP / Av. Interlagos, 2825, Vila Campo Grande, São Paulo, SP | DTD Participações e Investimentos Ltda | Sim |
| 6º CRI - SP / Rua Mauricio de Castilho, 416, Ipiranga, São Paulo, SP | driana Schievano Cavalieri Costa | Sim |
| 6º CRI SP / Av. Dr. Gentil de Moura, 412, Ipiranga, São Paulo, SP | Aldo Alexandre Verginelli / Maria Arlete Verginelli / Marcos Antonio Verginelli Haka / Eliana Cecilia Verginelli Haka | Sim |
| 1º RI / Rua Samuel Heusi, 190, Centro, Itajaí, SC | J. Marcani Administradora de Bens Ltda | Sim |
| 9º ORI - SP / Av. Itaquera, 7426 e 7430 x Rua Pinheiro Preto, 157 e 167, V. Carmosina, São Paulo, SP | Bernadete Magda Gomes da Silva / Roger de Sousa Gomes da Silva / Rubia de Souza Gomes Silva | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Av. Itavuvu, n.º 155, Itavuvu, Sorocaba, SP | Ana Lucia Mazali | EM ANDAMENTO |
| CRI - ITÚ / Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, n.º 819, Centro, Itú, SP | RS Participações S/C Ltda. | Sim |
| 9º CRI - RIO DE JANEIRO / Estrada dos Tres Rios, 570, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ | Sergio Queiroz Dias Rosa | Sim |
| CRI - BARUERI / Av. Conceição Sammartino, 219, Centro, Jandira, SP | Elson Domingues / Iracy Gonçalves Dias Domingues | Sim |
| 1 RI JOINVILLE / Rua Blumenau, 1215 - Loja 02, America, Joinville, SC | JGE Administradora de Bens S.A | Sim |
| 1º ORI - JUNDIAI / Rua São Bento, nº 41, Vila Pacheco, Jundiaí, SP | Andrade & Latorre Empr. Imob. Ltda | Sim |
| RI COLOMBO / Rua Roberto Lamback Falavinha, 262 e 266, Fatima, Colombo, PR | Elza Balam da Silva / Silvia Cristina da Silva / Helio Alberto da Silva / Rosangela Pauli da Silva | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Av. Ipanema, 532 Salão A x Ipanema, 540 Salão A, Vila Nova, Sorocaba, SP | Ana Lucia Mazali | EM ANDAMENTO |
| 1º ORI SBC / Rua Benedito Montenegro, 52 x Napoleão Laureano, 119, Centro, São Bernardo do Campo, | Gquatro Administração e Participações S/A | Sim |
| 10º CRI - SP / Rua George Schmidt, n.º 287 /315, Lapa, São Paulo, SP | XII de Outubro Empreendimentos Ltda | Sim |
| 2º ORI BH / Av. do Contorno, 4747 e Loja 25, Funcionarios, Belo Horizonte, MG | Working Honding Brasil Ltda / CMC Imóveis Ltda / Martins Barros Imóveis Ltda | Sim |
| 2º ORI BH / Av. do Contorno, 4747 Loja 5 Piso L, Funcionários, Belo Horizonte, MG | Sociedade Educacional Bras. Ltda | Sim |
| 8º CRI - RIO DE JANEIRO / Rua Dagmar da Fonseca, n.º 192 - 3º e 4º andar, Madureira, Rio de Janeiro, RJ | Real Minas Fundo de Investimento Imobiliário - FII | Sim |
| 1º ORI JUNDIAI / Rua Prudente de Moraes, nº 201, Centro, Jundiaí, SP | João Carlos T. Coelho Nasser / Marco Antonio T. Coelho Nasser / Luis Gustavo T. Coelho Nasser / Theresinha Correa S. Nasser / Tereza Cristina Nasser Zannir / Antunes Nasser Neto / Paulo Sergio Teixeira Coelho Nasser | EM ANDAMENTO |
| 12º SRI - SP / Av. Alberto Byington, n.º 55, Vila Maria, São Paulo, SP | Marcelo Recaman Castro / Carmen Recaman Grandal | Sim |
| 4º ZONA PORTO ALEGRE / Rua Dona Margarida, 537, Navegantes, Porto Alegre, RS | Lam Informática Ltda | Sim |
| CRI MAUÁ / Rua General Osório, 228, V. Bocaina, Mauá, SP | Arnoni Adm. De Imóveis Ltda | EM ANDAMENTO |
| 1º ORI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, n.º 180, Trujillo, Sorocaba, SP | Janga Invest Adm. e Participações Ltda | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Mauro Marques da Silva, n.º 195, Trujilo, Sorocaba, SP | Walter Camargo Ramos | Sim |
| CRI MONTE BELO / Rua Jose Mauricio Bonelli, 426, Bom Jesus, Monte Belo, MG | Davi de Souza Ferraz | Sim |
| 1º ORI SANTA BARBARA / Av. Monte Castelo, 281, Centro, Santa Barbara D'Oeste, SP | Neyde Apparecida Grivol Viesse | Sim |
| 17º ORI - SP / Rua Dr. Edson de Melo, n.º 357 , 331 e 337, Vila Maria, São Paulo, SP | Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Rosário | Sim |
| CRI AMERICANA / Rua Rio Branco, 64- Terréo, Centro, Nova Odessa, SP | Maria Inês Oliveira Nogueira | Sim |
| RI COMARCA NOVO HAMBURGO / Rua David Canabarro, 28 e 30 - Terreo, 3º , 4º, 6º , 7º e 8º, Centro, Novo Hamburgo, Rs | Multiclínica Serviços de Saúde | Sim |
| 1º ORI - OSASCO / Av. dos Autonomistas, 2484, Vila Yara, Osasco, SP | Latife Bechara Chaluppe / Jose Chalupe Filho / Antonio Chaluppe Neto / Adma Chaluppe Nassrallah | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Av. dos Autonomistas, nº 2.621, Vila Osasco, Osasco, SP | Millenium Administração e Participações S/A | Sim |
| 1º ORI OSASCO / Rua Itabuna, 76, Centro, Osasco, SP | Lasil Participaçlões Ltda | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Rua Itabuna, 84, Centro, Osasco, SP | Gomes Branco Participações Imob. Ltda | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Av. Santo Antonio, n.º 1.905, Qd 83, Centro, Osasco, SP | Collis Incorp. Empr. E Participações Eireli / Yumi Nishimura Collis | Sim |
| 1º RIG LONDRINA / Rua Paes Leme, 1351 Lotes 10 e 11 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Labimagem Adm. De Imóveis Ltda | Sim |
| 1º RIG LONDRINA / Rua Olinda, 197 Lotes 15 e 16 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Bio In Adm. De Imóveis Ltda | Sim |
| 1º RIG LONDRINA / Rua Olinda, 197 Lotes 13 e 14 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Bio in Adm. De Imóveis Ltda | Sim |
| 1º RGI LONDRINA / Rua Borba Gato, 1332 Lote 21 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Seki Administração de Imóveis Ltda | Sim |
| 4º CRI - SÃO PAULO / Av. Paulista, 777 - 2º, 4º , 6º e 14º andares e conj. 51, 111.122 e 132, Bela Vista, São Paulo, SP | FFB Consultoria e Participações Ltda | Sim |
| 1º ORI - Osasco / Rua Paulo Licio Rizzo, 66, Centro, Osasco, SP | Davinci Alugueis de Imóveis Ltda | Sim |
| 2º CRI - SOROCABA / Rua da Penha, n.º 725 / Rua Miranda Azevedo, n.º 58, Penha, Sorocaba, SP | C.M. ADMIN14-Gestão de Bens Prórpios EPP | EM ANDAMENTO |
| 2º CRI JUNDIAI / Av. Tenente Marques, n.º 1.890 /1795, Polvilho, Cajamar, SP | GHL Empreendimentos Imobiliarios Ltda. | Sim |
| 1º CRI - SBC / Av. Francisco Prestes Maia, 1547, Nova Pretrópolis, São Bernardo do Campo, SP | Signo Properties Investimentos Imob. Ltda | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, nº 381, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Advance Industrial Textil Ltda | Sim |
| 2º CRI - CAMPINAS / Av. Barão de Itapura, nºs 1356 e 1444, Jardim Guanabara, Campinas, SP | Hospital e Maternidade Santo Antonio S/A | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, nº 133, Trujillo, Sorocaba, SP | Arnaldo Victorino Dias / Elisangela de Jesus dias Acosta / Edilaine de Jesus dias Rehder | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Frei Gaspar, 768,776 e 780, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | Sim |
| RIC - Betim / Rua Casuarinas, nº 36 e 64, Eldorado, Contagem, MG | Hospital e Mat. Santa Helena S.A | EM ANDAMENTO |
| 2º CRI - SCS / Av. Dr. Augusto de Toledo, 540, Santa Paula, São Caetano do Sul, SP | NH3 Administração de Bens Imóveis | EM ANDAMENTO |
| 3º CRI - SP / Av. Cruzeiro do Sul, 2977, Santana, São Paulo, SP | Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda | Sim |
| ORI SANTO ANDRÉ / Av. XV de Novembro, nº 530 e 512 X Av. Dom Pedro II, nº 39, Centro, Santo André, SP | Arnoni Administração de Imóveis Ltda | Sim |
| 1° ORI - SANTO ANDRÉ / Av. XV de Novembro, 544, Centro, Santo André, SP | Maria Silvia Pinto / Silvia Cristina Pinto Teixeira do Aamaral | Sim |
| 1º CRI - SANTO ANDRÉ / Rua General Glicerio, 477, Centro, Santo André, SP | Edson Sabaine Croce | Sim |
| 2º ORI - SANTOS / Rua Dr Heitor de Moraes, nº 15, Boqueirão, Santos, SP | Mar Investimentos LTDA | Sim |
| RI - TABOÃO DA SERRA / Estrada São Francisco, 1200, Jd Henriqueta, Taboão da Serra, SP | JBK Adm. de Imóveis Próprios Ltda | EM ANDAMENTO |
| 4º CRI - SÃO GONÇALO / Rua Coronel Serrado, 688, Zé Garoto, São Gonçalo, RJ | ANF Consultoria Empresarial Ltda | EM ANDAMENTO |
| 4° ORI - SÃO GONÇALO / Rua Alfredo Backer, nº 191 x Travessa Leopoldina Vieira, nº 15, Alcantara, São Gonçalo, RJ | Daytona Participações e Empr. Imob. Ltda | EM ANDAMENTO |
| CRI AMERICANA / Rua Fortunato Basseto, s/nº , 124,138,140, 148 e 156 x Av. Brasil, 263 Sala 2 Quadra e lote 1 e 7, Vila Medon, Americana, SP | Clinica São Lucas S/A | Sim |
| RI - SÃO VICENTE / Av. Presidente Wilson, nº 199, Centro, São Vicente, SP | BLP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | Sim |
| 6º CRI - SP / Av. Dom Pedro I, 372, V. Monumento, São Paulo, SP | Talassa Gestão e Adm. | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, n.º 30, Trujillo, Sorocaba, SP | Enéas de Jesus Fineis | Sim |
| 1º CRI - SBC / Rua Armando Sales de Oliveira, 120, Centro, São Bernardo do Campo, SP | Lucimar de Oliveira Marcolan | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Paulo Kruger, n.º 68, Lt 10/12, Centro, São Bernardo do Campo, SP | Wagner Medeiros da Silva / Flavio Versolatto | Sim |
| 10º CRI - SÃO PAULO / Rua Batalha do Pirajá, 155 - galpão 01 a 06, Lapa de Baixo, São Paulo, SP | Vivarella Administração e Participações S/A | Sim |
| RI POÇOS / Rua Minas Gerais, 640, Centro, Poços de Caldas, MG | M6 Holding S.A. / JMMD Holding S.A./ Almeida Abreu Holding S.A./ Insólita Holding S.A./ Ramalho Holding S.A. / Valmare Holding S.A. / Kuwamoto Holding S.A./ Totus Floreo Holding S.A. / Plástica Adissi Holding S.A. / Zini & Megale Holding S.A. | Sim |
| ORI BH / Rua dos Otoni, 742, 3º e 5º andares - Loja 102 e 106, Santa Efigenia, Belo Horizonte, MG | M & L Participações Ltda | Sim |
| 4º CRI - SP / Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo, SP | Paulista 867 Empreendimentos Imobiliários Ltda / Tricury Armazens Ltda / Omega Administração e Participações Ltda | Sim |
| 2º CIRCUNSCRIÇÃO / Rua Senador Xavier da Silva, 102, São Francisco, Curitiba, PR | Gilton Angelo Guilgen | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Bresser, 2078, 2084, 2090 e 2094 e Rua Guarapuava, 329, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | Sim |
| CRI SP / Rua João Francisco Ramos, 522, Centro, Sumaré, SP | Victorio Henrique Fagnani | Sim |
| 9º CRI - SÃO PAULO / Rua Bom Sucesso, 348, Tatuapé, São Paulo, SP | Pelegue Adm. e Participações Ltda | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, n.º 290, Trujillo, Sorocaba, SP | Valéria Aparecida Pereira / Mario Pereira Neto | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, n.º 150/160 (terreno), Trujillo, Sorocaba, SP | Alayde Barbieri Maganini / Getúlio Barbieri Maganini | Sim |
| CRI AMERICANA / Rua Tuiuti, 668 e 670, Vila Gallo, Americana, SP | Morgado Empr. E Participações Ltda | Sim |
| ORI UBERLANDIA / Rua Martinésia, 113 x Rua Padre Mario Forestan, 16, Nossa Sra. Aparecida, Uberlândia, MG | CAMS BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Sim |
| 2º SRI - JUNDIAI / Av. Fernão Dias Paes Leme, n.º 1.670, Jardim Primavera, Varzea Paulista, SP | Gioseppe Tortorella / Aparecida Oliveira Tortorella / Sandra Regina Tortorella Nascimento / Fernanda Cristina Tortorella | Sim |
| 6º CIRCUNSCRIÇÃO / Rua Visconde de Nacar, 1165 1º,e 7 º andares, Centro, Curitiba, PR | Maxinvest Assessoria e Planejamento Ltda | Sim |
| 4º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Assis Brasil, 2611 - Loja 427, Cristo Redentor, porto Alegre, Rs | Cia Zaffari Com e Ind | Sim |
| 3º ORI - SP / Av. Nova Cantareira, nº 229/235 x Rua Maestro João Gomes de Araujo, 23, Água Fria, São Paulo, SP | LCT Administradora de Imóveis Ltda | Sim |
| 2º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Juca Batista, 4425 LJ 02 e 03, Cavalhada, Porto Alegre, RS | Dalla Santa Empreend Incorp / Águas Belas Incorporações Ltda | Sim |
| 11º CRI - SP / Av. João Dias, n.º 96, Santo Amaro, São Paulo, SP | Luigi Coscia / Rosanna Pascoalina Ferrara Coscia / Gian Carlo Ferrara Coscia / Gian Piero Ferrara Coscia | Sim |
| 1º ORI - SBC / Rua Jose Versolato, nº 111 conjuntos 111 a 114, Centro, São Bernardo do Campo, SP | REAG RENDA IMOBILIARIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, nº 161, Trujillo, Sorocaba, SP | Janga Invest. Adm. e Participações Ltda | Sim |
| 7º ORI - RIO DE JANEIRO / Rua do Passeio, nº 38 / 40, Centro, Rio de Janeiro, SP | BR Properties S.A. | Sim |
| 2º ORI -SANTOS / Av. Conselheiro Nebias, nº 756 - Conjuntos 1901, 1902, 1903, 1904,1921 e 1922, Boqueirão, Santos, SP | Sergio Virgilio Rocha Novaes / Gabriela Piraino Martins Novaes | Sim |
| 2 - OFICIAL - SOROCABA / Rua Eulália Silva, 454 e 488 conjs 111 e 112, Jd. Faculdade, Sorocaba, SP | Silva & Campos Construção e Incorporação Ltda | Sim |
| 2º e 4º Circunscrição da Comarca Duque de Caxias / Rua General Mitre, 85, Jd 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | Anamelia de Menezes Kuczmynda | Sim |
| 2° CRI Maringá / Rua Neo Alves Martins , 3382, Zona 01, Maringa, PR | JMH-Par Participações Ltda | EM ANDAMENTO |
| 1° ORI - SBC / Rua Marmará, 221 1º, 2º e 3º andares, Centro, São Bernardo do Campo, SP | Eduardo Fernandes de Campos Guerra / Fernanda Fernandes de Campos Guerra | Sim |
| 2º ORI BH / Rua Edgard Coelho, nº 59 - Loja 02, Serra, Belo Horizonte, MG | Eutaquio Nunes Neves / Carlos Alfredo Delgado Queiroz / Marai Tereza Araujo Cotta Neves / Maria Terezinha Ferreira | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Bresser, 2120,2128, 2134 e 2136, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | EM ANDAMENTO |
| OFRI - BARUERI / Al. Amazonas, 329, Alphaville, Barueri, SP | A. Dias Participação e Administração Ltda | EM ANDAMENTO |
| ORI AMERICANA / Rua Domingos Nardini, 65, Vila Pavan, Americana, SP | SGB Administração de Bens Ltda | EM ANDAMENTO |
| 9º CRI - SP / Rua Acurui, 493 x Rua São Constâncio, 210., Vila Formosa, São Paulo, SP | DTD Participações e Investimentos Ltda | Sim |
| 2º CRI - CAMPINAS / Rua Marechal Deodoro, 134, Centro, Campinas, SP | Renata Kullak de Barros | Sim |
| 2º CRI - CAMPINAS / Av. Andrade Neves, 1300, Centro, Campinas, SP | Rifran Holding Familiar Eireli | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, 321 - 10º andar, Santa Cecilia, São Paulo, SP | TSUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, 321 - 1º andar, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Cassiopar Holding S/A | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, 927 conj. 11, 21, 31 e 101, Santa Cecilia, são Paulo, SP | Gquatro Administração Part. S/A | EM ANDAMENTO |
| 2º CRI SP / Av. Angelica,1023, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Gquatro Administração e Participações S/A | Sim |
| 2º CRI SP / Av. Angelica, 1045, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Gquatro Administração e Participações S/A | EM ANDAMENTO |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, nº 240, Trujillo, Sorocaba, SP | Janga Invest Adm. e Participações Ltda | Sim |
| Certidão - 1º ORI / Rua Dr. Osmar Marinho Couto, 52, Alto do Ipiranga, Mogi Das Cruzes, SP | Rafael Garcia Martinez | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Bering , 70, Jd. Do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Eduardo Ferrari / Alexandre Ferrari / Lucila Martins Ferrari / Joana Ferrari / Paulo Roberto El Kadre / Business Empreendimentos Imobliários S.A. | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Av. dos Autonomistas, 2511 e 2515, Centro, Osasco, SP | Mario da Ressureição Silveira | Sim |
| RI - STA IZABEL / Rua Nassima Jorge Miguel, 70, Centro, Aruja, SP | Agribens Ltda | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Atlantica, 121/135, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Aurea Fabrini | Sim |
| 1º ORI SBC / Rua Atlantica, 74 e 80, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Eloah Moraes Teixeira / Ubiratan Leal / Martha Tidori Kiota Kotsubo / Washington Luiz Pacheco de Campos | EM ANDAMENTO |
| 1º CRI SBC / Rua Atlantica, 107, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Marilza Barboza / Denise Morassi da Silva / Lydia Morassi Capodeferro | Sim |
| 7° ORI BH / Av. Augusto de Lima, 1126 Lojas 01 a 13, 4º ao 6º | Santa Juliana Empr. Imob. Ltda | Sim |
| 7° ORI BH / Av. Augusto de Lima, 1126 - Salas 701 e 708 | Santa Juliana Empr. Imob. Ltda | Sim |
| 7° ORI BH / Av. Augusto de Lima, 1126 - Salas 801 a 808 e 905 a 908 | Santa Juliana Empr. Imob. Ltda | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Banda, 44, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | H.D. ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA | Sim |
| CRI - Mauá / Rua Dos Bandeirantes, 570, Vila Bocaina, Mauá, SP | Centro Empresarial Bandeirantes Adm. de Imóveis Ltda | Sim |
| 1º CRI PARANÁ / Av. Bandeirantes, 126, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Angela Cristina Viana Reis | Sim |
| 2º ORI SP / Av. Francisco Matarazzo, 562, 584, 612, 620 e 628, Água Branca, São Paulo, SP | Imobiliaria Santa Therezinha S/A | Sim |
| 7º ORI BH / 2º ORI BH / Rua Joaquim de Figueiredo, 128, 140 e 158, Barreiro, Belo Horizonte, MG | Honorata Eleonora Luma Valú / Alex Cardoso dos Santos | Sim |
| 1º RGI PARANÁ / Rua Ademar Pereira de Barros x Mauricio Narroso, Jd. Bela Suiça, Londrina, PR | PH7 Participações e Investimentos Ltda | Sim |
| RI - BETIM / Av. Edméia Mattos lazzarotti, Lotes 17, 18, 19 e 20 (2192), Ingá, Betim, MG | Abba Participações Ltda | Sim |
| / Rua Idalina Damasia, s/nº ao lado do nº 30, Lt 4 Qd 40, Ingá, Betim, MG | Abba Participações Ltda | Sim |
| 1º ORI BLUMENAU / Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 418, Jd, Blumenau, Blumenau, SC | Neyde Borges Coelho / Cecilia Coelho Ferreira | Sim |
| CRI AMERICANA / Av. Brasil, 1530, Frezzarim, Americana, SP | Chave do Barão Adm. De Bens Ltda | Sim |
| ORI - FRANCO DA ROCHA / Rua Ambrosina do Carmo Bounaguide, n.º 157/159, Centro, Caieiras, SP | Roberto Xavier Reina | Sim |
| RI CAMPO BOM / Av. Brasil, 3300, Centro, Campo Bom, RS | Multiclinica Serviços de Saude Ltda | Sim |
| 4º CRI - RIO DE JANEIRO / Estrada do Cabuçú nº 1.005, Centro, Campo Grande, RJ | Hospital de Clinicas Campo Grande Ltda. | Sim |
| ORI - CARAPICUIBA / Av. Tamara, 311 antigo 60, Centro, Carapicuíba, SP | NSR IMÓVEIS LTDA | EM ANDAMENTO |
| 1º CRI / Rua Maceió, 242, Vila Nossa Sra de Fátima, Santa Barbara do Oeste., SP | SGB Administrção de Bens Ltda | Sim |
| 1º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Alberto Bins, 509, Centro Historico, Porto Alege, RS | Soc Escolar Benef Comunid S.José | Sim |
| RIC / Rua Roberto Lamback Falavinha, 294, Alto Maracanã, Colombo, PR | Balam Adm. De Bens S/C Ltda | Sim |
| ORI CONTAGEM / Pça José Olinto Fontes, nº 275 - 3º e 4º andares, Eldorado, Contagem, MG | Irmãos Silva Empr. Imob. Ltda | Sim |
| CRI - COTIA / Rua Professor Joaquim Barreto, 74 e 82, Centro, Cotia, SP | Malka Empreendimentos e Participações Ltda | EM ANDAMENTO |
| CRI - DIADEMA / Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2421, Vila Odete, Diadema, SP | Meruna Administração de Bens Ltda | Sim |
| 2º RG DIVINOPOLIS / Rua 21 de Abril, 949, Centro, Divinopolis, MG | Flavio Cesar de Assis / Ivone Henriques Guimarães Assis | Sim |
| OFRI - DUQUE DE CAIXAS / Rua Professor Jose de Souza Herdy, 1216 A - Box 310, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | Construtora F. Rozental Ltda | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Rua Padre Damaso, 51, Centro, Osasco, SP | Latife Bechara Chaluppe / Jose Chalupe Filho / Antonio Chaluppe Neto / Adma Chaluppe Nassrallah | Sim |
| 5º ORI Duque de Caxias / Rua General Mitre, quadra 97, Lote 06, Jd 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | Dolores Marques da Fonseca Brandao | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Rua XV de Novembro, 470, Centro, Sorocaba, SP | Joel de Almeida / Maria Natalia Souza de Almeida | Sim |
| 1º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Farrapos, 1740 - Salas 1720, 1730, 1740 e 1748, Floresta, Porto Alegre, RS | Espólio - Claudio Walter Mattos Ferreira da Silva / Espólio - Wanda Gualdi Ferreira da Silva | Sim |
| RI COMARCA DE EXTREMA / Rua Vinte Dois Maio, 372 - Terréo - Lt 05 Qd A, Centro, Extrema, MG | Renan Gonçalves Almeida | Sim |
| RI GASPAR / Rua Pref. Leopoldo Schramm, 64 Loja Terréa, Coloninha, Gaspar, SC | Vital Mondini / Maria Regina Mondini | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Guarapuava, 271,275,277,285 e 287, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | Sim |
| 2º CRI - GUARULHOS / Av. Dr.Timoteo Penteado, n.º 1.168 ( antigo nº 1120)., Picanço, Guarulhos, SP | Antero Bento Fernandes / Guilhermino de Jesus Ferreira | Sim |
| 2º ORI GUARULHOS / Av. Paulo Faccini, 96, Centro, Guarulhos, SP | Emilia Senday / Caory Senday Florentino / Tony Shingo Senday / Shinobu Augusta Senday Nakamutu / Sendai Empreendimentos e Participações / Edson Orikassa / Luis Carlos Leite Gomes Florentino / Sandra Maria Fujiwara Senday | Sim |
| 1º CRI - GUARULHOS / Rua Cabo João Teruel Fregoni, nº 555, Ponte Grande, Guarulhos, SP | MORG3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | Sim |
| 2° CRI - SÃO PAULO / Rua São Vicente de Paulo, 463, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Fundação Conrado Wessel | Sim |
| RI PORTO ALEGRE / Rua Ramiro Barcelos, 615, 617, 619, 621, 623, Bom Fim, Porto Alegre, RS | Dallasanta Empreendimento e Incorporações | Sim |
| 1º CRI SBC / Av. Lucas Nogueira Garcez, 442/452 e Rua Bering, 93., Jd. Do Mar, São Bernardo do Campo, SP | Colla Empreendimentos Ltda | Sim |
| 9º ORC SP / Rua Icem, 57, São Paulo, SP | Roberto Grandi / Ana Paula Grandi Jarouche | Sim |
| RIC INDAIAL / Rua Des. Alves Pedrosa, 185, Centro, Indaial, SC | Associação Beneficiente Hospital Beatriz Ramos | Sim |
| 9º CRI - RIO DE JANEIRO / Estrada dos Tres Rios, 610, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ | Instituto de Cirurgia Plástica e Reparadora do Rio de Janeiro Ltda | Sim |
| 11º CRI - SP / Av. Interlagos, 2825, Vila Campo Grande, São Paulo, SP | DTD Participações e Investimentos Ltda | Sim |
| 6º CRI - SP / Rua Mauricio de Castilho, 416, Ipiranga, São Paulo, SP | driana Schievano Cavalieri Costa | Sim |
| 6º CRI SP / Av. Dr. Gentil de Moura, 412, Ipiranga, São Paulo, SP | Aldo Alexandre Verginelli / Maria Arlete Verginelli / Marcos Antonio Verginelli Haka / Eliana Cecilia Verginelli Haka | Sim |
| 1º RI / Rua Samuel Heusi, 190, Centro, Itajaí, SC | J. Marcani Administradora de Bens Ltda | Sim |
| 9º ORI - SP / Av. Itaquera, 7426 e 7430 x Rua Pinheiro Preto, 157 e 167, V. Carmosina, São Paulo, SP | Bernadete Magda Gomes da Silva / Roger de Sousa Gomes da Silva / Rubia de Souza Gomes Silva | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Av. Itavuvu, n.º 155, Itavuvu, Sorocaba, SP | Ana Lucia Mazali | EM ANDAMENTO |
| CRI - ITÚ / Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, n.º 819, Centro, Itú, SP | RS Participações S/C Ltda. | Sim |
| 9º CRI - RIO DE JANEIRO / Estrada dos Tres Rios, 570, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ | Sergio Queiroz Dias Rosa | Sim |
| CRI - BARUERI / Av. Conceição Sammartino, 219, Centro, Jandira, SP | Elson Domingues / Iracy Gonçalves Dias Domingues | Sim |
| 1 RI JOINVILLE / Rua Blumenau, 1215 - Loja 02, America, Joinville, SC | JGE Administradora de Bens S.A | Sim |
| 1º ORI - JUNDIAI / Rua São Bento, nº 41, Vila Pacheco, Jundiaí, SP | Andrade & Latorre Empr. Imob. Ltda | Sim |
| RI COLOMBO / Rua Roberto Lamback Falavinha, 262 e 266, Fatima, Colombo, PR | Elza Balam da Silva / Silvia Cristina da Silva / Helio Alberto da Silva / Rosangela Pauli da Silva | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Av. Ipanema, 532 Salão A x Ipanema, 540 Salão A, Vila Nova, Sorocaba, SP | Ana Lucia Mazali | EM ANDAMENTO |
| 1º ORI SBC / Rua Benedito Montenegro, 52 x Napoleão Laureano, 119, Centro, São Bernardo do Campo, | Gquatro Administração e Participações S/A | Sim |
| 10º CRI - SP / Rua George Schmidt, n.º 287 /315, Lapa, São Paulo, SP | XII de Outubro Empreendimentos Ltda | Sim |
| 2º ORI BH / Av. do Contorno, 4747 e Loja 25, Funcionarios, Belo Horizonte, MG | Working Honding Brasil Ltda / CMC Imóveis Ltda / Martins Barros Imóveis Ltda | Sim |
| 2º ORI BH / Av. do Contorno, 4747 Loja 5 Piso L, Funcionários, Belo Horizonte, MG | Sociedade Educacional Bras. Ltda | Sim |
| 8º CRI - RIO DE JANEIRO / Rua Dagmar da Fonseca, n.º 192 - 3º e 4º andar, Madureira, Rio de Janeiro, RJ | Real Minas Fundo de Investimento Imobiliário - FII | Sim |
| 1º ORI JUNDIAI / Rua Prudente de Moraes, nº 201, Centro, Jundiaí, SP | João Carlos T. Coelho Nasser / Marco Antonio T. Coelho Nasser / Luis Gustavo T. Coelho Nasser / Theresinha Correa S. Nasser / Tereza Cristina Nasser Zannir / Antunes Nasser Neto / Paulo Sergio Teixeira Coelho Nasser | EM ANDAMENTO |
| 12º SRI - SP / Av. Alberto Byington, n.º 55, Vila Maria, São Paulo, SP | Marcelo Recaman Castro / Carmen Recaman Grandal | Sim |
| 4º ZONA PORTO ALEGRE / Rua Dona Margarida, 537, Navegantes, Porto Alegre, RS | Lam Informática Ltda | Sim |
| CRI MAUÁ / Rua General Osório, 228, V. Bocaina, Mauá, SP | Arnoni Adm. De Imóveis Ltda | EM ANDAMENTO |
| 1º ORI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, n.º 180, Trujillo, Sorocaba, SP | Janga Invest Adm. e Participações Ltda | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Mauro Marques da Silva, n.º 195, Trujilo, Sorocaba, SP | Walter Camargo Ramos | Sim |
| CRI MONTE BELO / Rua Jose Mauricio Bonelli, 426, Bom Jesus, Monte Belo, MG | Davi de Souza Ferraz | Sim |
| 1º ORI SANTA BARBARA / Av. Monte Castelo, 281, Centro, Santa Barbara D'Oeste, SP | Neyde Apparecida Grivol Viesse | Sim |
| 17º ORI - SP / Rua Dr. Edson de Melo, n.º 357 , 331 e 337, Vila Maria, São Paulo, SP | Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Rosário | Sim |
| CRI AMERICANA / Rua Rio Branco, 64- Terréo, Centro, Nova Odessa, SP | Maria Inês Oliveira Nogueira | Sim |
| RI COMARCA NOVO HAMBURGO / Rua David Canabarro, 28 e 30 - Terreo, 3º , 4º, 6º , 7º e 8º, Centro, Novo Hamburgo, Rs | Multiclínica Serviços de Saúde | Sim |
| 1º ORI - OSASCO / Av. dos Autonomistas, 2484, Vila Yara, Osasco, SP | Latife Bechara Chaluppe / Jose Chalupe Filho / Antonio Chaluppe Neto / Adma Chaluppe Nassrallah | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Av. dos Autonomistas, nº 2.621, Vila Osasco, Osasco, SP | Millenium Administração e Participações S/A | Sim |
| 1º ORI OSASCO / Rua Itabuna, 76, Centro, Osasco, SP | Lasil Participaçlões Ltda | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Rua Itabuna, 84, Centro, Osasco, SP | Gomes Branco Participações Imob. Ltda | Sim |
| 1º CRI - OSASCO / Av. Santo Antonio, n.º 1.905, Qd 83, Centro, Osasco, SP | Collis Incorp. Empr. E Participações Eireli / Yumi Nishimura Collis | Sim |
| 1º RIG LONDRINA / Rua Paes Leme, 1351 Lotes 10 e 11 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Labimagem Adm. De Imóveis Ltda | Sim |
| 1º RIG LONDRINA / Rua Olinda, 197 Lotes 15 e 16 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Bio In Adm. De Imóveis Ltda | Sim |
| 1º RIG LONDRINA / Rua Olinda, 197 Lotes 13 e 14 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Bio in Adm. De Imóveis Ltda | Sim |
| 1º RGI LONDRINA / Rua Borba Gato, 1332 Lote 21 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | Seki Administração de Imóveis Ltda | Sim |
| 4º CRI - SÃO PAULO / Av. Paulista, 777 - 2º, 4º , 6º e 14º andares e conj. 51, 111.122 e 132, Bela Vista, São Paulo, SP | FFB Consultoria e Participações Ltda | Sim |
| 1º ORI - Osasco / Rua Paulo Licio Rizzo, 66, Centro, Osasco, SP | Davinci Alugueis de Imóveis Ltda | Sim |
| 2º CRI - SOROCABA / Rua da Penha, n.º 725 / Rua Miranda Azevedo, n.º 58, Penha, Sorocaba, SP | C.M. ADMIN14-Gestão de Bens Prórpios EPP | EM ANDAMENTO |
| 2º CRI JUNDIAI / Av. Tenente Marques, n.º 1.890 /1795, Polvilho, Cajamar, SP | GHL Empreendimentos Imobiliarios Ltda. | Sim |
| 1º CRI - SBC / Av. Francisco Prestes Maia, 1547, Nova Pretrópolis, São Bernardo do Campo, SP | Signo Properties Investimentos Imob. Ltda | Sim |
| 2º CRI - SP / Av. Angelica, nº 381, Santa Cecilia, São Paulo, SP | Advance Industrial Textil Ltda | Sim |
| 2º CRI - CAMPINAS / Av. Barão de Itapura, nºs 1356 e 1444, Jardim Guanabara, Campinas, SP | Hospital e Maternidade Santo Antonio S/A | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, nº 133, Trujillo, Sorocaba, SP | Arnaldo Victorino Dias / Elisangela de Jesus dias Acosta / Edilaine de Jesus dias Rehder | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Frei Gaspar, 768,776 e 780, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | Sim |
| RIC - Betim / Rua Casuarinas, nº 36 e 64, Eldorado, Contagem, MG | Hospital e Mat. Santa Helena S.A | EM ANDAMENTO |
| 2º CRI - SCS / Av. Dr. Augusto de Toledo, 540, Santa Paula, São Caetano do Sul, SP | NH3 Administração de Bens Imóveis | EM ANDAMENTO |
| 3º CRI - SP / Av. Cruzeiro do Sul, 2977, Santana, São Paulo, SP | Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda | Sim |
| ORI SANTO ANDRÉ / Av. XV de Novembro, nº 530 e 512 X Av. Dom Pedro II, nº 39, Centro, Santo André, SP | Arnoni Administração de Imóveis Ltda | Sim |
| 1° ORI - SANTO ANDRÉ / Av. XV de Novembro, 544, Centro, Santo André, SP | Maria Silvia Pinto / Silvia Cristina Pinto Teixeira do Aamaral | Sim |
| 1º CRI - SANTO ANDRÉ / Rua General Glicerio, 477, Centro, Santo André, SP | Edson Sabaine Croce | Sim |
| 2º ORI - SANTOS / Rua Dr Heitor de Moraes, nº 15, Boqueirão, Santos, SP | Mar Investimentos LTDA | Sim |
| RI - TABOÃO DA SERRA / Estrada São Francisco, 1200, Jd Henriqueta, Taboão da Serra, SP | JBK Adm. de Imóveis Próprios Ltda | EM ANDAMENTO |
| 4º CRI - SÃO GONÇALO / Rua Coronel Serrado, 688, Zé Garoto, São Gonçalo, RJ | ANF Consultoria Empresarial Ltda | EM ANDAMENTO |
| 4° ORI - SÃO GONÇALO / Rua Alfredo Backer, nº 191 x Travessa Leopoldina Vieira, nº 15, Alcantara, São Gonçalo, RJ | Daytona Participações e Empr. Imob. Ltda | EM ANDAMENTO |
| CRI AMERICANA / Rua Fortunato Basseto, s/nº , 124,138,140, 148 e 156 x Av. Brasil, 263 Sala 2 Quadra e lote 1 e 7, Vila Medon, Americana, SP | Clinica São Lucas S/A | Sim |
| RI - SÃO VICENTE / Av. Presidente Wilson, nº 199, Centro, São Vicente, SP | BLP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | Sim |
| 6º CRI - SP / Av. Dom Pedro I, 372, V. Monumento, São Paulo, SP | Talassa Gestão e Adm. | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Rua Afonso Pedrazzi, n.º 30, Trujillo, Sorocaba, SP | Enéas de Jesus Fineis | Sim |
| 1º CRI - SBC / Rua Armando Sales de Oliveira, 120, Centro, São Bernardo do Campo, SP | Lucimar de Oliveira Marcolan | Sim |
| 1º CRI SBC / Rua Paulo Kruger, n.º 68, Lt 10/12, Centro, São Bernardo do Campo, SP | Wagner Medeiros da Silva / Flavio Versolatto | Sim |
| 10º CRI - SÃO PAULO / Rua Batalha do Pirajá, 155 - galpão 01 a 06, Lapa de Baixo, São Paulo, SP | Vivarella Administração e Participações S/A | Sim |
| RI POÇOS / Rua Minas Gerais, 640, Centro, Poços de Caldas, MG | M6 Holding S.A. / JMMD Holding S.A./ Almeida Abreu Holding S.A./ Insólita Holding S.A./ Ramalho Holding S.A. / Valmare Holding S.A. / Kuwamoto Holding S.A./ Totus Floreo Holding S.A. / Plástica Adissi Holding S.A. / Zini & Megale Holding S.A. | Sim |
| ORI BH / Rua dos Otoni, 742, 3º e 5º andares - Loja 102 e 106, Santa Efigenia, Belo Horizonte, MG | M & L Participações Ltda | Sim |
| 4º CRI - SP / Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo, SP | Paulista 867 Empreendimentos Imobiliários Ltda / Tricury Armazens Ltda / Omega Administração e Participações Ltda | Sim |
| 2º CIRCUNSCRIÇÃO / Rua Senador Xavier da Silva, 102, São Francisco, Curitiba, PR | Gilton Angelo Guilgen | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Bresser, 2078, 2084, 2090 e 2094 e Rua Guarapuava, 329, Mooca, São Paulo, SP | Bravos Holding S/S Ltda | Sim |
| CRI SP / Rua João Francisco Ramos, 522, Centro, Sumaré, SP | Victorio Henrique Fagnani | Sim |
| 9º CRI - SÃO PAULO / Rua Bom Sucesso, 348, Tatuapé, São Paulo, SP | Pelegue Adm. e Participações Ltda | Sim |
| 1º CRI - SOROCABA / Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, n.º 290, Trujillo, Sorocaba, SP | Valéria Aparecida Pereira / Mario Pereira Neto | Sim |
| 1º ORI - SOROCABA / Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, n.º 150/160 (terreno), Trujillo, Sorocaba, SP | Alayde Barbieri Maganini / Getúlio Barbieri Maganini | Sim |
| CRI AMERICANA / Rua Tuiuti, 668 e 670, Vila Gallo, Americana, SP | Morgado Empr. E Participações Ltda | Sim |
| ORI UBERLANDIA / Rua Martinésia, 113 x Rua Padre Mario Forestan, 16, Nossa Sra. Aparecida, Uberlândia, MG | CAMS BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Sim |
| 2º SRI - JUNDIAI / Av. Fernão Dias Paes Leme, n.º 1.670, Jardim Primavera, Varzea Paulista, SP | Gioseppe Tortorella / Aparecida Oliveira Tortorella / Sandra Regina Tortorella Nascimento / Fernanda Cristina Tortorella | Sim |
| 6º CIRCUNSCRIÇÃO / Rua Visconde de Nacar, 1165 1º,e 7 º andares, Centro, Curitiba, PR | Maxinvest Assessoria e Planejamento Ltda | Sim |
| 4º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Assis Brasil, 2611 - Loja 427, Cristo Redentor, porto Alegre, Rs | Cia Zaffari Com e Ind | Sim |
| 3º ORI - SP / Av. Nova Cantareira, nº 229/235 x Rua Maestro João Gomes de Araujo, 23, Água Fria, São Paulo, SP | LCT Administradora de Imóveis Ltda | Sim |
| 2º ZONA PORTO ALEGRE / Av. Juca Batista, 4425 LJ 02 e 03, Cavalhada, Porto Alegre, RS | Dalla Santa Empreend Incorp / Águas Belas Incorporações Ltda | Sim |
| 11º CRI - SP / Av. João Dias, n.º 96, Santo Amaro, São Paulo, SP | Luigi Coscia / Rosanna Pascoalina Ferrara Coscia / Gian Carlo Ferrara Coscia / Gian Piero Ferrara Coscia | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua do Hipodromo 987,1019/102, SãoPaulo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 7º CRI - SP / Rua Bresser, 1954,2ºA, SAOPAULO, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º RI - SANTO ANDRE / PÇ Doutor Adhemar de Barros9, SantoAndre, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º ORI - Sorocaba / Rua Rodrigues Pacheco 145, Sorocaba, SP | IMÓVEL PROPRIO | EM ANDAMENTO |
| ORI - RJ / Rua Pinto de Azevedo, 105. Cidade Nova - Rio de Janeiro | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º RI CURITIBA / Av. Manoel Ribas, 552 - Mercês, Curitiba - PR | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º RGI DIVINOPOLIS / R. João Caetano Campos, 480 - Francisco Lucas, Nova Serrana - MG | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º ORI OSASCO / Avenida dos Autonomistas, 2502, Osasco, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 9º ORI - SP / Avenida MonteMagno 241, SãoPaulo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| CRI ITAPEVI / CRI COTIA / Av.CarolinaAbreuPaulino66, Itapevi, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º CRI SBC / RuaAuréliaSalazarJorge303, SãoBernardodoCampo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º CRI JUNDIAÍ / Rua XV deNovembro865, Jundiaí, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| RI - TABOÃO DA SERRA / Rua João Santucci, 250,A270, TaboãodaSerra, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 12º ORI SP / Rua Tenente Luiz Fernando Lobo, SãoPaulo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 14º CRI - SP / AvenidaBosquedaSaúde1922, SãoPaulo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 12º ORI SP / AvAmadorBuenodaVeiga195, SãoPaulo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º CRI - GUARULHOS / AV.TIRADENTES1015,1037L01, Guarulhos, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 6º ORI MINAS GERAIS / Rua Doutor Alvaro Camargos, 200, BeloHorizonte, MG | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 5º SRI CURITIBA / Rua Guilherme Pugsley, 1705 - Água Verde, Curitiba - PR | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º CRI SBC / AvenidaLucasNogueiraGarcez, 735SãoBernardodoCampo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º CRI MOGI DAS CRUZES  2 ° CRI MOGI DAS CRUZES / RuaProf.FlavianodeMelo365, MogidasCruzes, SP | IMÓVEL PROPRIO | EM ANDAMENTO |
| 1º RGI MOGI DAS CRUZES / RuaDoutorOsmarMarinhoCouto, MogidasCruzes, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 2º RGI MOGI DAS CRUZES / REngEugenioMotta255, MogidasCruzes, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 11º CRI - SP / AVJOÃODIAS-EDPARANÁ76/96, SAOPAULO, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º CRI SBC / Av.Pereira Barreto, 846, SãoBernardodoCampo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 2º CRI SANTOS / Rua Doutor Heitor de Moraes, 23, Santos, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 11º CRI / Rua São Francisco Xavier 163,165, RiodeJaneiro, RJ | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 6º CRI - SP / Rua Herminio Lemos, 385, SãoPaulo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 10º ORI - RJ / Rua Silva Teles, 52, RiodeJaneiro, RJ | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º RGI BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Rua Arthur Max Doose, 180 - Pioneiros, Balneário Camboriú - SC | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| CRI SUZANO / Rua Campos Sales 663, Suzano, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 1º RGI DIVINOPOLIS / Rua Pedro F. Amaral, 33 - Padre Liberio, Divinópolis - MG | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 7º CRI / Rua Cesario Alvim174, SãoPaulo, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| 9º OC - RJ / Estrada dos Tres Rios, 542, RiodeJaneiro, RJ | IMÓVEL PROPRIO | Sim |
| / Av. Dom Pedro II, 2213, Santo André, SP | IMÓVEL PROPRIO | Sim |

**Tabela 2 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimento Lastro**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empreendimento Imobiliário e Matrícula** | **Uso dos Recursos da presente Emissão** | **Valores já destinados no âmbito do imóvel (até 26 de dezembro de 2022) (R$)** | **Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a ser alocado em cada Empreendimento Imobiliário (Destinação) (R$)** | **Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a ser alocado em cada Empreendimento Imobiliário** | **Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos** | **Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?** |
| Empreendimento: ADM - ABC; 129641 / 129642 / 129643 / 129644 | ALUGUEL | 1.471.020,96 | 554.313,62 | 0,04% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - Hospital Modelo; 22688 | ALUGUEL | 39.501,86 | 274.838,40 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - RJ; 50046 | ALUGUEL | 955.252,40 | 12.895.918,20 | 0,98% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - Santos; 85383 / 85382 / 85365 / 85364 / 85363 / 85362 | ALUGUEL | 269.889,56 | 923.532,48 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - Sorocaba; 121114 | ALUGUEL | 283.500,00 | 239.396,22 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Adm HSCOR; 31010 | ALUGUEL | 61.504,89 | 118.041,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM Maringá; 64814 | ALUGUEL | 274.857,63 | 176.163,48 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Adm/ Eng./ Auditoria Médica; 102868 | ALUGUEL | 153.264,26 | 160.000,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Almoxarifado Life Center; 58614 | ALUGUEL | 317.564,08 | 232.377,88 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Almoxarifado Salvalus; 46657 / 114641 | ALUGUEL | 9.530.706,19 | 809.437,07 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Alphaville; 103142 | ALUGUEL | 2.549.359,43 | 7.535.000,00 | 0,57% | Não | Não |
| Empreendimento: Americana; 111804 | ALUGUEL | 384.204,10 | 427.392,00 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Analia Franco; 94317 / 19687/ 64816 | ALUGUEL | 2.019.600,01 | 1.247.562,96 | 0,10% | Não | Não |
| Empreendimento: Andrade Neves I; 83207 | ALUGUEL | 79.893,45 | 118.556,64 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Andrade Neves II; 37129 | ALUGUEL | 318.877,87 | 35.151,72 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica 10º andar; 128446 / 128447 / 128448 / 128449 / 128450 / 128451 / 128452 / 12843 | ALUGUEL | 1.478.127,57 | 1.317.000,90 | 0,10% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica 1º andar; 128374 / 128375 / 128376 / 128377 / 128378 / 128379 / 128380 / 128381 | ALUGUEL | - | 1.468.486,08 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica I (GH); 84986 / 84987 / 84988 / 84995 | ALUGUEL | 203.525,28 | 3.198.619,14 | 0,24% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica II (GH); 119447 | ALUGUEL | 203.525,28 | 2.994.388,51 | 0,23% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica III (GH); 69.298 / 69.299 / 69.300 / 69.301 / 69302 / 69.303 / 69.304 / 69.305 / 69.306 / 69.310 | ALUGUEL | 2.184.826,80 | 27.788.609,99 | 2,12% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio - HMM; 9346 | ALUGUEL | - | 893.177,67 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio H. Santana; 326217 | ALUGUEL | 94.241,20 | 181.263,51 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio HSBC; 72598 | ALUGUEL | 113.648,57 | 58.780,74 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Notrelabs Osasco; 17749 | ALUGUEL | 544.105,41 | 293.918,38 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Arujá; 34645 | ALUGUEL | 2.457.405,28 | 9.005.449,68 | 0,69% | Não | Não |
| Empreendimento: Atlantica I (GH); 30045 | ALUGUEL | 867.856,69 | 516.081,67 | 0,04% | Não | Não |
| Empreendimento: Atlantica II (GH); 120748 | ALUGUEL | 181.638,84 | 165.921,02 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Atlantica III (GH); 40340 | ALUGUEL | - | 1.179.571,68 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Augusto de Lima - Rio Grande; 22034, 22035 e 8590 | ALUGUEL | 309.812,68 | 5.330.000,00 | 0,41% | Não | Não |
| Empreendimento: Augusto de Lima - Rio Grande; 22034, 22035 e 8590 | ALUGUEL | - | 863.377,18 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: Augusto de Lima - Rio Grande; 22034, 22035 e 8590 | ALUGUEL | - | 738.000,00 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Banda (GH); 47431 | ALUGUEL | 346.316,80 | 293.923,20 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Bandeirantes; 1044 | ALUGUEL | 431.345,40 | 1.563.082,40 | 0,12% | Não | Não |
| Empreendimento: Bandeirantes - Londrina; 290 | ALUGUEL | 60.258,65 | 288.000,00 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Barra Funda; 108764 / 108765 / 108766 /134290 / 134291 / 134292 e 55971 | ALUGUEL | 2.150.912,71 | 19.200.000,00 | 1,46% | Não | Não |
| Empreendimento: Barreiro; 6117 / 19843 / 28028 | ALUGUEL | 1.271.079,79 | 2.462.229,58 | 0,19% | Não | Não |
| Empreendimento: Bela Suiça; 104908 | ALUGUEL | 7.189.940,64 | 93.092.732,16 | 7,10% | Não | Não |
| Empreendimento: Betim; 149684 / 149699 / 149700 / 149701 | ALUGUEL | 369.993,14 | 6.169.680,00 | 0,47% | Não | Não |
| Empreendimento: Betim - Sub Locado; Proprietário regularizando o imóvel | ALUGUEL | - | 336.000,00 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Blumenau; 21764 | ALUGUEL | 260.210,64 | 710.433,68 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Brasil; 108406 | ALUGUEL | 886.189,24 | 2.167.500,00 | 0,17% | Não | Não |
| Empreendimento: Caieiras; 49281 | ALUGUEL | 228.563,78 | 328.483,20 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Campo Bom; 8171 e 7852 | ALUGUEL | 103.703,02 | 740.480,64 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Campo Grande; 127423 | ALUGUEL | 740.594,95 | 4.158.720,00 | 0,32% | Não | Não |
| Empreendimento: Carapicuíba; TR 9707 | ALUGUEL | 315.504,98 | 986.770,40 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Cidade Nova LC; 10514 | ALUGUEL | - | 78.355,20 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Clínica Mais; 33937 | ALUGUEL | 1.907.573,84 | 11.095.123,10 | 0,85% | Não | Não |
| Empreendimento: Colombo; 21306/ 74252 | ALUGUEL | 9.320,12 | 201.688,23 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Contagem; 144829 / 144832 | ALUGUEL | - | 423.774,00 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Cotia; 39883 | ALUGUEL | 1.135.951,79 | 3.231.900,00 | 0,25% | Não | Não |
| Empreendimento: Diadema; 16920 | ALUGUEL | 2.306.111,85 | 5.161.297,95 | 0,39% | Não | Não |
| Empreendimento: Divinopolis; 4979 | ALUGUEL | 224.211,89 | 600.000,00 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Duque de Caxias - Shopping; 17757 | ALUGUEL | 1.313.065,16 | 1.244.071,90 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Estacionamento Cruzeiro do Sul I; 90795 | ALUGUEL | 485.630,32 | 893.402,40 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: Estacionamento Duque de Caxias; 21980 | ALUGUEL | 50.274,66 | 110.354,40 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Estacionamento Sorocaba; 28781 | ALUGUEL | 253.701,58 | 337.535,00 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Estar Bem; 5009 | ALUGUEL | 198.551,97 | 89.600,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Extrema; 7564 | ALUGUEL | 7.104,11 | 280.000,00 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Gaspar; 4929 | ALUGUEL | 50.184,36 | 62.080,79 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarapuava; 123513/123533 | ALUGUEL | 7.564.319,75 | 913.388,97 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarulhos I; 79736 / 96763 | ALUGUEL | 455.425,94 | 720.000,00 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarulhos I (GH); 159985 | ALUGUEL | 542.268,19 | 4.800.000,00 | 0,37% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarulhos II; 79289 | ALUGUEL | 1.220.658,87 | 1.488.353,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Higienópolis; 75127 | ALUGUEL | 2.705.574,00 | 10.613.746,00 | 0,81% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Humaniza; 181.756, 207.817, 207.818, 207.819, 207.820, 207.821, 207.822,207.823, 207.824, 207.825, 207.826, 207.827, 207.828, 207.829, 207.830, 207.831, 207.832, 207.833, 207.834, 207.835, 207.836, 207.837, 207.838, 207.839, 207.840, 207.841, 207.842, 207.843, 207.844, 207.845, 207.846, 207.847, 207.848, 207.849, 207.850, 207.851, 207.852, 207.853, 207.854, 207.855, 207.856, 207.857, 207.858, 207.859, 207.860, 207.861, 207.862, 207.863, 207.864, 207.865, 207.866, 207.867,207.868, 207.869,207.870, 207.871, 207.872, 207.874, 207.875, 207.876, 207.877, 207.878, 207.879, 207.880, 207.881, 207.882, 207.883, 207.884, 207.885, 207.886, 207.887, 207.888, 207.889, 207.890, 207.891, 207.892, 207.893, 207.994, 207.995, 207.996, 207.997, 207.998, 207.999, 208.000, 208.001, 208.008, 208.009, 208.010, 208.011, 208.012, 208.013, 208.014, 208.015, 208.016 e 208.017. | ALUGUEL | 14.948.818,73 | 98.956.460,16 | 7,55% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital SBC - Anexo; 24673/ 48967/ 48974/48991/72597 | ALUGUEL | 1.367.806,06 | 4.722.494,70 | 0,36% | Não | Não |
| Empreendimento: Icem (GH); TR 24169 | ALUGUEL | 404.833,05 | 656.825,70 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Indaial; 3673 / 25509 / 25510 | ALUGUEL | 789.885,59 | 164.168,88 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Infantil Jacarepagua; 372243 | ALUGUEL | 832.452,48 | 3.704.183,04 | 0,28% | Não | Não |
| Empreendimento: Interlagos;  357543 | ALUGUEL | - | 1.642.754,79 | 0,13% | Não | Não |
| Empreendimento: Ipiranga; 95874 | ALUGUEL | 190.587,27 | 77.490,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Ipiranga (GH); 39690 | ALUGUEL | 626.262,55 | 771.345,33 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Itajaí; 41637 | ALUGUEL | 321.893,00 | 256.000,00 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Itaquera; 203253/76945/127724 | ALUGUEL | 814.957,05 | 4.822.497,92 | 0,37% | Não | Não |
| Empreendimento: Itavuvu; 26001 | ALUGUEL | 189.125,84 | 597.736,80 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Itú; 5937 | ALUGUEL | 370.671,00 | 494.388,18 | 0,04% | Não | Não |
| Empreendimento: Jacarepaguá; 124039 | ALUGUEL | 1.830.700,94 | 3.704.183,04 | 0,28% | Não | Não |
| Empreendimento: Jandira I; 99078 | ALUGUEL | 222.876,59 | 420.280,84 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Joinville II; 114418 | ALUGUEL | - | 794.200,00 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Jundiaí NotreCare; 109977 | ALUGUEL | 4.332.260,63 | 22.093.257,00 | 1,69% | Não | Não |
| Empreendimento: Lab. Colombo; 33850 | ALUGUEL | 51.260,66 | 75.092,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Laboratório Itavuvu; 168665 | ALUGUEL | 424.812,59 | 223.792,20 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Laboratório SBC (GH); 101677 / 103177 | ALUGUEL | - | 3.593.751,43 | 0,27% | Não | Não |
| Empreendimento: Lapa; 93816 | ALUGUEL | 1.609.832,84 | 3.520.052,24 | 0,27% | Não | Não |
| Empreendimento: Life Center; 58550 | ALUGUEL | 963.386,63 | 51.305.325,12 | 3,91% | Não | Não |
| Empreendimento: Life Center; 58614 | ALUGUEL | - | 158.270,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Madureira; 144483 | ALUGUEL | 702.311,22 | 423.490,73 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Manutenção - HPS; 21721 | ALUGUEL | 101.733,99 | 179.633,28 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Manutenção HMNSR; TR 101961 | ALUGUEL | 143.778,44 | 26.990,22 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Matriz 537; 133016 | ALUGUEL | 588.226,98 | 1.267.124,00 | 0,10% | Não | Não |
| Empreendimento: Maua GH ; 21400 | ALUGUEL | - | 1.632.000,00 | 0,12% | Não | Não |
| Empreendimento: Modelo; 104897 | ALUGUEL | 3.940.822,83 | 16.183.222,44 | 1,23% | Não | Não |
| Empreendimento: Modelo; 897 | ALUGUEL | - | 140.000,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Monte Belo; 5245 | ALUGUEL | 3.630,88 | 12.705,00 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Monte Castelo; 19687 | ALUGUEL | 46.228,84 | 39.069,28 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Nossa Sra. do Rosario; 18913 / 48373 | ALUGUEL | 777.019,16 | 293.663,94 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Nova Odessa; 45544 | ALUGUEL | 37.295,84 | 466.593,90 | 0,04% | Não | Não |
| Empreendimento: Novo Hamburgo; 85.071, 85.072, 85.073, 85.074, 85.075, 85.076, 85.077, 85.085, 85.086, 85.088, 85.089 e 85.090 | ALUGUEL | 905.091,92 | 6.548.989,44 | 0,50% | Não | Não |
| Empreendimento: Ortopedia (CS); 90793 | ALUGUEL | - | 1.482.668,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco; 56910 | ALUGUEL | 1.657.264,23 | 4.712.054,91 | 0,36% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco (GH); 10138 | ALUGUEL | 892.805,70 | 476.000,00 | 0,04% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco (GH); 42610 | ALUGUEL | - | 1.225.245,44 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco I; 57490 | ALUGUEL | 865.648,33 | 1.525.604,16 | 0,12% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme; 60184 | ALUGUEL | 748.950,00 | 8.348.934,72 | 0,64% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme I; 98.357 - 14.673 - 40.943 | ALUGUEL | 1.263.954,70 | 14.089.960,32 | 1,07% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme II; 44.670 - 18.059 - 7.455 | ALUGUEL | 82.000,00 | 914.092,80 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme Lab; 98954 | ALUGUEL | 96.678,28 | 1.124.535,36 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Paulista 777; 10562 | ALUGUEL | 4.307.771,07 | 2.884.570,24 | 0,22% | Não | Não |
| Empreendimento: Paulo Rizzo; 64535 | ALUGUEL | 920.659,80 | 1.524.751,80 | 0,12% | Não | Não |
| Empreendimento: Penha - SAMHO; 10327 | ALUGUEL | 432.812,59 | 252.361,05 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Polvilho; 24736 | ALUGUEL | 118.347,28 | 569.512,64 | 0,04% | Não | Não |
| Empreendimento: Prestes Maia; 34439 | ALUGUEL | 3.175.621,91 | 9.297.687,88 | 0,71% | Não | Não |
| Empreendimento: Qualivida - SP; 8265 | ALUGUEL | 2.346.424,00 | 3.119.391,00 | 0,24% | Não | Não |
| Empreendimento: Renascença Campinas; 120083 / 75603 a 75605 | ALUGUEL | 2.800.585,90 | 11.480.000,00 | 0,88% | Não | Não |
| Empreendimento: RH Hospital Modelo; TR 81444 | ALUGUEL | 92.980,51 | 64.682,94 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: RH Salvalus; 26835 / 26837 / 151797 | ALUGUEL | - | 1.011.984,87 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Santa Helena; 95373 / 113706 | ALUGUEL | - | 24.000.000,00 | 1,83% | Não | Não |
| Empreendimento: Santa Paula; 875 | ALUGUEL | 631.391,82 | 1.790.401,60 | 0,14% | Não | Não |
| Empreendimento: Santana; 9292 | ALUGUEL | 296.954,88 | 4.800.000,00 | 0,37% | Não | Não |
| Empreendimento: Santo Andre I (GH); 58309 / 91870 | ALUGUEL | 1.330.757,99 | 1.963.097,01 | 0,15% | Não | Não |
| Empreendimento: Santo Andre II (GH); 92975 | ALUGUEL | 295.754,60 | 310.034,78 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Santo Andre III ABC; 46507 | ALUGUEL | 857.040,41 | 226.134,12 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Santos II; 75954 / 75961 | ALUGUEL | 878.220,90 | 415.817,10 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: São Francisco; 5989 | ALUGUEL | 478.053,73 | 1.472.960,25 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: São Gonçalo; 47026 | ALUGUEL | 4.662.638,68 | 16.958.360,64 | 1,29% | Não | Não |
| Empreendimento: São Gonçalo; 36944 / 46082 / 59315 | ALUGUEL | - | 3.640.000,00 | 0,28% | Não | Não |
| Empreendimento: São Lucas; 37043 / 15721 / 37060 / 33818 / 113369 / 4664 / 8352 | ALUGUEL | - | 16.983.360,00 | 1,30% | Não | Não |
| Empreendimento: São Vicente; 13817 | ALUGUEL | 823.670,10 | 608.000,00 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Saude da Mulher; 5153 | ALUGUEL | 254.484,00 | 637.296,00 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Saude Ocupacional - SAMHO; 103610 | ALUGUEL | 86.219,87 | 16.192,14 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: SB do Campo IV; 29966 | ALUGUEL | 577.206,48 | 924.144,37 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: SBC do Campo I; 80223 | ALUGUEL | 383.373,20 | 1.317.050,00 | 0,10% | Não | Não |
| Empreendimento: SEALM - Lapa; 19554 | ALUGUEL | 4.980.846,84 | 17.750.000,00 | 1,35% | Não | Não |
| Empreendimento: Sede Climepe; 17070 | ALUGUEL | 31.561,28 | 151.800,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Sede Medisanitas; 105059 / 105063 / 105064 / 105075 / 105076 / 105077 / 105078 | ALUGUEL | 3.527.785,28 | 4.930.522,00 | 0,38% | Não | Não |
| Empreendimento: Sede Paulista; 70395 | ALUGUEL | 27.814.690,98 | 37.400.000,00 | 2,85% | Não | Não |
| Empreendimento: Senador; 37735 | ALUGUEL | 146.001,05 | 271.542,49 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Serviços Salvalus; 180460 | ALUGUEL | - | 809.437,07 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Sumaré; 12555 | ALUGUEL | 533.227,61 | 1.227.201,95 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Tatuapé; 123165 | ALUGUEL | 327.610,45 | 264.000,00 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Trujillo I; TR 58162 | ALUGUEL | 85.541,48 | 281.201,62 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Trujillo II; 105132 / 105133 | ALUGUEL | - | 44.609,46 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Tuiuti; 622 | ALUGUEL | - | 1.107.879,80 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Uberlândia; 19089 | ALUGUEL | - | 1.226.170,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Varzea Paulista; 82162 | ALUGUEL | 284.384,12 | 372.545,49 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Visconde de Nacar; 37239 | ALUGUEL | 167.987,83 | 180.000,00 | 0,01% | Não | Não |
| Empreendimento: Wallig; 15796 | ALUGUEL | 473.403,15 | 723.857,20 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Zona Norte; 93397 | ALUGUEL | 1.118.247,86 | 4.893.696,24 | 0,37% | Não | Não |
| Empreendimento: Zona Sul; 188429 | ALUGUEL | 522.096,58 | 330.028,40 | 0,03% | Não | Não |
| Empreendimento: Zona Sul (Anexo); 275551 | ALUGUEL | 417.984,48 | 962.873,20 | 0,07% | Não | Não |
| Empreendimento: Anexo Operacional; 23936 | ALUGUEL | 66.000,00 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio - HFG; 22109 | ALUGUEL | 180.290,82 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Barueri; 2054 | ALUGUEL | 1.481.009,01 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Manutenção Duque de Caxias; 21946 | ALUGUEL | 125.961,93 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Montes Claros; 24043 / 24044 / 24045 / 24046 / 24047 / 24048 | ALUGUEL | 88.457,55 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Mulher Coruja; 81084 | ALUGUEL | 72.822,51 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Ortopedia Sorocaba; 75020 | ALUGUEL | 88.267,86 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Paulista - Lab Clin; 14775 | ALUGUEL | 118.609,67 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Platina; 137001 / 99688 | ALUGUEL | 1.315.657,52 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Qualivida - ABC; 38092 | ALUGUEL | 291.892,32 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Sala Virtual - ES; Proprietário regularizando o imóvel | ALUGUEL | 62.203,34 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Santo Amaro (GH); TR 136385 | ALUGUEL | 908.189,40 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: IPSA - Anexo; 33672 | ALUGUEL | 429.056,86 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Itapura; 6388 | ALUGUEL | 183.502,05 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Comercial Uberlândia; 143520 | ALUGUEL | 15.898,27 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Barra Jaraguá; 77222 | ALUGUEL | 98.531,51 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Cachoeirinha; 29609 | ALUGUEL | 810.139,74 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Camboriu; 32654 | ALUGUEL | 407.593,51 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Guaiba; 34820 | ALUGUEL | 385.988,22 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Laboratorio Matriz; 73945 | ALUGUEL | 402.100,16 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Montenegro; 40282 | ALUGUEL | 113.429,28 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: São Leopoldo; 26438 | ALUGUEL | 1.726.858,74 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Viamao; 55055 | ALUGUEL | 449.572,44 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Lustosa 4º; 57847 / 27248 / 57848 / 27249 | ALUGUEL | 230.330,78 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Boa Vista; 66012 | ALUGUEL | 125.933,40 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Lab. Agua Verde; 82400 | ALUGUEL | 58.774,12 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Lab. Pinhais; 19170 | ALUGUEL | 60.154,50 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Itoupava - Sub Locação; 12010 | ALUGUEL | 80.917,64 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Jaraguá do Sul; 1933 | ALUGUEL | 282.417,73 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Machado; 4635 | ALUGUEL | 15.093,55 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Maximo; 10121 | ALUGUEL | 21.121,85 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Paraguaçu; 1590 | ALUGUEL | 8.400,00 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Clinica da Mulher Colombo; 44.069 e 44.070 | ALUGUEL | 11.626,45 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Fatima; 36849 | ALUGUEL | 76.117,88 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Gravatai; 43068 | ALUGUEL | 7.891,76 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio H. Keralty I; Proprietário regularizando o imóvel | ALUGUEL | 207.352,24 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: DECRED; 45752 | ALUGUEL | 36.126,75 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Grimbaum; 12716 | ALUGUEL | 436.592,07 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: SAC Jaraguá do Sul; 93770 | ALUGUEL | 45.702,33 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: Senior; 10415 / 10418 / 10416 / 10417 | ALUGUEL | 73.433,40 | - | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - ABC; 129641 / 129642 / 129643 / 129644 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - Hospital Modelo; 22688 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - RJ; 50046 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - Santos; 85383 / 85382 / 85365 / 85364 / 85363 / 85362 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM - Sorocaba; 121114 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Adm HSCOR; 31010 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: ADM Maringá; 64814 | CAPEX | - | 15.000.000,00 | 1,14% | Não | Não |
| Empreendimento: Adm/ Eng./ Auditoria Médica; 102868 | CAPEX | - | 200.000,00 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Almoxarifado Life Center; 58614 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Almoxarifado Salvalus; 46657 / 114641 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Alphaville; 103142 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Americana; 111804 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Analia Franco; 94317 / 19687/ 64816 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Andrade Neves I; 83207 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Andrade Neves II; 37129 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica 10º andar; 128446 / 128447 / 128448 / 128449 / 128450 / 128451 / 128452 / 12843 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica 1º andar; 128374 / 128375 / 128376 / 128377 / 128378 / 128379 / 128380 / 128381 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica I (GH); 84986 / 84987 / 84988 / 84995 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica II (GH); 119447 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Angelica III (GH); 69.298 / 69.299 / 69.300 / 69.301 / 69302 / 69.303 / 69.304 / 69.305 / 69.306 / 69.310 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio - HMM; 9346 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio H. Santana; 326217 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Apoio HSBC; 72598 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Notrelabs Osasco; 17749 | CAPEX | - | 300.000,00 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Arujá; 34645 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Atlantica I (GH); 30045 | CAPEX | - | 300.000,00 | 0,02% | Não | Não |
| Empreendimento: Atlantica II (GH); 120748 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Atlantica III (GH); 40340 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Augusto de Lima - Rio Grande; 22034, 22035 e 8590 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Augusto de Lima - Rio Grande; 22034, 22035 e 8590 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Augusto de Lima - Rio Grande; 22034, 22035 e 8590 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Banda (GH); 47431 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Bandeirantes; 1044 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Bandeirantes - Londrina; 290 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Barra Funda; 108764 / 108765 / 108766 /134290 / 134291 / 134292 e 55971 | CAPEX | - | 5.000.000,00 | 0,38% | Não | Não |
| Empreendimento: Barreiro; 6117 / 19843 / 28028 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Bela Suiça; 104908 | CAPEX | - | 12.000.000,00 | 0,92% | Não | Não |
| Empreendimento: Betim; 149684 / 149699 / 149700 / 149701 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Betim - Sub Locado; Proprietário regularizando o imóvel | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Blumenau; 21764 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Brasil; 108406 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Caieiras; 49281 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Campo Bom; 8171 e 7852 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Campo Grande; 127423 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Carapicuíba; TR 9707 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Cidade Nova LC; 10514 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Clínica Mais; 33937 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Colombo; 21306/ 74252 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Contagem; 144829 / 144832 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Cotia; 39883 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Diadema; 16920 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Divinopolis; 4979 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Duque de Caxias - Shopping; 17757 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Estacionamento Cruzeiro do Sul I; 90795 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Estacionamento Duque de Caxias; 21980 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Estacionamento Sorocaba; 28781 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Estar Bem; 5009 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Extrema; 7564 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Gaspar; 4929 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarapuava; 123513/123533 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarulhos I; 79736 / 96763 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarulhos I (GH); 159985 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Guarulhos II; 79289 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: Higienópolis; 75127 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Humaniza; 181.756, 207.817, 207.818, 207.819, 207.820, 207.821, 207.822,207.823, 207.824, 207.825, 207.826, 207.827, 207.828, 207.829, 207.830, 207.831, 207.832, 207.833, 207.834, 207.835, 207.836, 207.837, 207.838, 207.839, 207.840, 207.841, 207.842, 207.843, 207.844, 207.845, 207.846, 207.847, 207.848, 207.849, 207.850, 207.851, 207.852, 207.853, 207.854, 207.855, 207.856, 207.857, 207.858, 207.859, 207.860, 207.861, 207.862, 207.863, 207.864, 207.865, 207.866, 207.867,207.868, 207.869,207.870, 207.871, 207.872, 207.874, 207.875, 207.876, 207.877, 207.878, 207.879, 207.880, 207.881, 207.882, 207.883, 207.884, 207.885, 207.886, 207.887, 207.888, 207.889, 207.890, 207.891, 207.892, 207.893, 207.994, 207.995, 207.996, 207.997, 207.998, 207.999, 208.000, 208.001, 208.008, 208.009, 208.010, 208.011, 208.012, 208.013, 208.014, 208.015, 208.016 e 208.017. | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital SBC - Anexo; 24673/ 48967/ 48974/48991/72597 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Icem (GH); TR 24169 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Indaial; 3673 / 25509 / 25510 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Infantil Jacarepagua; 372243 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Interlagos;  357543 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Ipiranga; 95874 | CAPEX | - | 800.000,00 | 0,06% | Não | Não |
| Empreendimento: Ipiranga (GH); 39690 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Itajaí; 41637 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Itaquera; 203253/76945/127724 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Itavuvu; 26001 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Itú; 5937 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Jacarepaguá; 124039 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Jandira I; 99078 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Joinville II; 114418 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Jundiaí NotreCare; 109977 | CAPEX | - | 2.000.000,00 | 0,15% | Não | Não |
| Empreendimento: Lab. Colombo; 33850 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Laboratório Itavuvu; 168665 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Laboratório SBC (GH); 101677 / 103177 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Lapa; 93816 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Life Center; 58550 | CAPEX | - | 2.400.000,00 | 0,18% | Não | Não |
| Empreendimento: Life Center; 58614 | CAPEX | - | 2.400.000,00 | 0,18% | Não | Não |
| Empreendimento: Madureira; 144483 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Manutenção - HPS; 21721 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Manutenção HMNSR; TR 101961 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Matriz 537; 133016 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Maua GH ; 21400 | CAPEX | - | 1.000.000,00 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Modelo; 104897 | CAPEX | - | 10.000.000,00 | 0,76% | Não | Não |
| Empreendimento: Modelo; 897 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Monte Belo; 5245 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Monte Castelo; 19687 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Nossa Sra. do Rosario; 18913 / 48373 | CAPEX | - | 5.000.000,00 | 0,38% | Não | Não |
| Empreendimento: Nova Odessa; 45544 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Novo Hamburgo; 85.071, 85.072, 85.073, 85.074, 85.075, 85.076, 85.077, 85.085, 85.086, 85.088, 85.089 e 85.090 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Ortopedia (CS); 90793 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco; 56910 | CAPEX | - | 1.000.000,00 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco (GH); 10138 | CAPEX | - | 2.400.000,00 | 0,18% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco (GH); 42610 | CAPEX | - | 2.400.000,00 | 0,18% | Não | Não |
| Empreendimento: Osasco I; 57490 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme; 60184 | CAPEX | - | 7.000.000,00 | 0,53% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme I; 98.357 - 14.673 - 40.943 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme II; 44.670 - 18.059 - 7.455 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Paes Leme Lab; 98954 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Paulista 777; 10562 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Paulo Rizzo; 64535 | CAPEX | - | 700.000,00 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Penha - SAMHO; 10327 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Polvilho; 24736 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Prestes Maia; 34439 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Qualivida - SP; 8265 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Renascença Campinas; 120083 / 75603 a 75605 | CAPEX | - | 3.000.000,00 | 0,23% | Não | Não |
| Empreendimento: RH Hospital Modelo; TR 81444 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: RH Salvalus; 26835 / 26837 / 151797 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Santa Helena; 95373 / 113706 | CAPEX | - | 35.000.000,00 | 2,67% | Não | Não |
| Empreendimento: Santa Paula; 875 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Santana; 9292 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Santo Andre I (GH); 58309 / 91870 | CAPEX | - | 1.000.000,00 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Santo Andre II (GH); 92975 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Santo Andre III ABC; 46507 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Santos II; 75954 / 75961 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: São Francisco; 5989 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: São Gonçalo; 47026 | CAPEX | - | 22.000.000,00 | 1,68% | Não | Não |
| Empreendimento: São Gonçalo; 36944 / 46082 / 59315 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: São Lucas; 37043 / 15721 / 37060 / 33818 / 113369 / 4664 / 8352 | CAPEX | - | 19.000.000,00 | 1,45% | Não | Não |
| Empreendimento: São Vicente; 13817 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Saude da Mulher; 5153 | CAPEX | - | 700.000,00 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: Saude Ocupacional - SAMHO; 103610 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: SB do Campo IV; 29966 | CAPEX | - | 700.000,00 | 0,05% | Não | Não |
| Empreendimento: SBC do Campo I; 80223 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: SEALM - Lapa; 19554 | CAPEX | - | 2.000.000,00 | 0,15% | Não | Não |
| Empreendimento: Sede Climepe; 17070 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Sede Medisanitas; 105059 / 105063 / 105064 / 105075 / 105076 / 105077 / 105078 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Sede Paulista; 70395 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Senador; 37735 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Serviços Salvalus; 180460 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Sumaré; 12555 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Tatuapé; 123165 | CAPEX | - | 1.000.000,00 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Trujillo I; TR 58162 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Trujillo II; 105132 / 105133 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Tuiuti; 622 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Uberlândia; 19089 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Varzea Paulista; 82162 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Visconde de Nacar; 37239 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Wallig; 15796 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Zona Norte; 93397 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Zona Sul; 188429 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: Zona Sul (Anexo); 275551 | CAPEX | - | 1.200.000,00 | 0,09% | Não | Não |
| Empreendimento: UNID AVANÇADA HOSP SALVALUS; 168650 | CAPEX | - | 5.000.000,00 | 0,38% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Salvalus; 151797 / 40498 | CAPEX | - | 17.000.000,00 | 1,30% | Não | Não |
| Empreendimento: Unidade Avançada Santo André; 15150 | CAPEX | - | 10.000.000,00 | 0,76% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Notrecare Sorocaba; 161244 / 72359 / 197879 3404 / 136517 / 19310 / 52205 | CAPEX | - | 15.000.000,00 | 1,14% | Não | Não |
| Empreendimento: P.S. Avançado Cidade Nova RJ; 28394 | CAPEX | - | 5.000.000,00 | 0,38% | Não | Não |
| Empreendimento: CC Mercês; 63473 | CAPEX | - | 1.000.000,00 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: HOSPITAL SANTA MÔNICA NOVA SERRANA; 82880 | CAPEX | - | 20.000.000,00 | 1,53% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Cruzeiro do Sul; 118867 | CAPEX | - | 12.000.000,00 | 0,92% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Anália Franco; 164942 | CAPEX | - | 17.000.000,00 | 1,30% | Não | Não |
| Empreendimento: HOSP E MATERN NOVA VIDA LTDA; 11331 / 43419 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: HospitalABC; 73562 / 44977 | CAPEX | - | 5.000.000,00 | 0,38% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Paulo Sacramento; 141464 | CAPEX | - | 4.000.000,00 | 0,31% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Family; 23328 / 22861 / 22862 / 22863 / 22864 23327 | CAPEX | - | 10.000.000,00 | 0,76% | Não | Não |
| Empreendimento: C.C. SãoMiguel I; 207942 / 162120 | CAPEX | - | 6.000.000,00 | 0,46% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Bosque da Saúde; 23058 / 24414 / 99062 / 116154 169353 / 170795 / 175166 | CAPEX | - | 8.000.000,00 | 0,61% | Não | Não |
| Empreendimento: C.C. SÃO GABRIEL GL; 130333 | CAPEX | - | 3.000.000,00 | 0,23% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital de Guarulhos; 54491 / 54492 / 54493 / 54494  55268 / 55269 / 60697 / 60700 60703 / 72509 / 72510 / 72511 / 84569 | CAPEX | - | 6.000.000,00 | 0,46% | Não | Não |
| Empreendimento: Centro Clínico Venda Nova; 99883 | CAPEX | - | 20.000.000,00 | 1,53% | Não | Não |
| Empreendimento: HOSPITAL SANTA BRIGIDA ; 77764 | CAPEX | - | 29.000.000,00 | 2,21% | Não | Não |
| Empreendimento: C.C U ABC SãoBernardo II; 3574 | CAPEX | - | 14.000,00 | 0,00% | Não | Não |
| Empreendimento: NotreLabs Mogi; 17821 / 18491 | CAPEX | - | 2.000.000,00 | 0,15% | Não | Não |
| Empreendimento: Hosp Santana; 31597 / 34059 | CAPEX | - | 6.000.000,00 | 0,46% | Não | Não |
| Empreendimento: C.C MOGI; 3775 | CAPEX | - | 1.500.000,00 | 0,11% | Não | Não |
| Empreendimento: C.C. ZonaSul I; 272074 | CAPEX | - | 2.000.000,00 | 0,15% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital NotreCare SBC; 80678 | CAPEX | - | 2.000.000,00 | 0,15% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Frei Galvão; 12970 / 65907 / 73954 / 23979 / 37209 / 44048 54750 / 58227 / 11770 | CAPEX | - | 10.000.000,00 | 0,76% | Não | Não |
| Empreendimento: CC São Francisco Xavier RJ; 73775 / 30864 | CAPEX | - | 3.000.000,00 | 0,23% | Não | Não |
| Empreendimento: Herminio Lemos; 23821 / 8610 | CAPEX | - | 1.000.000,00 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Hospital Notre Care RJ; 62803 | CAPEX | - | 3.500.000,00 | 0,27% | Não | Não |
| Empreendimento: Hosp Coração Balneário Camboriú; 76830 | CAPEX | - | 30.000.000,00 | 2,29% | Não | Não |
| Empreendimento: Suzano I; 35357 | CAPEX | - | 2.000.000,00 | 0,15% | Não | Não |
| Empreendimento: HOSPITAL SANTA MÔNICA DIVINÓPOLIS; 56203 | CAPEX | - | 21.000.000,00 | 1,60% | Não | Não |
| Empreendimento: Belém; 20212 | CAPEX | - | 1.000.000,00 | 0,08% | Não | Não |
| Empreendimento: Mulher Jacarepaguá; 13495 | CAPEX | - | 28.000.000,00 | 2,14% | Não | Não |
| Empreendimento: C.C SAS Campestre; 44736 | CAPEX | - | 250.000,00 | 0,02% | Não | Não |
|  |  | 183.060.475,14 | 1.311.109.316,68 | 100,00% | - | - |

**Tabela 3 – Identificação de Contratos de Locação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário e Matrícula | Endereço | Data do Contrato de Locação | Identificação das Partes | Prazo | Valor total atribuído ao contrato (orçamento total) | Valores já destinado ao imóvel | Valores a serem destinados no imóvel em função da Emissão | Valores a serem destinados no imóvel em função de outros CRI emitidos |
|  |
| ADM - ABC / 129641 / 129642 / 129643 / 129644 | Rua Jose Versolato, nº 111 conjuntos 111 a 114, Centro, São Bernardo do Campo, SP | 15/04/2017 | Locador: REAG RENDA IMOBILIARIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII e Locatário: Notre Dame Intermedica | 14/07/2023 | 5.939.074,50 | 5.384.760,88 | 554.313,62 | Não |  |
| ADM - Hospital Modelo / 22688 | Rua Afonso Pedrazzi, nº 161, Trujillo, Sorocaba, SP | 01/10/2010 | Locador: Janga Invest. Adm. e Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 28/02/2018 | 692.821,80 | 417.983,40 | 274.838,40 | Não |  |
| ADM - RJ / 50046 | Rua do Passeio, nº 38 / 40, Centro, Rio de Janeiro, SP | 01/07/2017 | Locador: BR Properties S.A. e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/06/2027 | 28.418.782,70 | 15.522.864,50 | 12.895.918,20 | Não |  |
| ADM - Santos / 85383 / 85382 / 85365 / 85364 / 85363 / 85362 | Av. Conselheiro Nebias, nº 756 - Conjuntos 1901, 1902, 1903, 1904,1921 e 1922, Boqueirão, Santos, SP | 15/04/2017 | Locador: Sergio Virgilio Rocha Novaes / Gabriela Piraino Martins Novaes e Locatário: Notre Dame Intermedica | 14/04/2027 | 2.131.228,80 | 1.207.696,32 | 923.532,48 | Não |  |
| ADM - Sorocaba / 121114 | Rua Eulália Silva, 454 e 488 conjs 111 e 112, Jd. Faculdade, Sorocaba, SP | 01/03/2019 | Locador: Silva & Campos Construção e Incorporação Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 28/02/2024 | 1.008.884,07 | 769.487,85 | 239.396,22 | Não |  |
| Adm HSCOR / 31010 | Rua General Mitre, 85, Jd 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | 01/01/2022 | Locador: Anamelia de Menezes Kuczmynda e Locatário: HSCOR | 01/01/2027 | 144.540,00 | 26.499,00 | 118.041,00 | Não |  |
| ADM Maringá / 64814 | Rua Neo Alves Martins , 3382, Zona 01, Maringa, PR | 13/12/2019 | Locador: JMH-Par Participações Ltda e Locatário: Hospital Maringá | 13/12/2023 | 704.653,92 | 528.490,44 | 176.163,48 | Não |  |
| Adm/ Eng./ Auditoria Médica / 102868 | Rua Marmará, 221 1º, 2º e 3º andares, Centro, São Bernardo do Campo, SP | 10/08/2016 | Locador: Eduardo Fernandes de Campos Guerra / Fernanda Fernandes de Campos Guerra e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/08/2024 | 768.000,00 | 608.000,00 | 160.000,00 | Não |  |
| Almoxarifado Life Center / 58614 | Rua Edgard Coelho, nº 59 - Loja 02, Serra, Belo Horizonte, MG | 17/02/2021 | Locador: Eutaquio Nunes Neves / Carlos Alfredo Delgado Queiroz / Marai Tereza Araujo Cotta Neves / Maria Terezinha Ferreira e Locatário: Lifecenter | 16/02/2024 | 597.543,12 | 365.165,24 | 232.377,88 | Não |  |
| Almoxarifado Salvalus / 46657 / 114641 | Rua Bresser, 2120,2128, 2134 e 2136, Mooca, São Paulo, SP | 24/01/2019 | Locador: Bravos Holding S/S Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 23/01/2024 | 3.735.863,40 | 2.926.426,33 | 809.437,07 | Não |  |
| Alphaville / 103142 | Al. Amazonas, 329, Alphaville, Barueri, SP | 20/07/2007 | Locador: A. Dias Participação e Administração Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 19/07/2027 | 32.880.000,00 | 25.345.000,00 | 7.535.000,00 | Não |  |
| Americana / 111804 | Rua Domingos Nardini, 65, Vila Pavan, Americana, SP | 13/04/2020 | Locador: SGB Administração de Bens Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 12/04/2025 | 915.840,00 | 488.448,00 | 427.392,00 | Não |  |
| Analia Franco / 94317 / 19687/ 64816 | Rua Acurui, 493 x Rua São Constâncio, 210., Vila Formosa, São Paulo, SP | 01/01/2015 | Locador: DTD Participações e Investimentos Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2024 | 6.185.833,01 | 4.938.270,05 | 1.247.562,96 | Não |  |
| Andrade Neves I / 83207 | Rua Marechal Deodoro, 134, Centro, Campinas, SP | 18/02/2010 | Locador: Renata Kullak de Barros e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/05/2025 | 748.133,28 | 629.576,64 | 118.556,64 | Não |  |
| Andrade Neves II / 37129 | Av. Andrade Neves, 1300, Centro, Campinas, SP | 15/03/2009 | Locador: Rifran Holding Familiar Eireli e Locatário: Notre Dame Intermedica | 28/02/2023 | 2.935.168,62 | 2.900.016,90 | 35.151,72 | Não |  |
| Angelica 10º andar / 128446 / 128447 / 128448 / 128449 / 128450 / 128451 / 128452 / 12843 | Av. Angelica, 321 - 10º andar, Santa Cecilia, São Paulo, SP | 01/07/2015 | Locador: TSUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/06/2025 | 5.224.103,57 | 3.907.102,67 | 1.317.000,90 | Não |  |
| Angelica 1º andar / 128374 / 128375 / 128376 / 128377 / 128378 / 128379 / 128380 / 128381 | Av. Angelica, 321 - 1º andar, Santa Cecilia, São Paulo, SP | 01/01/2017 | Locador: Cassiopar Holding S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2026 | 3.640.621,74 | 2.172.135,66 | 1.468.486,08 | Não |  |
| Angelica I (GH) / 84986 / 84987 / 84988 / 84995 | Av. Angelica, 927 conj. 11, 21, 31 e 101, Santa Cecilia, são Paulo, SP | 28/11/2019 | Locador: Gquatro Administração Part. S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 27/11/2029 | 4.624.509,60 | 1.425.890,46 | 3.198.619,14 | Não |  |
| Angelica II (GH) / 119447 | Av. Angelica,1023, Santa Cecilia, São Paulo, SP | 28/11/2019 | Locador: Gquatro Administração e Participações S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 27/11/2029 | 4.329.236,40 | 1.334.847,89 | 2.994.388,51 | Não |  |
| Angelica III (GH) / 69.298 / 69.299 / 69.300 / 69.301 / 69302 / 69.303 / 69.304 / 69.305 / 69.306 / 69.310 | Av. Angelica, 1045, Santa Cecilia, São Paulo, SP | 28/11/2019 | Locador: Gquatro Administração e Participações S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 27/11/2029 | 40.176.303,60 | 12.387.693,61 | 27.788.609,99 | Não |  |
| Apoio - HMM / 9346 | Rua Afonso Pedrazzi, nº 240, Trujillo, Sorocaba, SP | 20/05/2015 | Locador: Janga Invest Adm. e Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 20/05/2029 | 1.948.751,28 | 1.055.573,61 | 893.177,67 | Não |  |
| Apoio H. Santana / 326217 | Rua Dr. Osmar Marinho Couto, 52, Alto do Ipiranga, Mogi Das Cruzes, SP | 10/07/2011 | Locador: Rafael Garcia Martinez e Locatário: Notre Dame Intermedica | 09/07/2025 | 982.331,28 | 801.067,77 | 181.263,51 | Não |  |
| Apoio HSBC / 72598 | Rua Bering , 70, Jd. Do Mar, São Bernardo do Campo, SP | 01/04/2020 | Locador: Eduardo Ferrari / Alexandre Ferrari / Lucila Martins Ferrari / Joana Ferrari / Paulo Roberto El Kadre / Business Empreendimentos Imobliários S.A. e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/03/2023 | 685.775,30 | 626.994,56 | 58.780,74 | Não |  |
| Notrelabs Osasco / 17749 | Av. dos Autonomistas, 2511 e 2515, Centro, Osasco, SP | 01/08/2018 | Locador: Mario da Ressureição Silveira e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2023 | 2.477.312,06 | 2.183.393,68 | 293.918,38 | Não |  |
| Arujá / 34645 | Rua Nassima Jorge Miguel, 70, Centro, Aruja, SP | 01/01/2018 | Locador: Agribens Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2028 | 16.384.915,39 | 7.379.465,71 | 9.005.449,68 | Não |  |
| Atlantica I (GH) / 30045 | Rua Atlantica, 121/135, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | 04/12/2017 | Locador: Aurea Fabrini e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/01/2024 | 2.897.997,07 | 2.381.915,40 | 516.081,67 | Não |  |
| Atlantica II (GH) / 120748 | Rua Atlantica, 74 e 80, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | 01/06/2019 | Locador: Eloah Moraes Teixeira / Ubiratan Leal / Martha Tidori Kiota Kotsubo / Washington Luiz Pacheco de Campos e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/05/2024 | 575.843,54 | 409.922,52 | 165.921,02 | Não |  |
| Atlantica III (GH) / 40340 | Rua Atlantica, 107, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | 26/12/2013 | Locador: Marilza Barboza / Denise Morassi da Silva / Lydia Morassi Capodeferro e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2028 | 2.948.929,20 | 1.769.357,52 | 1.179.571,68 | Não |  |
| Augusto de Lima - Rio Grande / 22034, 22035 e 8590 | Av. Augusto de Lima, 1126 Lojas 01 a 13, 4º ao 6º | 01/06/2016 | Locador: Santa Juliana Empr. Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 31/05/2026 | 15.470.000,00 | 10.140.000,00 | 5.330.000,00 | Não |  |
| Augusto de Lima - Rio Grande / 22034, 22035 e 8590 | Av. Augusto de Lima, 1126 - Salas 701 e 708 | 01/03/2018 | Locador: Santa Juliana Empr. Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 31/05/2026 | 2.063.682,04 | 1.200.304,86 | 863.377,18 | Não |  |
| Augusto de Lima - Rio Grande / 22034, 22035 e 8590 | Av. Augusto de Lima, 1126 - Salas 801 a 808 e 905 a 908 | 01/09/2018 | Locador: Santa Juliana Empr. Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 31/05/2026 | 1.656.000,00 | 918.000,00 | 738.000,00 | Não |  |
| Banda (GH) / 47431 | Rua Banda, 44, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP | 01/11/2011 | Locador: H.D. ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/05/2024 | 2.593.440,00 | 2.299.516,80 | 293.923,20 | Não |  |
| Bandeirantes / 1044 | Rua Dos Bandeirantes, 570, Vila Bocaina, Mauá, SP | 14/07/2017 | Locador: Centro Empresarial Bandeirantes Adm. de Imóveis Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 13/07/2027 | 3.410.361,60 | 1.847.279,20 | 1.563.082,40 | Não |  |
| Bandeirantes - Londrina / 290 | Av. Bandeirantes, 126, Vila Ipiranga, Londrina, PR | 02/12/2020 | Locador: Angela Cristina Viana Reis e Locatário: Hospital Londrina | 01/12/2025 | 480.000,00 | 192.000,00 | 288.000,00 | Não |  |
| Barra Funda / 108764 / 108765 / 108766 /134290 / 134291 / 134292 e 55971 | Av. Francisco Matarazzo, 562, 584, 612, 620 e 628, Água Branca, São Paulo, SP | 10/03/2021 | Locador: Imobiliaria Santa Therezinha S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 09/03/2036 | 23.400.000,00 | 4.200.000,00 | 19.200.000,00 | Não |  |
| Barreiro / 6117 / 19843 / 28028 | Rua Joaquim de Figueiredo, 128, 140 e 158, Barreiro, Belo Horizonte, MG | 01/06/2016 | Locador: Honorata Eleonora Luma Valú / Alex Cardoso dos Santos e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 31/05/2026 | 7.146.471,22 | 4.684.241,64 | 2.462.229,58 | Não |  |
| Bela Suiça / 104908 | Rua Ademar Pereira de Barros x Mauricio Narroso, Jd. Bela Suiça, Londrina, PR | 01/03/2015 | Locador: PH7 Participações e Investimentos Ltda e Locatário: Hospital Londrina | 28/02/2030 | 183.276.316,44 | 90.183.584,28 | 93.092.732,16 | Não |  |
| Betim / 149684 / 149699 / 149700 / 149701 | Av. Edméia Mattos lazzarotti, Lotes 17, 18, 19 e 20 (2192), Ingá, Betim, MG | 01/03/2022 | Locador: Abba Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 28/02/2032 | 6.748.087,50 | 578.407,50 | 6.169.680,00 | Não |  |
| Betim - Sub Locado / Proprietário regularizando o imóvel | Rua Idalina Damasia, s/nº ao lado do nº 30, Lt 4 Qd 40, Ingá, Betim, MG | 01/03/2022 | Locador: Abba Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 28/02/2032 | 367.500,00 | 31.500,00 | 336.000,00 | Não |  |
| Blumenau / 21764 | Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 418, Jd, Blumenau, Blumenau, SC | 01/04/2018 | Locador: Neyde Borges Coelho / Cecilia Coelho Ferreira e Locatário: Clinipam | 01/08/2026 | 1.614.622,00 | 904.188,32 | 710.433,68 | Não |  |
| Brasil / 108406 | Av. Brasil, 1530, Frezzarim, Americana, SP | 16/07/2019 | Locador: Chave do Barão Adm. De Bens Ltda e Locatário: São Lucas | 20/01/2030 | 3.213.000,00 | 1.045.500,00 | 2.167.500,00 | Não |  |
| Caieiras / 49281 | Rua Ambrosina do Carmo Bounaguide, n.º 157/159, Centro, Caieiras, SP | 01/03/2008 | Locador: Roberto Xavier Reina e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2024 | 2.751.046,80 | 2.422.563,60 | 328.483,20 | Não |  |
| Campo Bom / 8171 e 7852 | Av. Brasil, 3300, Centro, Campo Bom, RS | 02/03/2021 | Locador: Multiclinica Serviços de Saude Ltda e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 01/03/2031 | 902.460,78 | 161.980,14 | 740.480,64 | Não |  |
| Campo Grande / 127423 | Estrada do Cabuçú nº 1.005, Centro, Campo Grande, RJ | 01/07/2007 | Locador: Hospital de Clinicas Campo Grande Ltda. e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/06/2032 | 12.172.920,00 | 8.014.200,00 | 4.158.720,00 | Não |  |
| Carapicuíba / TR 9707 | Av. Tamara, 311 antigo 60, Centro, Carapicuíba, SP | 01/08/2012 | Locador: NSR IMÓVEIS LTDA e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2027 | 3.211.489,12 | 2.224.718,72 | 986.770,40 | Não |  |
| Cidade Nova LC / 10514 | Rua Maceió, 242, Vila Nossa Sra de Fátima, Santa Barbara do Oeste., SP | 13/04/2020 | Locador: SGB Administrção de Bens Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 12/04/2025 | 167.904,00 | 89.548,80 | 78.355,20 | Não |  |
| Clínica Mais / 33937 | Av. Alberto Bins, 509, Centro Historico, Porto Alege, RS | 01/01/2020 | Locador: Soc Escolar Benef Comunid S.José e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 01/01/2030 | 15.663.703,20 | 4.568.580,10 | 11.095.123,10 | Não |  |
| Colombo / 21306/ 74252 | Rua Roberto Lamback Falavinha, 294, Alto Maracanã, Colombo, PR | 01/08/2012 | Locador: Balam Adm. De Bens S/C Ltda e Locatário: Clinipam | 31/07/2024 | 1.517.969,31 | 1.316.281,08 | 201.688,23 | Não |  |
| Contagem / 144829 / 144832 | Pça José Olinto Fontes, nº 275 - 3º e 4º andares, Eldorado, Contagem, MG | 15/06/2016 | Locador: Irmãos Silva Empr. Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 15/06/2024 | 2.260.128,00 | 1.836.354,00 | 423.774,00 | Não |  |
| Cotia / 39883 | Rua Professor Joaquim Barreto, 74 e 82, Centro, Cotia, SP | 01/07/2017 | Locador: Malka Empreendimentos e Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/06/2027 | 7.122.150,00 | 3.890.250,00 | 3.231.900,00 | Não |  |
| Diadema / 16920 | Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2421, Vila Odete, Diadema, SP | 01/12/2016 | Locador: Meruna Administração de Bens Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/11/2026 | 13.067.967,15 | 7.906.669,20 | 5.161.297,95 | Não |  |
| Divinopolis / 4979 | Rua 21 de Abril, 949, Centro, Divinopolis, MG | 01/05/2021 | Locador: Flavio Cesar de Assis / Ivone Henriques Guimarães Assis e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 30/04/2026 | 885.000,00 | 285.000,00 | 600.000,00 | Não |  |
| Duque de Caxias - Shopping / 17757 | Rua Professor Jose de Souza Herdy, 1216 A - Box 310, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | 01/06/2011 | Locador: Construtora F. Rozental Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/05/2024 | 11.343.008,50 | 10.098.936,60 | 1.244.071,90 | Não |  |
| Estacionamento Cruzeiro do Sul I / 90795 | Rua Padre Damaso, 51, Centro, Osasco, SP | 01/08/2017 | Locador: Latife Bechara Chaluppe / Jose Chalupe Filho / Antonio Chaluppe Neto / Adma Chaluppe Nassrallah e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2027 | 1.932.997,92 | 1.039.595,52 | 893.402,40 | Não |  |
| Estacionamento Duque de Caxias / 21980 | Rua General Mitre, quadra 97, Lote 06, Jd 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ | 18/12/2020 | Locador: Dolores Marques da Fonseca Brandao e Locatário: HSCOR | 17/12/2025 | 183.924,00 | 73.569,60 | 110.354,40 | Não |  |
| Estacionamento Sorocaba / 28781 | Rua XV de Novembro, 470, Centro, Sorocaba, SP | 01/10/2012 | Locador: Joel de Almeida / Maria Natalia Souza de Almeida e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2024 | 2.504.865,00 | 2.167.330,00 | 337.535,00 | Não |  |
| Estar Bem / 5009 | Av. Farrapos, 1740 - Salas 1720, 1730, 1740 e 1748, Floresta, Porto Alegre, RS | 15/08/2018 | Locador: Espólio - Claudio Walter Mattos Ferreira da Silva / Espólio - Wanda Gualdi Ferreira da Silva e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 14/08/2023 | 672.000,00 | 582.400,00 | 89.600,00 | Não |  |
| Extrema / 7564 | Rua Vinte Dois Maio, 372 - Terréo - Lt 05 Qd A, Centro, Extrema, MG | 15/08/2022 | Locador: Renan Gonçalves Almeida e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 15/08/2027 | 300.000,00 | 20.000,00 | 280.000,00 | Não |  |
| Gaspar / 4929 | Rua Pref. Leopoldo Schramm, 64 Loja Terréa, Coloninha, Gaspar, SC | 01/08/2018 | Locador: Vital Mondini / Maria Regina Mondini e Locatário: Clinipam | 31/07/2024 | 231.986,11 | 169.905,32 | 62.080,79 | Não |  |
| Guarapuava / 123513/123533 | Rua Guarapuava, 271,275,277,285 e 287, Mooca, São Paulo, SP | 24/01/2019 | Locador: Bravos Holding S/S Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 23/01/2024 | 4.215.641,40 | 3.302.252,43 | 913.388,97 | Não |  |
| Guarulhos I / 79736 / 96763 | Av. Dr.Timoteo Penteado, n.º 1.168 ( antigo nº 1120)., Picanço, Guarulhos, SP | 10/09/2004 | Locador: Antero Bento Fernandes / Guilhermino de Jesus Ferreira e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2024 | 7.290.000,00 | 6.570.000,00 | 720.000,00 | Não |  |
| Guarulhos I (GH) / 159985 | Av. Paulo Faccini, 96, Centro, Guarulhos, SP | 01/09/2021 | Locador: Emilia Senday / Caory Senday Florentino / Tony Shingo Senday / Shinobu Augusta Senday Nakamutu / Sendai Empreendimentos e Participações / Edson Orikassa / Luis Carlos Leite Gomes Florentino / Sandra Maria Fujiwara Senday e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/08/2031 | 5.550.000,00 | 750.000,00 | 4.800.000,00 | Não |  |
| Guarulhos II / 79289 | Rua Cabo João Teruel Fregoni, nº 555, Ponte Grande, Guarulhos, SP | 01/12/2014 | Locador: MORG3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/11/2024 | 7.700.609,00 | 6.212.256,00 | 1.488.353,00 | Não |  |
| Higienópolis / 75127 | Rua São Vicente de Paulo, 463, Santa Cecilia, São Paulo, SP | 01/03/2019 | Locador: Fundação Conrado Wessel e Locatário: Notre Dame Intermedica | 28/02/2029 | 17.068.051,00 | 6.454.305,00 | 10.613.746,00 | Não |  |
| Hospital Humaniza / 181.756, 207.817, 207.818, 207.819, 207.820, 207.821, 207.822,207.823, 207.824, 207.825, 207.826, 207.827, 207.828, 207.829, 207.830, 207.831, 207.832, 207.833, 207.834, 207.835, 207.836, 207.837, 207.838, 207.839, 207.840, 207.841, 207.842, 207.843, 207.844, 207.845, 207.846, 207.847, 207.848, 207.849, 207.850, 207.851, 207.852, 207.853, 207.854, 207.855, 207.856, 207.857, 207.858, 207.859, 207.860, 207.861, 207.862, 207.863, 207.864, 207.865, 207.866, 207.867,207.868, 207.869,207.870, 207.871, 207.872, 207.874, 207.875, 207.876, 207.877, 207.878, 207.879, 207.880, 207.881, 207.882, 207.883, 207.884, 207.885, 207.886, 207.887, 207.888, 207.889, 207.890, 207.891, 207.892, 207.893, 207.994, 207.995, 207.996, 207.997, 207.998, 207.999, 208.000, 208.001, 208.008, 208.009, 208.010, 208.011, 208.012, 208.013, 208.014, 208.015, 208.016 e 208.017. | Rua Ramiro Barcelos, 615, 617, 619, 621, 623, Bom Fim, Porto Alegre, RS | 31/10/2019 | Locador: Dallasanta Empreendimento e Incorporações e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 30/09/2044 | 138.126.725,64 | 39.170.265,48 | 98.956.460,16 | Não |  |
| Hospital SBC - Anexo / 24673/ 48967/ 48974/48991/72597 | Av. Lucas Nogueira Garcez, 442/452 e Rua Bering, 93., Jd. Do Mar, São Bernardo do Campo, SP | 01/11/2018 | Locador: Colla Empreendimentos Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/10/2028 | 8.028.240,99 | 3.305.746,29 | 4.722.494,70 | Não |  |
| Icem (GH) / TR 24169 | Rua Icem, 57, São Paulo, SP | 05/06/2019 | Locador: Roberto Grandi / Ana Paula Grandi Jarouche e Locatário: Notre Dame Intermedica | 04/06/2025 | 1.576.381,68 | 919.555,98 | 656.825,70 | Não |  |
| Indaial / 3673 / 25509 / 25510 | Rua Des. Alves Pedrosa, 185, Centro, Indaial, SC | 01/01/2019 | Locador: Associação Beneficiente Hospital Beatriz Ramos e Locatário: Clinipam | 30/12/2023 | 807.163,66 | 642.994,78 | 164.168,88 | Não |  |
| Infantil Jacarepagua / 372243 | Estrada dos Tres Rios, 610, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ | 01/11/2017 | Locador: Instituto de Cirurgia Plástica e Reparadora do Rio de Janeiro Ltda e Locatário: Clinipam | 31/10/2034 | 6.057.882,68 | 2.353.699,64 | 3.704.183,04 | Não |  |
| Interlagos /  357543 | Av. Interlagos, 2825, Vila Campo Grande, São Paulo, SP | 17/03/2015 | Locador: DTD Participações e Investimentos Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 16/03/2025 | 7.301.132,40 | 5.658.377,61 | 1.642.754,79 | Não |  |
| Ipiranga / 95874 | Rua Mauricio de Castilho, 416, Ipiranga, São Paulo, SP | 01/06/2018 | Locador: driana Schievano Cavalieri Costa e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/05/2023 | 914.382,00 | 836.892,00 | 77.490,00 | Não |  |
| Ipiranga (GH) / 39690 | Av. Dr. Gentil de Moura, 412, Ipiranga, São Paulo, SP | 01/10/2018 | Locador: Aldo Alexandre Verginelli / Maria Arlete Verginelli / Marcos Antonio Verginelli Haka / Eliana Cecilia Verginelli Haka e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/09/2024 | 2.607.881,83 | 1.836.536,50 | 771.345,33 | Não |  |
| Itajaí / 41637 | Rua Samuel Heusi, 190, Centro, Itajaí, SC | 01/07/2017 | Locador: J. Marcani Administradora de Bens Ltda e Locatário: Clinipam | 30/04/2024 | 1.296.000,00 | 1.040.000,00 | 256.000,00 | Não |  |
| Itaquera / 203253/76945/127724 | Av. Itaquera, 7426 e 7430 x Rua Pinheiro Preto, 157 e 167, V. Carmosina, São Paulo, SP | 01/05/2018 | Locador: Bernadete Magda Gomes da Silva / Roger de Sousa Gomes da Silva / Rubia de Souza Gomes Silva e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2028 | 8.966.832,07 | 4.144.334,15 | 4.822.497,92 | Não |  |
| Itavuvu / 26001 | Av. Itavuvu, n.º 155, Itavuvu, Sorocaba, SP | 01/01/2004 | Locador: Ana Lucia Mazali e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2025 | 4.366.799,40 | 3.769.062,60 | 597.736,80 | Não |  |
| Itú / 5937 | Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, n.º 819, Centro, Itú, SP | 01/03/2004 | Locador: RS Participações S/C Ltda. e Locatário: Notre Dame Intermedica | 28/02/2025 | 4.772.747,43 | 4.278.359,25 | 494.388,18 | Não |  |
| Jacarepaguá / 124039 | Estrada dos Tres Rios, 570, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ | 19/08/2019 | Locador: Sergio Queiroz Dias Rosa e Locatário: Clinipam | 18/08/2034 | 5.247.592,64 | 1.543.409,60 | 3.704.183,04 | Não |  |
| Jandira I / 99078 | Av. Conceição Sammartino, 219, Centro, Jandira, SP | 10/04/2017 | Locador: Elson Domingues / Iracy Gonçalves Dias Domingues e Locatário: Notre Dame Intermedica | 09/04/2025 | 1.440.962,88 | 1.020.682,04 | 420.280,84 | Não |  |
| Joinville II / 114418 | Rua Blumenau, 1215 - Loja 02, America, Joinville, SC | 12/02/2021 | Locador: JGE Administradora de Bens S.A e Locatário: Clinipam | 11/02/2026 | 1.254.000,00 | 459.800,00 | 794.200,00 | Não |  |
| Jundiaí NotreCare / 109977 | Rua São Bento, nº 41, Vila Pacheco, Jundiaí, SP | 01/05/2019 | Locador: Andrade & Latorre Empr. Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2029 | 34.593.389,25 | 12.500.132,25 | 22.093.257,00 | Não |  |
| Lab. Colombo / 33850 | Rua Roberto Lamback Falavinha, 262 e 266, Fatima, Colombo, PR | 01/05/2021 | Locador: Elza Balam da Silva / Silvia Cristina da Silva / Helio Alberto da Silva / Rosangela Pauli da Silva e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2024 | 164.263,75 | 89.171,75 | 75.092,00 | Não |  |
| Laboratório Itavuvu / 168665 | Av. Ipanema, 532 Salão A x Ipanema, 540 Salão A, Vila Nova, Sorocaba, SP | 01/09/2019 | Locador: Ana Lucia Mazali e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/08/2024 | 660.186,99 | 436.394,79 | 223.792,20 | Não |  |
| Laboratório SBC (GH) / 101677 / 103177 | Rua Benedito Montenegro, 52 x Napoleão Laureano, 119, Centro, São Bernardo do Campo, | 28/11/2019 | Locador: Gquatro Administração e Participações S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 27/11/2029 | 5.195.785,20 | 1.602.033,77 | 3.593.751,43 | Não |  |
| Lapa / 93816 | Rua George Schmidt, n.º 287 /315, Lapa, São Paulo, SP | 01/08/2006 | Locador: XII de Outubro Empreendimentos Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2026 | 19.564.941,52 | 16.044.889,28 | 3.520.052,24 | Não |  |
| Life Center / 58550 | Av. do Contorno, 4747 e Loja 25, Funcionarios, Belo Horizonte, MG | 01/06/2019 | Locador: Working Honding Brasil Ltda / CMC Imóveis Ltda / Martins Barros Imóveis Ltda e Locatário: Lifecenter | 31/05/2039 | 73.751.404,86 | 22.446.079,74 | 51.305.325,12 | Não |  |
| Life Center / 58614 | Av. do Contorno, 4747 Loja 5 Piso L, Funcionários, Belo Horizonte, MG | 28/01/2021 | Locador: Sociedade Educacional Bras. Ltda e Locatário: Lifecenter | 27/05/2024 | 372.400,00 | 214.130,00 | 158.270,00 | Não |  |
| Madureira / 144483 | Rua Dagmar da Fonseca, n.º 192 - 3º e 4º andar, Madureira, Rio de Janeiro, RJ | 01/02/2012 | Locador: Real Minas Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/01/2024 | 4.658.398,03 | 4.234.907,30 | 423.490,73 | Não |  |
| Manutenção - HPS / 21721 | Rua Prudente de Moraes, nº 201, Centro, Jundiaí, SP | 16/08/2005 | Locador: João Carlos T. Coelho Nasser / Marco Antonio T. Coelho Nasser / Luis Gustavo T. Coelho Nasser / Theresinha Correa S. Nasser / Tereza Cristina Nasser Zannir / Antunes Nasser Neto / Paulo Sergio Teixeira Coelho Nasser e Locatário: Notre Dame Intermedica | 15/08/2025 | 1.347.249,60 | 1.167.616,32 | 179.633,28 | Não |  |
| Manutenção HMNSR / TR 101961 | Av. Alberto Byington, n.º 55, Vila Maria, São Paulo, SP | 19/01/2004 | Locador: Marcelo Recaman Castro / Carmen Recaman Grandal e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/03/2023 | 2.069.250,20 | 2.042.259,98 | 26.990,22 | Não |  |
| Matriz 537 / 133016 | Rua Dona Margarida, 537, Navegantes, Porto Alegre, RS | 01/07/2016 | Locador: Lam Informática Ltda e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 01/07/2026 | 3.536.160,00 | 2.269.036,00 | 1.267.124,00 | Não |  |
| Maua GH / 21400 | Rua General Osório, 228, V. Bocaina, Mauá, SP | 01/05/2019 | Locador: Arnoni Adm. De Imóveis Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2031 | 2.363.000,00 | 731.000,00 | 1.632.000,00 | Não |  |
| Modelo / 104897 | Rua Afonso Pedrazzi, n.º 180, Trujillo, Sorocaba, SP | 20/05/2015 | Locador: Janga Invest Adm. e Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 20/05/2029 | 35.308.848,96 | 19.125.626,52 | 16.183.222,44 | Não |  |
| Modelo / 897 | Rua Mauro Marques da Silva, n.º 195, Trujilo, Sorocaba, SP | 02/05/2006 | Locador: Walter Camargo Ramos e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2025 | 1.135.000,00 | 995.000,00 | 140.000,00 | Não |  |
| Monte Belo / 5245 | Rua Jose Mauricio Bonelli, 426, Bom Jesus, Monte Belo, MG | 05/09/2019 | Locador: Davi de Souza Ferraz e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 04/09/2024 | 36.300,00 | 23.595,00 | 12.705,00 | Não |  |
| Monte Castelo / 19687 | Av. Monte Castelo, 281, Centro, Santa Barbara D'Oeste, SP | 13/04/2019 | Locador: Neyde Apparecida Grivol Viesse e Locatário: Notre Dame Intermedica | 12/04/2024 | 146.509,80 | 107.440,52 | 39.069,28 | Não |  |
| Nossa Sra. do Rosario / 18913 / 48373 | Rua Dr. Edson de Melo, n.º 357 , 331 e 337, Vila Maria, São Paulo, SP | 01/10/2000 | Locador: Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Rosário e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/03/2023 | 26.331.866,62 | 26.038.202,68 | 293.663,94 | Não |  |
| Nova Odessa / 45544 | Rua Rio Branco, 64- Terréo, Centro, Nova Odessa, SP | 01/08/2014 | Locador: Maria Inês Oliveira Nogueira e Locatário: São Lucas Saúde S/A | 20/01/2030 | 1.015.527,90 | 548.934,00 | 466.593,90 | Não |  |
| Novo Hamburgo / 85.071, 85.072, 85.073, 85.074, 85.075, 85.076, 85.077, 85.085, 85.086, 85.088, 85.089 e 85.090 | Rua David Canabarro, 28 e 30 - Terreo, 3º , 4º, 6º , 7º e 8º, Centro, Novo Hamburgo, Rs | 02/03/2021 | Locador: Multiclínica Serviços de Saúde e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 02/03/2031 | 7.981.580,88 | 1.432.591,44 | 6.548.989,44 | Não |  |
| Ortopedia (CS) / 90793 | Av. dos Autonomistas, 2484, Vila Yara, Osasco, SP | 01/08/2017 | Locador: Latife Bechara Chaluppe / Jose Chalupe Filho / Antonio Chaluppe Neto / Adma Chaluppe Nassrallah e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2027 | 3.207.954,40 | 1.725.286,40 | 1.482.668,00 | Não |  |
| Osasco / 56910 | Av. dos Autonomistas, nº 2.621, Vila Osasco, Osasco, SP | 01/10/2007 | Locador: Millenium Administração e Participações S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/09/2027 | 19.757.563,57 | 15.045.508,66 | 4.712.054,91 | Não |  |
| Osasco (GH) / 10138 | Rua Itabuna, 76, Centro, Osasco, SP | 05/07/2012 | Locador: Lasil Participaçlões Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 16/05/2024 | 3.976.000,00 | 3.500.000,00 | 476.000,00 | Não |  |
| Osasco (GH) / 42610 | Rua Itabuna, 84, Centro, Osasco, SP | 10/04/2018 | Locador: Gomes Branco Participações Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 09/04/2028 | 2.297.335,20 | 1.072.089,76 | 1.225.245,44 | Não |  |
| Osasco I / 57490 | Av. Santo Antonio, n.º 1.905, Qd 83, Centro, Osasco, SP | 01/09/2005 | Locador: Collis Incorp. Empr. E Participações Eireli / Yumi Nishimura Collis e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/08/2025 | 11.394.356,07 | 9.868.751,91 | 1.525.604,16 | Não |  |
| Paes Leme / 60184 | Rua Paes Leme, 1351 Lotes 10 e 11 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | 17/03/2021 | Locador: Labimagem Adm. De Imóveis Ltda e Locatário: Hospital Londrina | 16/03/2034 | 10.175.264,19 | 1.826.329,47 | 8.348.934,72 | Não |  |
| Paes Leme I / 98.357 - 14.673 - 40.943 | Rua Olinda, 197 Lotes 15 e 16 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | 17/03/2021 | Locador: Bio In Adm. De Imóveis Ltda e Locatário: Hospital Londrina | 16/03/2034 | 17.172.139,14 | 3.082.178,82 | 14.089.960,32 | Não |  |
| Paes Leme II / 44.670 - 18.059 - 7.455 | Rua Olinda, 197 Lotes 13 e 14 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | 17/03/2021 | Locador: Bio in Adm. De Imóveis Ltda e Locatário: Hospital Londrina | 16/03/2034 | 1.114.050,60 | 199.957,80 | 914.092,80 | Não |  |
| Paes Leme Lab / 98954 | Rua Borba Gato, 1332 Lote 21 Quadra 26, Vila Ipiranga, Londrina, PR | 17/03/2021 | Locador: Seki Administração de Imóveis Ltda e Locatário: Hospital Londrina | 17/03/2034 | 1.370.527,47 | 245.992,11 | 1.124.535,36 | Não |  |
| Paulista 777 / 10562 | Av. Paulista, 777 - 2º, 4º , 6º e 14º andares e conj. 51, 111.122 e 132, Bela Vista, São Paulo, SP | 01/05/2017 | Locador: FFB Consultoria e Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2024 | 14.963.708,12 | 12.079.137,88 | 2.884.570,24 | Não |  |
| Paulo Rizzo / 64535 | Rua Paulo Licio Rizzo, 66, Centro, Osasco, SP | 23/09/2015 | Locador: Davinci Alugueis de Imóveis Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/09/2025 | 5.544.552,00 | 4.019.800,20 | 1.524.751,80 | Não |  |
| Penha - SAMHO / 10327 | Rua da Penha, n.º 725 / Rua Miranda Azevedo, n.º 58, Penha, Sorocaba, SP | 01/04/2015 | Locador: C.M. ADMIN14-Gestão de Bens Prórpios EPP e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/03/2024 | 1.800.175,49 | 1.547.814,44 | 252.361,05 | Não |  |
| Polvilho / 24736 | Av. Tenente Marques, n.º 1.890 /1795, Polvilho, Cajamar, SP | 01/08/2007 | Locador: GHL Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2026 | 3.006.496,96 | 2.436.984,32 | 569.512,64 | Não |  |
| Prestes Maia / 34439 | Av. Francisco Prestes Maia, 1547, Nova Pretrópolis, São Bernardo do Campo, SP | 05/04/2017 | Locador: Signo Properties Investimentos Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 05/04/2027 | 21.456.202,80 | 12.158.514,92 | 9.297.687,88 | Não |  |
| Qualivida - SP / 8265 | Av. Angelica, nº 381, Santa Cecilia, São Paulo, SP | 01/04/2013 | Locador: Advance Industrial Textil Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/03/2025 | 16.521.219,00 | 13.401.828,00 | 3.119.391,00 | Não |  |
| Renascença Campinas / 120083 / 75603 a 75605 | Av. Barão de Itapura, nºs 1356 e 1444, Jardim Guanabara, Campinas, SP | 01/11/2009 | Locador: Hospital e Maternidade Santo Antonio S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/10/2029 | 33.460.000,00 | 21.980.000,00 | 11.480.000,00 | Não |  |
| RH Hospital Modelo / TR 81444 | Rua Afonso Pedrazzi, nº 133, Trujillo, Sorocaba, SP | 18/02/2008 | Locador: Arnaldo Victorino Dias / Elisangela de Jesus dias Acosta / Edilaine de Jesus dias Rehder e Locatário: Notre Dame Intermedica | 17/02/2024 | 887.080,32 | 822.397,38 | 64.682,94 | Não |  |
| RH Salvalus / 26835 / 26837 / 151797 | Rua Frei Gaspar, 768,776 e 780, Mooca, São Paulo, SP | 23/01/2019 | Locador: Bravos Holding S/S Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 24/01/2024 | 4.670.699,40 | 3.658.714,53 | 1.011.984,87 | Não |  |
| Santa Helena / 95373 / 113706 | Rua Casuarinas, nº 36 e 64, Eldorado, Contagem, MG | 01/01/2021 | Locador: Hospital e Mat. Santa Helena S.A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2046 | 29.750.000,00 | 5.750.000,00 | 24.000.000,00 | Não |  |
| Santa Paula / 875 | Av. Dr. Augusto de Toledo, 540, Santa Paula, São Caetano do Sul, SP | 13/03/2017 | Locador: NH3 Administração de Bens Imóveis e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2027 | 4.166.126,80 | 2.375.725,20 | 1.790.401,60 | Não |  |
| Santana / 9292 | Av. Cruzeiro do Sul, 2977, Santana, São Paulo, SP | 01/01/2022 | Locador: Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/12/2032 | 5.350.000,00 | 550.000,00 | 4.800.000,00 | Não |  |
| Santo Andre I (GH) / 58309 / 91870 | Av. XV de Novembro, nº 530 e 512 X Av. Dom Pedro II, nº 39, Centro, Santo André, SP | 01/08/2015 | Locador: Arnoni Administração de Imóveis Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2025 | 7.535.759,49 | 5.572.662,48 | 1.963.097,01 | Não |  |
| Santo Andre II (GH) / 92975 | Av. XV de Novembro, 544, Centro, Santo André, SP | 17/09/2006 | Locador: Maria Silvia Pinto / Silvia Cristina Pinto Teixeira do Aamaral e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/05/2024 | 3.866.316,08 | 3.556.281,30 | 310.034,78 | Não |  |
| Santo Andre III ABC / 46507 | Rua General Glicerio, 477, Centro, Santo André, SP | 01/04/2014 | Locador: Edson Sabaine Croce e Locatário: Notre Dame Intermedica | 01/04/2023 | 6.105.621,24 | 5.879.487,12 | 226.134,12 | Não |  |
| Santos II / 75954 / 75961 | Rua Dr Heitor de Moraes, nº 15, Boqueirão, Santos, SP | 01/02/2010 | Locador: Mar Investimentos LTDA e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/09/2023 | 7.530.909,70 | 7.115.092,60 | 415.817,10 | Não |  |
| São Francisco / 5989 | Estrada São Francisco, 1200, Jd Henriqueta, Taboão da Serra, SP | 05/09/2016 | Locador: JBK Adm. de Imóveis Próprios Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 04/09/2026 | 3.927.894,00 | 2.454.933,75 | 1.472.960,25 | Não |  |
| São Gonçalo / 47026 | Rua Coronel Serrado, 688, Zé Garoto, São Gonçalo, RJ | 16/11/2019 | Locador: ANF Consultoria Empresarial Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 15/11/2034 | 23.494.395,47 | 6.536.034,83 | 16.958.360,64 | Não |  |
| São Gonçalo / 36944 / 46082 / 59315 | Rua Alfredo Backer, nº 191 x Travessa Leopoldina Vieira, nº 15, Alcantara, São Gonçalo, RJ | 01/05/2017 | Locador: Daytona Participações e Empr. Imob. Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2027 | 8.330.000,00 | 4.690.000,00 | 3.640.000,00 | Não |  |
| São Lucas / 37043 / 15721 / 37060 / 33818 / 113369 / 4664 / 8352 | Rua Fortunato Basseto, s/nº , 124,138,140, 148 e 156 x Av. Brasil, 263 Sala 2 Quadra e lote 1 e 7, Vila Medon, Americana, SP | 01/10/2019 | Locador: Clinica São Lucas S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/09/2039 | 23.705.940,00 | 6.722.580,00 | 16.983.360,00 | Não |  |
| São Vicente / 13817 | Av. Presidente Wilson, nº 199, Centro, São Vicente, SP | 04/05/2009 | Locador: BLP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2024 | 6.802.000,00 | 6.194.000,00 | 608.000,00 | Não |  |
| Saude da Mulher / 5153 | Av. Dom Pedro I, 372, V. Monumento, São Paulo, SP | 01/09/2011 | Locador: Talassa Gestão e Adm. e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/08/2026 | 2.592.636,00 | 1.955.340,00 | 637.296,00 | Não |  |
| Saude Ocupacional - SAMHO / 103610 | Rua Afonso Pedrazzi, n.º 30, Trujillo, Sorocaba, SP | 01/10/2002 | Locador: Enéas de Jesus Fineis e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/03/2023 | 1.322.358,10 | 1.306.165,96 | 16.192,14 | Não |  |
| SB do Campo IV / 29966 | Rua Armando Sales de Oliveira, 120, Centro, São Bernardo do Campo, SP | 01/12/2015 | Locador: Lucimar de Oliveira Marcolan e Locatário: Notre Dame Intermedica | 29/11/2024 | 4.299.280,33 | 3.375.135,96 | 924.144,37 | Não |  |
| SBC do Campo I / 80223 | Rua Paulo Kruger, n.º 68, Lt 10/12, Centro, São Bernardo do Campo, SP | 12/05/2003 | Locador: Wagner Medeiros da Silva / Flavio Versolatto e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/05/2027 | 7.156.800,00 | 5.839.750,00 | 1.317.050,00 | Não |  |
| SEALM - Lapa / 19554 | Rua Batalha do Pirajá, 155 - galpão 01 a 06, Lapa de Baixo, São Paulo, SP | 01/12/2018 | Locador: Vivarella Administração e Participações S/A e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/11/2028 | 29.750.000,00 | 12.000.000,00 | 17.750.000,00 | Não |  |
| Sede Climepe / 17070 | Rua Minas Gerais, 640, Centro, Poços de Caldas, MG | 08/03/2021 | Locador: M6 Holding S.A. / JMMD Holding S.A./ Almeida Abreu Holding S.A./ Insólita Holding S.A./ Ramalho Holding S.A. / Valmare Holding S.A. / Kuwamoto Holding S.A./ Totus Floreo Holding S.A. / Plástica Adissi Holding S.A. / Zini & Megale Holding S.A. e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 07/03/2023 | 1.214.400,00 | 1.062.600,00 | 151.800,00 | Não |  |
| Sede Medisanitas / 105059 / 105063 / 105064 / 105075 / 105076 / 105077 / 105078 | Rua dos Otoni, 742, 3º e 5º andares - Loja 102 e 106, Santa Efigenia, Belo Horizonte, MG | 20/05/2015 | Locador: M & L Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 19/05/2025 | 20.402.160,00 | 15.471.638,00 | 4.930.522,00 | Não |  |
| Sede Paulista / 70395 | Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo, SP | 01/11/2014 | Locador: Paulista 867 Empreendimentos Imobiliários Ltda / Tricury Armazens Ltda / Omega Administração e Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/10/2024 | 202.300.000,00 | 164.900.000,00 | 37.400.000,00 | Não |  |
| Senador / 37735 | Rua Senador Xavier da Silva, 102, São Francisco, Curitiba, PR | 01/08/2021 | Locador: Gilton Angelo Guilgen e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2024 | 500.209,85 | 228.667,36 | 271.542,49 | Não |  |
| Serviços Salvalus / 180460 | Rua Bresser, 2078, 2084, 2090 e 2094 e Rua Guarapuava, 329, Mooca, São Paulo, SP | 24/01/2019 | Locador: Bravos Holding S/S Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 23/01/2024 | 3.735.863,40 | 2.926.426,33 | 809.437,07 | Não |  |
| Sumaré / 12555 | Rua João Francisco Ramos, 522, Centro, Sumaré, SP | 19/02/2008 | Locador: Victorio Henrique Fagnani e Locatário: São Lucas Saúde S/A | 20/01/2030 | 3.797.107,21 | 2.569.905,26 | 1.227.201,95 | Não |  |
| Tatuapé / 123165 | Rua Bom Sucesso, 348, Tatuapé, São Paulo, SP | 01/05/2019 | Locador: Pelegue Adm. e Participações Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2024 | 973.500,00 | 709.500,00 | 264.000,00 | Não |  |
| Trujillo I / TR 58162 | Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, n.º 290, Trujillo, Sorocaba, SP | 01/08/2007 | Locador: Valéria Aparecida Pereira / Mario Pereira Neto e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/07/2025 | 1.950.269,30 | 1.669.067,68 | 281.201,62 | Não |  |
| Trujillo II / 105132 / 105133 | Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, n.º 150/160 (terreno), Trujillo, Sorocaba, SP | 01/03/2000 | Locador: Alayde Barbieri Maganini / Getúlio Barbieri Maganini e Locatário: Notre Dame Intermedica | 28/02/2024 | 914.493,93 | 869.884,47 | 44.609,46 | Não |  |
| Tuiuti / 622 | Rua Tuiuti, 668 e 670, Vila Gallo, Americana, SP | 13/10/2015 | Locador: Morgado Empr. E Participações Ltda e Locatário: São Lucas Saúde S/A | 20/01/2030 | 2.228.793,48 | 1.120.913,68 | 1.107.879,80 | Não |  |
| Uberlândia / 19089 | Rua Martinésia, 113 x Rua Padre Mario Forestan, 16, Nossa Sra. Aparecida, Uberlândia, MG | 01/11/2018 | Locador: CAMS BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Locatário: Notre Dame Intermedica MG | 20/11/2028 | 2.072.400,00 | 846.230,00 | 1.226.170,00 | Não |  |
| Varzea Paulista / 82162 | Av. Fernão Dias Paes Leme, n.º 1.670, Jardim Primavera, Varzea Paulista, SP | 01/12/1998 | Locador: Gioseppe Tortorella / Aparecida Oliveira Tortorella / Sandra Regina Tortorella Nascimento / Fernanda Cristina Tortorella e Locatário: Notre Dame Intermedica | 29/11/2024 | 5.037.462,93 | 4.664.917,44 | 372.545,49 | Não |  |
| Visconde de Nacar / 37239 | Rua Visconde de Nacar, 1165 1º,e 7 º andares, Centro, Curitiba, PR | 01/08/2019 | Locador: Maxinvest Assessoria e Planejamento Ltda e Locatário: Clinipam | 01/08/2024 | 540.000,00 | 360.000,00 | 180.000,00 | Não |  |
| Wallig / 15796 | Av. Assis Brasil, 2611 - Loja 427, Cristo Redentor, porto Alegre, Rs | 03/08/2020 | Locador: Cia Zaffari Com e Ind e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 02/08/2024 | 1.737.257,28 | 1.013.400,08 | 723.857,20 | Não |  |
| Zona Norte / 93397 | Av. Nova Cantareira, nº 229/235 x Rua Maestro João Gomes de Araujo, 23, Água Fria, São Paulo, SP | 01/05/2004 | Locador: LCT Administradora de Imóveis Ltda e Locatário: Notre Dame Intermedica | 30/04/2029 | 19.252.831,26 | 14.359.135,02 | 4.893.696,24 | Não |  |
| Zona Sul / 188429 | Av. Juca Batista, 4425 LJ 02 e 03, Cavalhada, Porto Alegre, RS | 31/01/2019 | Locador: Dalla Santa Empreend Incorp / Águas Belas Incorporações Ltda e Locatário: Centro Clinico Gaúcho | 30/01/2024 | 1.523.208,00 | 1.193.179,60 | 330.028,40 | Não |  |
| Zona Sul (Anexo) / 275551 | Av. João Dias, n.º 96, Santo Amaro, São Paulo, SP | 01/02/2006 | Locador: Luigi Coscia / Rosanna Pascoalina Ferrara Coscia / Gian Carlo Ferrara Coscia / Gian Piero Ferrara Coscia e Locatário: Notre Dame Intermedica | 31/01/2026 | 6.219.640,40 | 5.256.767,20 | 962.873,20 | Não |  |
| **Total** | | | | | 1.580.716.047,18 | 881.070.730,50 | 699.645.316,68 | - |  |

**Tabela** **4 - Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral)**

(1º Semestre de 2023 a 2º semestre de 2030)

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Valores a serem destinados** |
| **1S/2023 (R$)** | **39.506.592,17** |
| **2S/2023 (R$)** | **39.506.592,17** |
| **1S/2024 (R$)** | **67.352.319,01** |
| **2S/2024 (R$)** | **67.352.319,01** |
| **1S/2025 (R$)** | **48.215.054,92** |
| **2S/2025 (R$)** | **48.215.054,92** |
| **1S/2026 (R$)** | **51.495.421,40** |
| **2S/2026 (R$)** | **51.495.421,40** |
| **1S/2027 (R$)** | **63.550.254,64** |
| **2S/2027 (R$)** | **63.550.254,64** |
| **1S/2028 (R$)** | **58.182.214,71** |
| **2S/2028 (R$)** | **58.182.214,71** |
| **1S/2029 (R$)** | **90.082.734,21** |
| **2S/2029 (R$)** | **90.082.734,21** |
| **1S/2030 (R$)** | **237.170.067,30** |
| **2S/2030 (R$)** | **237.170.067,30** |
| **Total (R$)** | **1.311.109.316,68** |

O cronograma acima é meramente indicativo e não vinculante, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

**O CRONOGRAMA APRESENTADO ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.**

**ANEXO II**

**MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO**

À

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bela Vista, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.276.528/0001-16 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.2 do "***Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A.***" ("**Escritura de Emissão**") celebrada entre a Companhia, a Hapvida Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.443/0001-38, na qualidade de fiadora, e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, na qualidade de debenturista, ("**Securitizadora**"), por meio do qual foram emitidas debêntures que lastreiam a 1ª série, 2ª série e a 3ª série da 62ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula Quinta da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Denominação do Empreendimento Imobiliário** | **Proprietário** | **Matrícula / Cartório** | **Endereço** | **Status da Obra (%)** | **Destinação dos recursos/etapa do projeto:** | **Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros** | **Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros** | **Percentual do recurso utilizado no semestre** | **Valor gasto no semestre** |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| **Total destinado no semestre** | | | | | | | | | R$ [●] |
| **Valor total desembolsado à Devedora** | | | | | | | | | R$ [●] |
| **Saldo a destinar** | | | | | | | | | R$ [●] |
| **Valor Total da Oferta** | | | | | | | | | R$ [●] |

Conforme a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, segue como anexo ao presente Relatório, documento firmado pelo Certificador de Obras atestando a relação entre os documentos comprobatórios e cada um dos Empreendimento Lastro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**ANEXO III**

**FLUXO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Fluxo de Pagamentos da Remuneração das Debêntures da 1ª Série** | | | |
|  | **Data de Pagamento** | **Tai** | **Incorpora Juros?** |
| 1 | 13/06/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 2 | 13/12/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 3 | 13/06/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 4 | 12/12/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 5 | 12/06/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 6 | 11/12/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 7 | 11/06/2026 | 0,0000% | NÃO |
| 8 | 11/12/2026 | 0,0000% | NÃO |
| 9 | 11/06/2027 | 0,0000% | NÃO |
| 10 | 13/12/2027 | 100,0000% | NÃO |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Fluxo de Pagamentos da Remuneração das Debêntures da 2ª Série** | | | |
|  | **Data de Pagamento** | **Tai** | **Incorpora Juros?** |
| 1 | 13/06/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 2 | 13/12/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 3 | 13/06/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 4 | 12/12/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 5 | 12/06/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 6 | 11/12/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 7 | 11/06/2026 | 0,0000% | NÃO |
| 8 | 11/12/2026 | 0,0000% | NÃO |
| 9 | 11/06/2027 | 0,0000% | NÃO |
| 10 | 13/12/2027 | 0,0000% | NÃO |
| 11 | 13/06/2028 | 0,0000% | NÃO |
| 12 | 13/12/2028 | 0,0000% | NÃO |
| 13 | 13/06/2029 | 0,0000% | NÃO |
| 14 | 13/12/2029 | 100,0000% | NÃO |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Fluxo de Pagamentos da Remuneração das Debêntures da 3ª Série** | | | |
|  | **Data de Pagamento** | **Tai** | **Incorpora Juros?** |
| 1 | 13/06/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 2 | 13/12/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 3 | 13/06/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 4 | 12/12/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 5 | 12/06/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 6 | 11/12/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 7 | 11/06/2026 | 0,0000% | NÃO |
| 8 | 11/12/2026 | 0,0000% | NÃO |
| 9 | 11/06/2027 | 0,0000% | NÃO |
| 10 | 13/12/2027 | 0,0000% | NÃO |
| 11 | 13/06/2028 | 0,0000% | NÃO |
| 12 | 13/12/2028 | 0,0000% | NÃO |
| 13 | 13/06/2029 | 0,0000% | NÃO |
| 14 | 13/12/2029 | 0,0000% | NÃO |
| 15 | 13/06/2030 | 0,0000% | NÃO |
| 16 | 12/12/2030 | 0,0000% | NÃO |
| 20 | 13/12/2032 | 33,3333% | NÃO |
| 21 | 13/06/2033 | 0,0000% | NÃO |
| 22 | 13/12/2033 | 50,0000% | NÃO |
| 23 | 13/06/2034 | 0,0000% | NÃO |
| 24 | 13/12/2034 | 100,0000% | NÃO |

**ANEXO IV**

**MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

|  |
| --- |
| **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A. ("BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO")** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMISSORA** | | |  | **CNPJ** |
| BCBF PARTICIPAÇÕES S.A. | | |  | 19.276.528/0001-16 |
|  | | |  |  |
| **LOGRADOURO** | | |  | **BAIRRO** |
| Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A | | |  | Bela Vista |
|  | | |  |  |
| **CEP** |  | **CIDADE** |  | **U.F.** |
| 01311-100 |  | São Paulo |  | SP |

|  |
| --- |
| Características |
| Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até três séries, para colocação privada, da BCBF Participações S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A.*", datado de 11 de novembro de 2022 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela deliberação do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2022, a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |

# Debêntures Subscritas

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QTDE. SUBSCRITA DEBÊNTURES** |  | **VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)** |  | **VALOR TOTAL SUBSCRITO DE DEBÊNTURES (R$)** |
| [●] |  | 1.000,00 |  | R$[●] |
| [●] |  | 1.000,00 |  | R$[●] |

**FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Em conta corrente Banco nº Agência nº**  **Moeda corrente nacional.** |  |
| As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, conforme definido na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão.  A Escritura de Emissão está disponível na sede da Emissora no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.  Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Boletim de Subscrição, terão o significado previsto na Escritura de Emissão.  **CONDIÇÕES PRECEDENTES**  A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):  (i) verificação de que a Instituição Custodiante efetuou o depósito da CCI na conta da B3 da Securitizadora, conforme registros da B3;  (ii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;  (iii) efetiva subscrição e integralização da totalidade dos CRI;  (iv) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRI impossível;  (v) não seja verificado qualquer Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;  (vi) seja obtido o registo da oferta de certificado de recebíveis imobiliários da 1ª série, da 2ª série e da 3ª série da 62ª emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreada nos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures junto à CVM; e  (vi) sejam atendidas todas as condições precedentes e suspensivas do Contrato de Distribuição. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.**  São Paulo, [●] de [●] de 2022.  **SUBSCRITOR** |  | **CNPJ** |
| **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  | 08.769.451/0001-08 |

**RECIBO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R$[●] ([●])** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **BCBF Participações S.A.** |

1a via – Companhia 2a via – Subscritor

**ANEXO V**

**DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS**

**A - Despesas de Responsabilidade da Devedora (diretamente, no caso das despesas iniciais, ou por meio do Fundo de Despesas, com relação às despesas recorrentes):**

1. remuneração dos Coordenadores, do Escriturador dos CRI e todo e qualquer prestador de serviço da oferta de CRI;
2. remuneração da Instituição Custodiante da CCI, sendo: (a) Implantação e Registro da CCI no sistema da B3 – R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI; e (ii) Custódia da Escritura de Emissão de CCI: parcelas mensais de R$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, acrescido de impostos, sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes;
3. a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será a seguinte: (i) a título de implantação será devido a parcela única de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); (ii) a título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário dos CRI, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI; (iii) pela verificação da Destinação Reembolso das Debêntures, o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRI; e (iv) por cada verificação da Destinação dos Recursos das Debêntures (futura), o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira e a segunda devidas em 30 (trinta) janeiro de 2023 e 30 de julho de 2023, referentes aos encerramentos dos semestres sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022 respectivamente, e as demais nos mesmos semestres subsequentes. As parcelas acima são atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada pro rata die, se necessário. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, a primeira parcela anual no item (ii) acima será devida a título de “abort fee”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRI, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhas acima será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRI;
4. despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
5. despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
6. honorários dos assessores legais;
7. despesas com a abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
8. taxa de administração mensal, devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado, que será de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos cinco reais e cinquenta e dois centavos), líquida de impostos, atualizada anualmente pelo IPCA;
9. nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Companhia à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano;

**B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:**

1. as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à transferência do Patrimônio Separado para o Agente Fiduciário, bem como sua administração, e/ou sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, bem como as despesas de liquidante para o caso de liquidação do Patrimônio Separado;
2. as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;
3. as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRI, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

(iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;

(v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;

1. em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, assim como os demais prestadores de serviços elencados no Termo de Securitização (Agente Fiduciário, Escriturador dos CRI, Custodiante), bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, incluindo a taxa de administração da Securitizadora; e
2. demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou nesta Escritura de Emissão.

**C - Despesas Suportadas pelos Titulares de CRI:** Considerando que a responsabilidade da Companhia se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles.

**ANEXO VI**

**MODELO DE ADITAMENTO – CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como emissora,*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*como debenturista*

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como garantidora*

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**

*como cessionária*

*e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como interveniente anuente*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 20[•]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bela Vista, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.459.466, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**" ou “**Emissora**”);

1. como prestadora da Fiança (conforme definido abaixo):

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.443/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

1. na qualidade de única subscritora:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1123, 21° andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**");

1. na qualidade de cessionária:

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 867, Bela Vista, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.649.812/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cessionária**");

1. na qualidade de interveniente anuente:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052 – 13º andar, Sala 132 parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários da 62ª emissão da Securitizadora (“**Interveniente Anuente**" ou "**Agente Fiduciário dos CRI**");

Sendo a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, a Cessionária e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

**CONSIDERANDO QUE**:

1. em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de novembro de 2022, devidamente arquivada na JUCESP em [=] de [=] de 2022, sob o nº [=] e publicada no Jornal “Valor Econômico” em [=] de novembro de 2022 (“**RCA da Companhia**”), foi aprovada a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até três séries, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Lei do Mercado de Capitais, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
2. em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de novembro de 2022, devidamente arquivada na JUCEC em [=] de [=] de 2022, sob o nº [=] e publicada no Jornal “O Estado” em [=] de novembro de 2022, foram aprovadas a outorga da Fiança para a Emissão bem como a celebração dos demais Documentos da Operação dos quais a Fiadora seja parte no âmbito da Emissão ("**RCA Fiadora**");
3. em 11 de novembro de 2022, a Companhia, a Fiadora e a Securitizadora celebraram o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A” (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi arquivada na JUCESP em [=] de [=] de 2022 sob o nº [=], no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD SP**"), em [=] de [=] de 2022, sob o nº [=], e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“**Cartório de RTD Fortaleza**” e, em conjunto com o Cartório de RTD SP, “**Cartórios de RTD**”) em [=] de [=] de 2022, sob o nº [=];
4. as Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Securitizadora, e os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (“**Créditos Imobiliários**”) serviram de lastro para a emissão dos CRI, sendo, deste modo, a Companhia a devedora dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI;
5. nos termos da cláusula 7.37, I (e) da Escritura de Emissão, a Companhia, na qualidade de devedora original, poderá ceder suas obrigações contraídas na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, para a Cessionária, sucedendo, esta, em todas as obrigações assumidas originalmente pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“**Cessão de Obrigações**” ou “**Obrigações Originais**”), sendo certo que a Cessão de Obrigações deverá observar os seguintes requisitos: (i) ser precedida de todas as autorizações societárias da Cessionária, da Companhia e da Fiadora eventualmente necessárias nos termos da legislação e regulamentação em vigor e de seus respectivos documentos constitutivos; (ii) ser formalizada por meio deste aditamento, constante no Anexo VI da Escritura de Emissão, o qual deverá ser assinado por todas as Partes, e observar o disposto nos itens II e III da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que as partes ficam desde já autorizadas a celebrar o referido aditamento, independentemente de deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) observar todos os requisitos legais e regulamentares em vigor na data da Cessão de Obrigações; (iv) recebimento, pela Debenturista, das demonstrações financeiras da Cessionária relativas ao exercício social imediatamente anterior à Cessão de Obrigações, as quais deverão ter sido elaboradas em conformidade com a legislação brasileira e as normas contábeis em vigor, e ter sido auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM; e (v) não ocasionar o rebaixamento da classificação de risco dos CRI (“**Cessão**”);
6. ainda nos termos da cláusula 7.37, I (e) da Escritura de Emissão, desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (v) da respectiva cláusula, a Cessionária poderá passar a figurar como nova devedora dos Créditos Imobiliários, assumindo todas as Obrigações Originais imputadas à Companhia relativas aos Créditos Imobiliários decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), colocando-se na posição da Companhia, sem as extinção das Obrigações Originais (“**Nova Devedora**”);
7. em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•] de [•] de 2022, devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2022, sob o nº [•] e publicada no Jornal “Valor Econômico” em [•] de [•] de 20[•], a Companhia aprovou a realização da Cessão no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como a celebração do presente Aditamento e eventuais demais Aditamentos aos Documentos da Operação nos quais seja parte (“**RCA da Companhia para a Cessão**”);
8. em deliberação do Conselho de Administração da Fiadora realizada em [•] de [•] de 2022, devidamente arquivada na JUCEC em [•] de [•] de 2022, sob o nº [•] e publicada no Jornal “O Estado” em [•] de [•] de 20[•], a Fiadora aprovou a realização da Cessão no âmbito da Emissão e da Oferta, ratificando a outorga da Fiança à Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento e eventuais demais Aditamentos aos Documentos da Operação nos quais seja parte (“**RCA da Fiadora para a Cessão**” e, quando em conjunto com a RCA da Companhia para a Cessão**,** “**Autorizações Societárias para a Cessão**”);
9. em [deliberação do Conselho de Administração da Companhia / Assembleia Geral Extraordinária] realizada em [•] de [•] de 2022, devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2022, sob o nº [•] e publicada no Jornal “[•]” em [•] de [•] de 20[•], a Cessionária aprovou a realização da Cessão e a celebração do presente Aditamento e eventuais demais Aditamentos aos Documentos da Operação nos quais venha a ser parte;
10. conforme previsto no item (ii) da cláusula 7.37, I (e) da Escritura de Emissão, a Cessão objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independe de qualquer anuência prévia e/ou deliberação adicional por parte dos titulares dos CRI, representados pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, mas não se limitando à assembleia geral de titulares dos CRI, estando as Partes desde já autorizadas a celebrar o presente Aditamento;
11. tendo em vista o acima exposto, a Companhia e a Cessionária, por meio do presente Aditamento (conforme abaixo definido) efetivam a Cessão, por meio do qual (a) a Cessionária assume as obrigações imputadas à Companhia na Escritura de Emissão e nos Demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta, de modo que a Cessionária passa a ser a Nova Devedora dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI; e
12. nos termos da cláusula 7.37, I (e) da Escritura de Emissão e tendo em vista a efetivação da Cessão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir a Cessão e as demais alterações negociais relacionadas à Cessão, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*[•] Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A*” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

1. **Autorização Societária**
   1. Este Aditamento é celebrado de acordo com as Autorizações Societárias para a Cessão e com as disposições da Escritura de Emissão.
   2. Adicionalmente, nos termos do item (ii) da cláusula 7.37, I (e) da Escritura de Emissão, a Cessão objeto deste Aditamento independe de qualquer anuência prévia e/ou deliberação adicional por parte dos titulares dos CRI, representados pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, mas não se limitando à assembleia geral de titulares dos CRI, estando as Partes desde já autorizadas a celebrar o presente Aditamento.
2. **Alterações**
   1. As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar a Escritura de Emissão para refletir (i) a Cessão e (ii) demais alterações negociais relacionadas com a Cessão.
   2. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Cessão, de modo que a Cessionária passa a figurar como devedora dos Créditos Imobiliários e assume as obrigações inicialmente imputadas à Companhia na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta.
   3. Em razão das alterações previstas nos itens 2.1 e 22.2 acima, resolvem as Partes alterar as definições de “Companhia” e “Emissão”, previstas na Cláusula 1.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:*

*(…)*

*"****Companhia****": Significa a* ***NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.****, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 867, Bela Vista, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.649.812/0001-38;*

*(…)*

*"****Emissão****": Significa esta [•] emissão privada das Debêntures, [em até três séries], da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei de Sociedades Por Ações;*

*(...)”*

* 1. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar os incisos I e II da Cláusula 3.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“3.1.***  *A Emissão de Debêntures será realizada com observância aos seguintes requisitos:*

* + 1. *Arquivamento e Publicação das atas da [AGE da Companhia / RCA Companhia] e da RCA Fiadora*:

**I.** Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da [AGE da Companhia / RCA Companhia] e da RCA Fiadora serão arquivadas, respectivamente, na JUCESP e JUCEC, e divulgadas, respectivamente, nos jornais “[•]” e “O Estado”, (em conjunto, "**Jornais de Publicação**"), observado o disposto no inciso II abaixo;

**II.** A Companhia e a Fiadora se comprometem a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição das atas da [AGE da Companhia / RCA Companhia] e da RCA Fiadora na JUCESP e na JUCEC, respectivamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de realização; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas da [AGE da Companhia / RCA Companhia] e da RCA Fiadora arquivadas na JUCESP e na JUCEC, respectivamente, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP e na JUCEC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro; e (iii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das publicações das atas da [AGE da Companhia / RCA Companhia] e da RCA Fiadora nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data das referidas publicações. A Companhia e a Fiadora arcarão com todos os custos dos referidos registros e publicações.

* + 1. *Inscrição desta Escritura de Emissão* *e seus Aditamentos*:

**I.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, observado o disposto no inciso III abaixo;

**III.** A Companhia se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias úteis contados da respectiva celebração; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento, conforme o caso, arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro. A Companhia arcará com todos os custos dos referidos registros.

*(…)”*

* 1. Sem prejuízo das alterações expressamente previstas acima, de modo a refletir o quanto exposto nos Considerados do presente Aditamento e na presente Cláusula 1, as Partes concordam em alterar certos termos e condições da Escritura de Emissão, visando, de maneira não exclusiva mas especialmente, manter a Cessionária, na qualidade de Nova Devedora, estando passível das obrigações, declarações e vencimento antecipado o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes no **Anexo A** do presente Aditamento.

1. **Declarações e Ratificações**
   1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se estivessem aqui transcritas.
   2. A Cessionária declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
   3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
2. **Disposições Gerais**
   1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** ao presente Aditamento.
   2. A Companhia e a Fiadora declaram e garantem à Debenturista, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
   3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP e nos Cartórios de RTD, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula Terceira da Escritura.
   4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia, a Fiadora e à Debenturista ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
   5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   6. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 4 (QUATRO) PÁGINAS SEGUINTES]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome: Cargo: |

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome: Cargo: |

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

# ANEXO A AO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

# ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[•]